

# DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 12 de junho de 2004

ANO VIII - EDIÇÃO 2905

R\$ 1,50

## Notícias do Superior Tribunal de Justiça

### STJ decide que absolvição pelo Tribunal do Júri não impede a indenização por morte de menor

A sentença proferida pelo Tribunal do Júri não é fundamentada, gerando incerteza quanto à sua real motivação, não podendo, portanto, impedir o reconhecimento do dever de indenizar. Foi o que decidiu a Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), por unanimidade, ao acolher recurso de José Soares Batista e sua mulher contra Jorge Fernando de Paiva e outros, pela morte de seu filho menor, no Rio de Janeiro, por disparo de arma de fogo.

A Justiça do Rio simplesmente extinguiu a ação de indenização movida pelos pais do menor, sem julgamento do mérito, em razão de que o acusado, à época do crime também menor de 20 anos, foi absolvido pelo Tribunal do Júri, por este ter considerado não haver prova suficiente de haver o réu Jorge Fernando de Paiva e os outros acusados concorrido para a morte do menor. A Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro manteve a sentença que extinguiu o processo, por entender que, nos termos do Código Civil, não é possível se questionar sobre a existência do fato ou quem seja o seu autor, quando essas questões já se encontrarem decididas no crime.

Ao analisar o recurso, o relator do processo, ministro Castro Filho, argumentou que, no caso concreto, o réu, depois de condenado duas vezes, acabou sendo absolvido pelo Tribunal do Júri em um terceiro julgamento, em razão de falta de prova. Isso, contudo, não impede a condenação no juízo cível, uma vez que as duas instâncias são independentes. Com efeito, afirmou Castro Filho, a regra geral é a da independência da responsabilidade civil, não sendo possível ampliar, por via de interpretação, o alcance da sentença criminal.

Assim, se não firmada categoricamente na decisão do Júri a inexistência material do fato, é possível a investigação na esfera cível da ocorrência de dolo ou culpa que levaram à prática do ato ilícito que gerou a obrigação de indenizar. O fato não foi negado, nem a ilicitude do ato tampouco. Houve a morte do menor, assassinado por disparo de arma de fogo, e a autoria penal não foi atribuída ao réu, também menor, por falta de prova, o que não afasta a possibilidade da ação cível.

Demonstrada a existência material do fato na esfera criminal, e a ilicitude do comportamento no âmbito civil, procede a ação no que concerne ao pedido de indenização, devendo agora o Tribunal do Rio determinar os valores e a forma da indenização a ser recebida pelos recorrentes.

### Correção: Petrobrás terá que responder a processo por danos ambientais

A Petróleo Brasileiro S/A (Petrobrás) vai ter que assumir a responsabilidade pela morte de milhares de peixes no Rio Cubatão. Consta da decisão da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) – onde a maioria seguiu o voto do relator, ministro Castro Meira – que não existe dúvida quanto à responsabilidade objetiva e solidária da Petrobrás, também culpada pelo descuido e por não ter fiscalizado a obra – mesmo que não tenha praticado o ato diretamente.

Foi considerado, ainda, o fato de que nada impede a Petrobrás de promover ação própria para reivindicar seus direitos perante a empreiteira caso tenha que arcar com despesas com a restauração do rio e com a reposição das espécies vitimadas. Por enquanto, foi avaliado apenas qual empresa, se a Petrobrás ou a contratada, Techint Engenharia, teria de assumir a responsabilidade pelo ato danoso. Apenas no correr do processo será decidido se haverá ou não o pagamento de indenização.

Nos anos 90, a Techint Engenharia foi contratada para realizar escavações no leito do rio para passagem de dutos, o que provocou danos ao meio ambiente ao ser remexido material químico. O município de Cubatão entrou com ação civil pública contra a Petrobrás para ser resarcido. Na ocasião, entendeu-se que a empresa pública possuía legitimidade passiva, ou seja, teria de responder pelo processo e não a Techint.

Contrariada com a determinação, a Petrobrás recorreu à Segunda Câmara Civil do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP) em defesa da sua ilegitimidade e alegando que o crime era culpa da empreiteira. Justificou, ainda, que a companhia contratada respondia pelas escavações que levaram à degradação ambiental “devendo ser denunciada, pois é contratualmente responsável pelos danos causados durante a execução dos serviços”.

O pedido teve parecer desfavorável e a Petrobrás voltou a recorrer, perdendo mais uma vez. A Segunda Câmara Civil do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP) disse existir uma cadeia de fatos (cadeia causal) e ser a Petrobrás responsável solidária por ter participado do desenrolar do incidente ou ter colaborado para tal.

Consta do voto do desembargador Donaldo Armelin: “Se não enquadrado o dono da obra (Petrobrás) como co-autor ou cúmplice daquele que perpetrhou o dano ambiental (Techint), o será a teor da culpa”, já que o serviço foi realizado sob sua orientação e mando. A mesma opinião foi emitida pelo Ministério Público Federal e pela Subprocuradoria-Geral da República. Após perder os recursos, a Petrobrás se dirigiu ao STJ, onde também não obteve sucesso.

Entre os pontos avaliados está a Lei de Política Nacional do Meio Ambiente (6.938/81), que estabeleceu a responsabilidade objetiva ao conceituar como “poluidor a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental, estando obrigado, independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade”.

## Notícias do Supremo Tribunal Federal

**STF julga inconstitucional contratação temporária de defensores públicos**

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) julgou inconstitucional a Lei nº 6.094/00, que autorizava o Governo do Espírito Santo a contratar defensores públicos em caráter temporário. A decisão, que manteve a liminar concedida anteriormente, foi proferida no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 2229) ajuizada pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

A lei permitia a contratação de até 96 defensores públicos, para atender necessidades de caráter emergencial, pelo prazo máximo de 12 meses, prorrogáveis por igual período. Segundo argumentou a OAB na Ação, esse procedimento seria contrário ao princípio constitucional da moralidade.

Para a entidade, a contratação sem concurso público contradiz o artigo 37 da Constituição Federal - caput, no que se refere à moralidade, e incisos I e IX. Sustenta, também, ofensa ao artigo 134, que define a Defensoria Pública como instituição essencial à função jurisdicional, devendo o defensor ocupar cargo de carreira.

De acordo com o relator, ministro Carlos Velloso, o concurso público é a regra para a contratação. As exceções previstas na Constituição consistem nos cargos em comissão e por tempo determinado para atender excepcional interesse público.

“A Defensoria Pública é um órgão permanente que não comporta defensores contratados em caráter precário”, disse o ministro. Ele afirmou que a solução é o Estado organizar a Defensoria em termos racionais, tal como recomenda a Constituição. Assim, ele votou pela procedência da ADI, julgando inconstitucional a Lei 6.094/00. A decisão foi unânime.

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno  
BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

##### **AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 010.04.002585-9.**

Agravante: White Martins Gases Industriais do Norte S/A.  
Advogado: Samir Abfadill Toutenge Júnior.  
Agravado: Secretário de Saúde do Estado de Roraima.  
Relator: Des. Ricardo Oliveira (Presidente do TJRR).

#### **DECISÃO**

Trata-se de agravo de instrumento, dirigido ao Superior Tribunal de Justiça, interposto por WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAL DO NORTE S/A, contra a r. decisão de fls. 34/36, proferida pelo Relator do Mandado de Segurança nº 0010.03.001275-0, impetrado em face do SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA.

O recurso não reúne condições de vencer o juízo prévio de admissibilidade.

Com efeito, o agravo previsto nos arts. 522 a 529 do CPC cabe somente contra decisões interlocutórias proferidas no primeiro grau de jurisdição.

Na segunda instância, as decisões do Relator desafiam **agravo regimental**, nos termos dos arts. 316 a 321 do RITJRR.

Nesse sentido:

“PROCESSO CIVIL – AGRADO DE INSTRUMENTO – STJ – DECISÃO INTERLOCUTÓRIA DE DESEMBARGADOR – DESCABIMENTO – AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL – AGRADO IMPROVIDO.

1. No sistema previsto no Código de Processo Civil, não cabe agravo de instrumento, ao Superior Tribunal de Justiça, das decisões interlocutórias proferidas pelos Relatores dos recursos nos Tribunais de 2.º grau, sendo cediço que o recurso previsto no art. 522 do mesmo *Codex* é destinado tão-somente às instâncias ordinárias. Precedente.

2. Agravo regimental improvido” (STJ – 2.ª Turma, AGA 461161/SC, Rel.ª Min.ª Laurita Vaz, j. 15.10.02, v. u., DJU 11.11.02, p. 208).

Registre-se não ser possível a aplicação, na espécie, do princípio da fungibilidade, pois se trata de erro inescusável (RSTJ 37/464 e RTJ 132/1374).

ISTO POSTO, nego seguimento ao recurso.

P. R. I.

Boa Vista, 09 de junho de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

#### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

#### **REPRESENTAÇÃO PARA FINS DE INTERVENÇÃO ESTADUAL N.º 010.04.002591-7**

Representante: J. B. Construção e Comércio Ltda  
Advogada: Fabrícia dos Santos Teixeira  
Representado: O Município de Boa Vista/RR  
Relator: Exmo. Sr. Des. Mauro Campello

#### **DESPACHO**

Notifique-se o representado, na forma do art. 409, §1º, do RITJRR, a fim de que preste, no prazo de dez dias, as informações de estilo.

Após, à D. Procuradoria de Justiça, para parecer.

Ao cabo, façam-me conclusos.

Boa Vista/RR, 04 de junho de 2004.

Des. Mauro Campello  
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 11 DE JUNHO DE 2004.

BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES  
Secretário do Tribunal Pleno

### SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Secretário do Conselho da Magistratura  
BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

##### **APELAÇÃO CÍVEL N.º 010 03 000276-9**

Apelante: Estado de Roraima  
Advogado: Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso (Procurador-Geral do Estado de Roraima)  
Apelado: Ministério Público de Roraima  
Relator: Exmo. Sr. Des. Almiro Padilha

#### **EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE LIQUIDAÇÃO POR CÁLCULOS DO CONTADOR – FIGURA ABOLIDA PELA LEI 8.898/94 – SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA NULA – ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL – VALOR DA CONDENAÇÃO DEPENDENTE DE SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO – ART. 604, CPC – COMPROMETIMENTO IRREMEDIÁVEL DA VALIDADE DO PROCEDIMENTO DESENVOLVIDO NO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO – PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS – MATERIA CONHECIDA DE OFÍCIO – ART. 267, § 3º, CPC – ANULAÇÃO PARCIAL DO PROCESSO.

#### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Colendo Conselho da Magistratura do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em anular o processo a

partir da fl. 110, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões do conselho da Magistratura do E. TJRR, em Boa Vista – RR, 09 de junho de 2004.

Des. Ricardo Oliveira  
Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes  
Vice-Presidente, em exercício e Julgador

Des. Almiro Padilha  
Corregedor e Relator

Esteve presente:  
Dr. Edson Damas  
Procurador de Justiça

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, BOA VISTA-RR, 11 DE JUNHO DE 2004.

**BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES**  
Secretário do Conselho da Magistratura

## **SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

Secretaria da Câmara Única  
BEL.<sup>a</sup> SUANAM NAKAI DE C. NUNES

### **PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henriques, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **22 de junho do corrente ano**, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

#### **Apelação Cível N.º 245/2002 / 0010.03.000902-0 – Boa Vista/RR**

**Apelante:** Boa Vista Energia S/A

**Advogados:** José Jerônimo F. da Silva e Dizanete Matias

**Apelada:** Neuza Maria Velasco Oliveira de Castilho

**Advogado:** Luiz Eduardo Silva de Castilho

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Almiro Padilha

**Revisor:** Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

#### **Apelação Cível N.º 106/2002 / 0010.04.002555-2 – Boa Vista/RR**

**Apelante:** Ministério Público de Roraima

**Apelado:** Suzana Rosa Gimenes

**Defensores Públicos:** Emira Latife Lago Salomão e Mário Junho Tavares da Silva

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Almiro Padilha

**Revisor:** Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

#### **Apelação Cível N.º 124/2002 / 0010.04.002738-4 – Boa Vista/RR**

**Apelante:** Ministério Público de Roraima

**Apelado:** J. L. S., representado por Maria de Lourdes Leandro

**Defensora Pública:** Aline Dionísio Castelo Branco

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Almiro Padilha

**Revisor:** Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

#### **Apelação Cível N.º 292/2002 / 0010.03.000855-0 – Boa Vista/RR**

**Apelante:** Editora Boa Vista Ltda.

**Advogado:** Stélio Dener de Souza Cruz.

**Apelado:** Luis Eduardo Urbaneja Lopez.

**Advogado:** Luiz Eduardo Silva de Castilho.

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Ricardo Oliveira.

### **DECISÃO**

Trata-se de apelação (fls. 149/170), interposta por EDITORA BOA VISTA LTDA, contra a r. sentença de fls. 138/148, da lavra do MM. Juiz Substituto da 4.<sup>a</sup> Vara Cível, que julgou procedente a Ação de Indenização n.º 0010.01.005177-8, movida por LUIS EDUARDO URBANEJA LOPEZ.

O feito subiu a esta Corte, sendo-me distribuído, por sorteio.

Em seguida, as partes celebraram transação, requerendo a homologação (fls. 193/194).

O Ministério Públco de 2.<sup>º</sup> grau, em cota de fl. 196, nada opôs ao acordo firmado.

É o relatório. Decido.

Conforme tem proclamado a jurisprudência, “*nada impede que seja celebrada e homologada transação após sentença* (TFR – 6.<sup>a</sup> Turma, AC 125.435-BA, Rel. p. o ac. Min. Américo Luz, j. 24.08.88, DJU 04.04.89, p. 4.761; JTA 108/23), *desde que não transitada em julgado* (JTJ 152/200, 156/216)” (*apud* Theotonio Negrão, Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor, 36.<sup>a</sup> ed., São Paulo, Saraiva, 2004, p. 367).

O pedido de fls. 193/194 atende às formalidades legais.

Esclareço, nesse aspecto, que a procuração de fl. 12, embora contenha uma pequena falha de redação, outorga ao advogado todos os poderes especiais previstos no art. 38 do CPC, excetuando apenas o de “receber citação”.

ISTO POSTO, homologo o referido acordo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, declarando extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC.

Custas processuais e honorários advocatícios pela apelante.

P. R. I.

Boa Vista, 09 de junho de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

#### ***Habeas Corpus* N.º 0010.04.002702-0 – Boa Vista/RR**

**Impetrante:** Jorge da Silva Fraxe

**Paciente:** Gelson Dias de Oliveira

**Autoridade Coatora:** MM Juiz de Direito da 5.<sup>a</sup> Vara Criminal da Comarca de Boa Vista

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

### **DECISÃO**

Trata-se de *Habeas Corpus*, com pedido de liminar, impetrado pelo causídico JORGE DA SÍLVA FRAXE em favor do Paciente GELSON DIAS DE OLIVEIRA, preso em flagrante delito no dia 12.04.04, como incursão nas penas do art. 155, § 4º, incisos I e IV c/c o art. 14, inciso II, todos do Código Penal Brasileiro.

Distribuídos e recebidos os autos, foram requisitadas as informações necessárias a Autoridade indigitada Coatora, remetendo-se o exame de concessão de liminar para momento posterior a apresentação destas.

Às fls. 27, o Magistrado informou que foi concedida liberdade provisória ao Paciente.

Destarte, cessado o constrangimento ilegal por ter sido liberado, ocorre perda de objeto do pedido, de acordo com o art. 659 do CPP e jurisprudência do Excelso Pretório:

“Art. 659 – Se o juiz ou o tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido.”

“Vindo aos autos notícia sobre o afastamento do ato apontado pelo impetrante como de constrangimento, impõe-se a declaração de prejudicialidade do *habeas corpus* impetrado.”  
(STF – HC 70.722-0, Rel. Marco Aurélio – DJ 30.09.94, p. 26.266)

Isto posto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, pela perda do objeto, na forma do art. 659 do Código de Processo Penal c/c o art. 175, XIV do Regimento Interno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, que estabelece a competência do Relator para nestes casos, em particular, decidir monocraticamente A Secretaria de Ciência desta decisão ao Ministério Públco graduado.

Após, arquive-se.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista(RR), 07 de junho de 2004.

Des. CARLOS HENRIQUES  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**Recurso Especial N.º 604.730/RR na Apelação Crime N.º 005/2003 / 0010.03.000235-5 – Boa Vista/RR**

**Recorrente:** Valdirene Santos da Silva.  
**Defensor Público:** Ademir Teles Menezes.  
**Recorrido:** Ministério Público do Estado de Roraima.

**DESPACHO**

Considerando a r. decisão do Ministro-Relator (fls. 243/244), baixem os autos ao juízo de origem.

Publique-se.

Boa Vista, 09 de junho de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**Recurso Especial na Apelação Cível N.º 160/2002 / 0010.03.000916-0 - Boa Vista/RR**

**Recorrente:** Posto Santa Luzia Ltda.  
**Advogado:** Clodoci Ferreira do Amaral.  
**Recorrida:** Distribuidora Equatorial de Produtos de Petróleo Ltda.  
**Advogado:** Francisco Noronha.

**DESPACHO**

Dê-se vista à recorrida, para oferecimento de contra-razões.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 09 de junho de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**Agravo de Instrumento N.º 565.120/RR / 0010.03.001600-9 no Recurso Especial na Apelação Cível N.º 171/2002 / 0010.03.000907-9 – Boa Vista/RR**

**Agravante:** Banco da Amazônia S/A.  
**Advogada:** Maria da Glória de Souza Lima.  
**Agravado:** Agemir Izidoro Messias.  
**Advogado:** Luiz Eduardo Silva de Castilho.

**DESPACHO**

Considerando a r. decisão do Ministro-Relator (fl. 93), apense-se ao processo principal.

Publique-se.

Boa Vista, 09 de junho de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**Agravo de Instrumento N.º 579.686/RR / 0010.03.001729-6 no Recurso Especial na Apelação Cível N.º 0010.03.001224-8 - Boa Vista/RR**

**Agravante:** J. S. Projetos e Consultoria Ltda.  
**Advogado:** Pedro de Alcântara Duque Cavalcanti.  
**Agravado:** Banco do Brasil S/A.  
**Advogado:** José Arivaldo de Azevedo.

**DESPACHO**

Considerando a r. decisão do Ministro-Relator (fl. 45), apense-se ao processo principal.

Publique-se.

Boa Vista, 09 de junho de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**Recurso Especial N.º 470.203/RR, na Apelação Cível N.º 004/2002 / 0010.04.002724-4 – Boa Vista/RR**

**Recorrente:** Banco do Brasil S/A.  
**Advogado:** Gilberto Eifler Moraes.  
**Recorrido:** Carlos Augusto de Castro Martins.  
**Advogado:** Jorge da Silva Fraxe.

**DESPACHO**

Considerando o despacho proferido pelo Ministro-Relator (fl. 158), baixem os autos ao juízo de origem, para apreciação do pedido de homologação de acordo.

Publique-se.

Boa Vista, 09 de junho de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 11 DE JUNHO DE 2004.**

BEL.<sup>a</sup> SUANAM NAKAI DE C. NUNES  
Secretária da Câmara Única

**PRESIDÊNCIA**

**PORTARIAS DE 09 DE JUNHO DE 2004**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 373** – Designar o Juiz de Direito, Dr. **JARBAS LACERDA DE MIRANDA**, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Comarca de Mucajá, no período de 28.06 a 27.07.2004, em virtude de férias do Titular.

**N.º 374** – Designar o Juiz Substituto, Dr. **PARIMA DIAS VERAS**, para responder pelos processos ímpares da 7.<sup>a</sup> Vara Cível, no período de 21 a 27.06.2004, em virtude de férias do Titular.

**N.º 375** – Designar o Juiz Substituto, Dr. **PARIMA DIAS VERAS**, para responder pela 2.<sup>a</sup> Vara Criminal, no período de 28.06 a 27.07.2004, em virtude de férias do Titular.

**N.º 376** – Designar o Juiz Substituto, Dr. **ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR**, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelos processos ímpares da 7.<sup>a</sup> Vara Cível, no período de 28.06 a 20.07.2004, em virtude de férias do Titular.

**N.º 377** – Tornar sem efeito a Portaria n.º 292, de 18.05.2004, publicada no DPJ n.º 2888, de 19.05.2004.

**N.º 378** – Conceder ao Dr. **MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI**, Juiz de Direito, Titular da 5<sup>a</sup> Vara Cível, 12 (doze) dias de recesso forense, referentes a 2003, no período de 22.07 a 02.08.2004.

**N.º 379** – Designar o Juiz Substituto, Dr. **BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO**, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelos processos ímpares da 1.<sup>a</sup> Vara Criminal, no período de 01 a 30.07.2004, em virtude de férias do Titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

##### **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 930/04.**

Origem: Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira.  
Assunto: Solicita averbação de tempo de serviço.

#### **DECISÃO**

Acolho a manifestação do Departamento de Recursos Humanos (fl.22).

Defiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 09 de junho de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

##### **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 341/04.**

Origem: Luciano de Paula Meneses Silva (Assistente Judiciário).  
Assunto: Solicita o pagamento de salário família.

#### **DECISÃO**

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de fls. 5-6, indefiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 09 de junho de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

##### **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 902/04.**

Origem: Fabiano Talamás de Azevedo (Secretário da CPL).  
Assunto: Solicita averbação de tempo de serviço.

#### **DECISÃO**

Adotando, como razão de decidir, a manifestação da Diretoria-Geral (fl. 17), defiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 9 de junho de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

GABINETE DAPRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 11 DE JUNHO DE 2004.

**Clarete Aparecida Castralli**  
Chefe de Gabinete da Presidência

#### DIRETORIA GERAL

PORTRARIA N.º 038, DE 11 DE JUNHO DE 2004

##### **O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,**

RESOLVE:

Prorrogar a licença para tratamento de saúde concedida à servidora **SANDRA MARGARETE PINHEIRO DA SILVA**, Assistente Judiciária, no período de 27.04 a 16.05.2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Augusto Monteiro**  
Diretor-Geral

Expediente do dia 11/06/04

Procedimento Administrativo nº 1061/04

Origem: Luiz Augusto Fernandes

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 10 de junho de 2004”. Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1100/04

Origem: Marinaldo José Soares e outros  
Assunto: Solicitam pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 11 de junho de 2004”. Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1023/04  
Origem: Alessandra Maria Rosa da Silva  
Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 11 de junho de 2004”. Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJ/RR

#### JUSTIÇA ESPECIAL VOLANTE

PORTRARIA /JM N.º 011/04 Boa Vista, 09 de junho de 2004.

A Dra. Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de Direito Coordenadora da Justiça Especial Volante, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de adequação dos plantões da Justiça no Trânsito, estabelecidos na Portaria/JM No. 009/04, em virtude de necessidade de serviço,

RESOLVE:

Art. 1.º - Alterar a portaria supracitada, estabelecendo a seguinte escala de plantão para atendimento da Justiça no Trânsito:

:  
Dias 19 e 20 de junho/04 – Dario Fernando Ranzi do Nascimento

Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Tânia Maria Vasconcelos Dias  
Juíza de Direito Coordenadora

#### COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

000186AM-A =>00259  
000336AM-A =>00314  
001312AM-A =>00275  
001312AM =>00284  
002026AM =>00357  
002422AM =>00170  
002501AM =>00290  
002960AM =>00375  
003158AM =>00357  
003881AM =>00360  
015195DF =>00275, 00278  
000349ES-B =>00378  
014910GO =>00382  
006359MA =>00323  
002492MS-B =>00359  
007004PA-B =>00294, 00295  
010064PB =>00158  
010924PB =>00138  
000063PE-A =>00215  
000524PE-A =>00219  
006056PE =>00275  
065779RJ =>00293  
002377RN =>00290  
001302RO =>00129, 00255  
000003RR =>00208, 00322, 00381  
000005RR-A =>00353  
000005RR-B =>00069, 00286, 00290, 00336, 00371  
000008RR =>00256  
000010RR-A =>00331  
000010RR =>00331, 00389  
000021RR =>00121, 00213, 00218, 00286, 00350  
000023RR =>00065  
000030RR =>00010, 00387  
000034RR-B =>00224, 00228, 00229, 00283  
000037RR =>00065  
000041RR-E =>00329, 00330, 00333

000041RR =>00253	000160RR-B =>00074, 00086, 00090, 00101, 00107, 00113,
000042RR-B =>00065, 00256, 00302	00128, 00138, 00174, 00184
000042RR =>00176	000160RR =>00006, 00147
000048RR-B =>00093, 00221	000162RR-A =>00361
000051RR-B =>00146, 00336	000162RR-B =>00102
000052RR =>00222, 00234, 00237	000164RR =>00067, 00160
000055RR =>00104, 00215, 00217, 00226, 00228, 00229, 00230, 00253	000165RR-A =>00096
000056RR-A =>00146	000167RR-A =>00162, 00383
000058RR-B =>00040	000169RR =>00276, 00439
000058RR =>00221	000171RR-B =>00293
000061RR-A =>00304	000173RR-A =>00362
000066RR-A =>00223, 00256	000173RR-B =>00422, 00431
000070RR-B =>00367	000175RR-B =>00207
000072RR-B =>00073, 00298	000176RR =>00262
000073RR-B =>00362, 00368, 00428	000177RR-B =>00175
000074RR-B =>00026, 00112, 00172, 00225, 00259	000178RR-B =>00068, 00070, 00105, 00115, 00117, 00173, 00202
000077RR-A =>00054, 00090, 00255, 00385	000178RR =>00080, 00274, 00297
000078RR-A =>00094, 00340, 00378	000179RR-B =>00352
000078RR =>00108, 00294, 00436	000179RR =>00071, 00324
000084RR-A =>00222, 00233, 00234, 00235, 00237, 00239, 00240, 00241, 00242, 00243, 00244, 00245, 00246, 00247, 00249, 00250, 00251	000180RR-A =>00386
000087RR-B =>00100	000181RR-A =>00334
000090RR =>00378	000182RR-B =>00262
000091RR-B =>00216, 00223, 00238, 00239	000184RR-A =>00080, 00394
000094RR-B =>00325	000184RR =>00365
000097RR =>00295	000185RR-A =>00077, 00214
000098RR-B =>00206	000187RR =>00093, 00148, 00179, 00439
000100RR-B =>00219, 00220, 00221, 00232, 00236	000188RR-B =>00254, 00403
000100RR =>00076, 00362	000189RR =>00149, 00217, 00381, 00382
000101RR-B =>00266, 00268, 00271, 00272, 00284, 00306, 00307, 00309, 00310, 00313, 00317, 00320, 00325, 00334, 00354	000190RR =>00300, 00373, 00406, 00435, 00438
000103RR-B =>00061, 00088, 00151, 00209	000192RR-A =>00146
000105RR-B =>00218, 00226, 00328, 00334, 00342, 00343, 00344, 00345, 00346, 00347, 00348, 00349	000192RR =>00356
000105RR =>00063, 00134	000197RR-A =>00254, 00258, 00407, 00411
000107RR-A =>00178, 00260, 00319, 00378, 00384	000203RR =>00009, 00025, 00028, 00080, 00149, 00274, 00297
000110RR-B =>00093, 00098, 00103, 00104, 00231, 00256, 00300, 00303, 00327, 00364, 00366, 00369	000205RR-B =>00207
000110RR =>00212	000208RR-A =>00207, 00299
000111RR-B =>00259	000209RR-A =>00156, 00269
000112RR-B =>00225	000209RR =>00145, 00227, 00291, 00322, 00378
000114RR-A =>00141, 00270, 00289, 00329, 00330, 00340, 00357	000212RR =>00188, 00289, 00291, 00292, 00356, 00364, 00365
000118RR-A =>00078, 00169, 00208, 00287, 00335	000221RR =>00196, 00303
000118RR =>00269, 00361, 00404	000222RR-A =>00350
000119RR-A =>00072, 00410	000222RR =>00043, 00051, 00057, 00086, 00089, 00161, 00181, 00204
000122RR-B =>00191	000223RR-A =>00098, 00103, 00127, 00231, 00303, 00327, 00341, 00358, 00364, 00366, 00369, 00374, 00377
000124RR-B =>00121, 00213, 00218, 00286, 00339, 00350, 00358	000223RR =>00260
000125RR =>00172, 00257, 00263, 00372	000224RR =>00147
000126RR-B =>00296	000225RR =>00260
000128RR-B =>00080	000226RR =>00027, 00145, 00291, 00322, 00378
000130RR =>00167, 00282, 00335, 00351	000227RR =>00098
000131RR =>00059, 00087, 00367	000230RR-A =>00124, 00126, 00132, 00187
000136RR =>00064, 00136, 00265	000231RR =>00075, 00136, 00168, 00194
000137RR-A =>00135	000232RR =>00060, 00082
000138RR-A =>00330, 00336	000233RR =>00061, 00069, 00120, 00146, 00150, 00192, 00371
000138RR =>00207, 00337	000236RR-A =>00259
000139RR-B =>00091, 00106, 00130, 00144, 00154, 00192, 00198, 00333	000236RR =>00312, 00383, 00434
000141RR-A =>00190	000237RR =>00087
000141RR-B =>00152, 00381	000238RR =>00079
000144RR-A =>00121, 00214, 00218, 00286, 00339, 00350	000239RR-A =>00267, 00273, 00381, 00382
000144RR-B =>00219, 00220, 00236, 00248, 00277	000239RR =>00360
000145RR =>00164, 00165, 00195	000242RR-A =>00337
000146RR-A =>00219, 00220, 00232, 00236	000245RR-A =>00285
000146RR-B =>00083, 00177	000247RR-A =>00197
000147RR-A =>00221, 00236	000248RR =>00049, 00050, 00066, 00085, 00114, 00152, 00163, 00180
000149RR-A =>00350	000250RR =>00098, 00365
000149RR =>00033, 00129, 00137, 00255	000257RR =>00102, 00140, 00153, 00157, 00171, 00187, 00200, 00205
000151RR-B =>00299	000258RR =>00265, 00366
000152RR-B =>00149	000260RR =>00131, 00133, 00288, 00350, 00355
000153RR-B =>00004	000262RR =>00058, 00189, 00298, 00308, 00311, 00333
000153RR =>00081, 00368	000263RR =>00155, 00254
000154RR-A =>00133	000264RR =>00141, 00187, 00263, 00270, 00287, 00289, 00311, 00312, 00329, 00330, 00333, 00340, 00437
000155RR-A =>00282, 00301, 00379	000268RR =>00060
000155RR-B =>00324	000269RR =>00141, 00289, 00301, 00308, 00311, 00329, 00340, 00357
000156RR =>00166	000271RR =>00122
000157RR-B =>00262, 00338	000278RR =>00362
000158RR-A =>00224	000279RR =>00055, 00094, 00118, 00185, 00211

000285RR =>00199, 00230  
 000287RR =>00125  
 000298RR =>00260  
 000299RR =>00274, 00299, 00311, 00363  
 000300RR =>00127  
 000305RR =>00016, 00024, 00132  
 000311RR =>00321, 00363, 00380  
 000315RR =>00283  
 000316RR =>00322, 00357  
 000317RR =>00096, 00109  
 000323RR =>00248  
 000331RR =>00302  
 000335RR =>00183  
 000336RR =>00220, 00248  
 000337RR =>00075  
 000339RR =>00111, 00139  
 000342RR =>00218  
 000343RR =>00381  
 000344RR =>00129, 00255  
 000350RR =>00256, 00376  
 000352RR =>00289, 00356  
 000365RR =>00189  
 000367RR =>00299  
 000370RR =>00299  
 011501RS =>00379  
 016223RS =>00279  
 075290SP =>00286  
 084206SP =>00318  
 086475SP =>00315, 00316  
 097003SP =>00326  
 117973SP =>00286  
 122124SP-A =>00279  
 140885SP =>00260  
 159205SP =>00315  
 188416SP =>00305  
 196806SP =>00316  
 199171SP =>00268  
 000220TO =>00084, 00095, 00097, 00099, 00100, 00143

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### 1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00043 - 001004085552-9  
 Requerente: P.R.S.P.; Requerido: C.D.S.A. => Distribuição por Sorteio em 09/06/2004. Valor da Causa: R\$ 3.120,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

#### AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00044 - 001004085524-8  
 Requerente: C.J.V. e outros => Distribuição por Sorteio em 09/06/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00045 - 001004085498-5  
 Requerente: S.C.B.G.; Requerido: G.L.G. => Distribuição por Sorteio em 09/06/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00046 - 001004085554-5  
 Autor: M.J.M.F.; Réu: D.C.S. => Distribuição por Sorteio em 09/06/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

#### AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00047 - 001004085526-3  
 Requerente: R.A.M.R. e outros => Distribuição por Sorteio em 09/06/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001004085529-7  
 Requerente: L.O.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 09/06/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00049 - 001004085536-2  
 Requerente: P.M.G.F.; Requerido: L.P.G. => Distribuição por Sorteio em 09/06/2004. Valor da Causa: R\$ 2.000,00. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

### INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00050 - 001004085555-2  
 Requerente: Y.M.S.; Requerido: C.S.G. => Distribuição por Sorteio em 09/06/2004. Valor da Causa: R\$ 3.120,00. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

### 2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Rommel Moreira Conrado

### AÇÃO DE COBRANÇA

00025 - 001004085558-6  
 Autor: Dinardo Egaer de Oliveira; Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 09/06/2004. Valor da Causa: R\$ 76.681,15. Adv - Francisco Alves Noronha.

### INDENIZAÇÃO

00026 - 001004085511-5  
 Autor: Severino Caetano da Silva e outros; Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 09/06/2004. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

### MONITÓRIA

00027 - 001004085560-2  
 Autor: Marie Rose Roulet Karlen; Réu: Municipio de Boa Vista => Distribuição por Sorteio em 09/06/2004. Valor da Causa: R\$ 55.297,01. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

### 3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

### PRECATÓRIA CÍVEL

00011 - 001004085503-2  
 Requerente: Silvana Borges Silva; Requerido: Gedeon Vieira de Castro => Distribuição por Sorteio em 09/06/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### REGISTRO CIVIL

00012 - 001004085539-6  
 Requerente: Leo Batista Natan => Distribuição por Sorteio em 09/06/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001004085541-2  
 Requerente: Edinei Conceição da Silva => Distribuição por Sorteio em 09/06/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001004085543-8  
 Requerente: Rosineide Batista de Souza => Distribuição por Sorteio em 09/06/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001004085544-6  
 Requerente: Joseano Matos Silveira => Distribuição por Sorteio em 09/06/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001004085545-3  
 Requerente: Cicero da Silva Clementino => Distribuição por Sorteio em 09/06/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00017 - 001004085546-1  
 Requerente: Maria Tereza Felix da Silva => Distribuição por Sorteio em 09/06/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001004085547-9

Requerente: Leonel Augustinho de Souza => Distribuição por Sorteio em 09/06/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001004085548-7

Requerente: Jesse Leite da Silva => Distribuição por Sorteio em 09/06/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001004085549-5

Requerente: Sylvester da Silva Martins => Distribuição por Sorteio em 09/06/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00021 - 001004085534-7

Requerente: Elisegina Santos Reis da Silva => Distribuição por Sorteio em 09/06/2004. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001004085537-0

Requerente: Domingos Venicios Brito de Albuquerque => Distribuição por Sorteio em 09/06/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001004085538-8

Requerente: Guadalupe Ramera Silva Lima => Distribuição por Sorteio em 09/06/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001004085550-3

Requerente: Fabiano Alves dos Santos => Distribuição por Sorteio em 09/06/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

#### 5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

#### REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00009 - 001004085532-1

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda; Réu: Aldo Dantas Sales => Distribuição por Sorteio em 09/06/2004. Valor da Causa: R\$ 20.113,66. Adv - Francisco Alves Noronha.

#### 6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

#### REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00010 - 001004085518-0

Autor: Juraci da Costa Peixoto; Réu: Edilamar Avelino Diniz => Distribuição por Sorteio em 09/06/2004. Valor da Causa: R\$ 20.000,00. Adv - João Pujucan P. Souto Maior.

#### 7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00051 - 001004085553-7

Requerente: L.O.K. e outros; Requerido: C.K. => Distribuição por Sorteio em 09/06/2004. Valor da Causa: R\$ 4.680,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00052 - 001004085556-0

Requerente: N.S.F.; Requerido: A.F.S. => Distribuição por Sorteio em 09/06/2004. Valor da Causa: R\$ 1.560,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00053 - 001004085528-9

Requerente: C.L.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 09/06/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### DIVÓRCIO CONSENSUAL

00054 - 001004085567-7

Requerente: F.G.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 09/06/2004. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Roberto Guedes Amorim.

#### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00055 - 001004085557-8

Requerente: L.S.O.; Requerido: A.G.O. => Distribuição por Sorteio em 09/06/2004. Valor da Causa: R\$ 378,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

#### AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00056 - 001004085523-0

Requerente: A.V.V. e outros => Distribuição por Sorteio em 09/06/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EMBARGOS DE TERCEIROS

00057 - 001004085565-1

Embargante: D.B.D.; Embargado: R.V.S.V. => Distribuição por Dependência em 09/06/2004. Valor da Causa: R\$ 890,52. Adv - Oleno Inácio de Matos.

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00058 - 001004085542-0

Requerente: R.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 09/06/2004. Valor da Causa: R\$ 2.000,00. Adv - Helaine Maise de Moraes.

#### REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00059 - 001002032448-8

Requerente: J.L.S.; Requerido: I.R.L. => Transferência Realizada em 09/06/2004. Valor da Causa: R\$ 151,00. Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva.

#### 8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00028 - 001004085533-9

Autor: Aki Tem Atacado Comércio e Serviços Tecnológicos Ltda; Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 09/06/2004. Valor da Causa: R\$ 1.593.282,28. Adv - Francisco Alves Noronha.

#### 1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

#### SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00040 - 001004085564-4

Autor: João Freitas Barbosa => Distribuição por Sorteio em 09/06/2004. Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento.

#### 2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

#### CRIME DE TÓXICOS

00039 - 001004085573-5

Indicado: G.P.M. => Distribuição por Sorteio em 09/06/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

#### EXECUÇÃO JUSTIÇA FEDERAL

00041 - 001004085513-1

Sentenciado: Jose Rodrigues da Cunha => Distribuição por Sorteio em 09/06/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO PENAL

00042 - 001004079878-6  
 Sentenciado: Marcio Gleidson Mendes Silva de Oliveira => Inclusão Automática No Siscom em 09/06/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

#### CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00029 - 001004085568-5  
 Indiciado: A. => Distribuição por Dependência em 09/06/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00030 - 001004085562-8  
 Indiciado: E.S.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 09/06/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00031 - 001003058207-5  
 Indiciado: Z.R.B. => Nova Distribuição por Sorteio em 09/06/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00032 - 001004085551-1  
 Indiciado: P.S.F.S. => Distribuição por Dependência em 09/06/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00033 - 001004083526-5  
 Autor: Luiz Martinez Alonso => Transferência Realizada em 09/06/2004. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

#### 5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

#### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00034 - 001003075287-6  
 Indiciado: M.P.R. => Nova Distribuição por Sorteio em 09/06/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00035 - 001004085559-4  
 Indiciado: L.A.R. => Distribuição por Dependência em 09/06/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001004085575-0  
 Indiciado: E.S.S. e outros => Distribuição por Dependência em 09/06/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00037 - 001003065222-5  
 Indiciado: M.A.B. => Nova Distribuição por Sorteio em 09/06/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### LIBERDADE PROVISÓRIA

00038 - 001004085569-3  
 Requerente: Laudenis Araújo Rocha => Distribuição por Dependência em 09/06/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### 1A VARA CÍVEL

Expediente de 09/06/2004

**JUIZ(A) TITULAR:**  
 Luiz Fernando Castanheira Mallet  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
 Délcio Dias Feu

**PROMOTOR(A) :**  
 Valdir Aparecido de Oliveira  
**ESCRIVÃO(A) :**  
 Agenor da Silva Correa

#### ALIMENTOS - OFERTA

00060 - 001002023490-1  
 Requerente: M.V.S.; Requerido: B.M.S. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se por edital (fls. 103). Boa Vista/RR, 06/06/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Vivaldo Barbosa de Araújo Filho, Antônio Ranieri Gomes da Silva.

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00061 - 001001002448-6  
 Requerente: S.S.S. e outros; Requerido: H.L.S. e outros => DECISÃO: Vistos etc. Final da decisão... II - Isso posto, determino de expeça mandado de intimação PARA SER CUMPRIDO IMEDIATAMENTE por dois oficiais de justiça, nele devendo constar que caso haja resistência ou não atendimento de imediato ao ofício recebido (enviar cópia), se configurará crime de desobediência à ordem judicial e, via de consequência, será preso em flagrante delito. Isso sem prejuízo da multa que agora passo a aplicar no motante de 20% (vinte por cento) do valor da causa, a ser suportada pelo r. gerente e paga no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado. Boa Vista/RR, 28/05/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos, Rosângela Pereira de Araújo.

00062 - 001001005789-0  
 Requerente: C.S.N.; Requerido: M.S.A. => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro fls. 60. Boa Vista/RR, 26/05/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00063 - 001001020120-9  
 Requerente: E.V.S.; Requerido: E.G.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. DESPACHO: Cobre-se resposta da ordem judicial em 48 horas, sob pena de desobediência e multa diária no equivalente a 10% do valor da causa. Boa Vista/RR, 28/05/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino.

00064 - 001002021436-6  
 Requerente: T.B.S.S.; Requerido: A.F.S. => Aguarda resposta da deprecata. DESPACHO: Cobre-se resposta da deprecata via telefone ou Corregedoria. Boa Vista/RR, 27/05/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

00065 - 001002031503-1  
 Requerente: A.S.A.; Requerido: G.J.S.A. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: 01 - Chamo o feito a ordem. 02 - Desentanhe-se as fls. 119/191, autuando-se em autos apartados. 03 - a parte exequente ajuste a planilha de cálculos e comprove o pagamento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição. Boa Vista/RR, 26/05/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, Maria do Socorro R de Freitas, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00066 - 001003066827-0  
 Requerente: S.K.R.C.; Requerido: A.M.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Diga a autora sobre a certidão de f. 29º. Boa Vista/RR, 31/05/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00067 - 001003074149-9  
 Requerente: L.F.G. e outros; Requerido: L.G. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Intime-se a autora à regularizar sua representação processual. Após, ao MP. Boa Vista/RR, 25/05/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00068 - 001003074363-6  
 Requerente: R.M.R.L.; Requerido: A.N.L. => Citação ordenado(a). DESPACHO: Cite-se, observando o endereço fornecido às fls. 32. Boa Vista/RR, 25/05/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00069 - 001003075514-3

Requerente: A.L.S.; Requerido: L.C.T. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 15/07/2004 às 11:10 horas. Adv - Alci da Rocha, Grece Maria da Silva Matos.

00070 - 001004079380-3

Requerente: S.M.M.S.; Requerido: T.S. => Vista ao(s) dpe prazo de dia(s). Despacho: Diga a DPE acerca das fls. 18vº e 21vº. Boa Vista/RR, 27/05/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00071 - 001004083469-8

Requerente: B.L.P.R. e outros; Requerido: J.B.D.R.J. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... III - Isto posto, declaro extinto o presente processo sem adentrar em análise meritória, com broquel no artigo 267, VI do CPC. Por arremate, venha o pedido em termos na anterior ação de alimentos. Custas pelos requerentes. P.R.I. Boa Vista/RR, 14/05/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos.

00072 - 001004085007-4

Requerente: V.C.C.L. e outros; Requerido: M.M.L. => Emendar petição inicial no prazo de dias. Despacho: 01 - Os exequentes regularizem sua representação postulatória e juntem a planilha de cálculo em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. 02 - Retifique-se a capa dos autos quanto à natureza da ação - execução de alimentos. Boa Vista/RR, 27/05/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

#### ALVARÁ JUDICIAL

00073 - 001002054647-8

Requerente: M.P.S.L. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. DESPACHO: Expeça-se a guia de depósito. Boa Vista/RR, 18/05/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Josimar Santos Batista.

00074 - 001003068254-5

Requerente: T.S.R. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofício p/ bb. DESPACHO: Tendo em vista a dessemelhança dos nºs das contas bancárias de fls. 02 e 33, oficie-se o Banco do Brasil solicitando informações acerca da titularidade e saldos das referidas contas. Boa Vista/RR, 31/05/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00075 - 001004078496-8

Requerente: Doralice Vitorino Lima => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 26. Boa Vista/RR, 28/05/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Miriam Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes, Angela Di Manso.

#### ARROLAMENTO DE BENS

00076 - 001001002783-6

Requerente: Marilene da Silva Leite Viana => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 72vº. Boa Vista/RR, 27/05/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - João Alfredo de A. Ferreira.

00077 - 001002052516-7

Requerente: A.S.C. e outros => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se pessoalmente a inventariante, a dar andamento ao feito em 05 (cinco) dias, sob pena de remoção. Boa Vista/RR, 28/05/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges.

00078 - 001004078476-0

Requerente: L.F.B. => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão. Sobreste-se o andamento por 30 (trinta) dias. Após, cumpra o requerente o despacho de f. 18. Boa Vista/RR, 10/05/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva.

#### ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00079 - 001001002137-5

Inventariante: Tetsuo Eda e outros; Inventariado: Espólio de Kuranoske Eda e outros => Intimação ordenado(a). Despacho: Renovo o despacho de fls. 115. Boa Vista/RR, 28/05/04. Délcio Dias

Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira.

00080 - 001001020563-0

Inventariante: Barnabe Alves Cordeiro => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. DESPACHO: O inventariante traga aos autos comprovante do ITBI. Boa Vista/RR, 31/05/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo, José Demontiê Soares Leite, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00081 - 001003065930-3

Inventariante: Luciana Aniceto de Melo => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: À inventariante para cumprir o item 1 do despacho de f. 55vº. Boa Vista/RR, 28/05/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho.

#### CAUTELAR INOMINADA

00082 - 001002023492-7

Requerente: M.V.S.; Requerido: M.M.M. => Intimação ordenado(a). Despacho: Defiro a cota ministerial (fls. 32vº). Boa Vista/RR, 07/06/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Vivaldo Barbosa de Araújo Filho.

#### CURATELA/INTERDIÇÃO

00083 - 001003060580-1

Requerente: J.E.S.; Interditado: R.A.S.F. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. DESPACHO: 1 - Verifico que no final da sentença (f. 41) houve erro material, de digitação. Isso posto, chamo o feito à ordem para corrigir a r. sentença. Onde se lê: "R.S.M.", leia-se "J.E.S.". Intime-se o requerente, pessoalmente, para assinar o termo de compromisso. 2 - Após assinatura do termo, arquive-se com as baixas devidas. Boa Vista/RR, 27/05/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00084 - 001003064954-4

Requerente: R.M.S.N.; Interditado: S.S.N. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 18/06/2004 às 09:00 horas. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

#### DECLARATÓRIA

00085 - 001003070871-2

Autor: V.V.B.; Réu: J.R.L. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fls. 37. Cumpra-se. Intime(m)-se. Boa Vista/RR, 01/06/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

#### DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00086 - 001002050146-5

Autor: F.M.O.N.; Réu: J.R.L. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se o perito judicial a manifestar-se acerca das fls. 162/164. Boa Vista/RR, 27/05/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos, Christianne Conzales Leite.

#### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00087 - 001001002922-0

Requerente: D.P.S.; Requerido: R.L.S. => Aguarda Decurso de Prazo. Despacho: Manifeste-se o douto causídico do requerido em 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 27/05/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Anair Paes Paulino, Ronaldo Mauro Costa Paiva.

00088 - 001002036874-1

Requerente: S.F.M.; Requerido: A.H.M. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Cumpra-se conforme solicitado às fls. 48. Boa Vista/RR, 28/05/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

00089 - 001003060636-1

Requerente: A.C.M.S.; Requerido: C.Q.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 28/

05/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00090 - 001003065786-9

Requerente: E.A.A.; Requerido: J.V.D.P.A. => Vista ao autor. Despacho: Vista ao autor, para, em 10 dias, falar sobre a contestação. Boa Vista/RR, 24/05/04. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite, Roberto Guedes Amorim.

00091 - 001003075370-0

Requerente: S.J.F.C.; Requerido: S.C.P.C. => Aguarda resposta da deprecata. DESPACHO: Cobre-se resposta da deprecata via telefone ou ofício. Boa Vista/RR, 27/05/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00092 - 001003075443-5

Requerente: J.L.B.; Requerido: M.G.C.B. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Despacho: 01 - Decreto a revelia da ré. 02 - Ao autor para especificar provas em cinco dias. Boa Vista/RR, 26/05/04. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## EXECUÇÃO

00093 - 001001002815-6

Exeqüente: M.M.S.W.; Executado: J.A.C.W. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exeqüente. Despacho: Diga o exeqüente, requerendo o que lhe for de direito. Boa Vista/RR, 31/05/04. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Jайлдо Peixoto da Silva, José Milton Freitas, Milton César Pereira Batista.

00094 - 001002051882-4

Exeqüente: A.C.G.S.; Executado: M.L.S. => Aguarda resposta em 48 horas. Despacho: Cobre-se resposta em 48 horas sob pena de multa diária no equivalente a 10% do valor da causa. Boa Vista/RR, 28/05/04. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira, Helder Figueiredo Pereira.

00095 - 001002052715-5

Exeqüente: P.A.F.V.; Executado: C.A.V. => Vista ao(s) dpe prazo de dia(s). DESPACHO: Diga a DPE/RR acerca da certidão de fls. 46vº. Boa Vista/RR, 18/05/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00096 - 001002053461-5

Exeqüente: K.S.S. e outros; Executado: W.G.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: I - Devido a inércia do devedor-executado em atender o mandamento judicial, considero sua conduta atentatória a dignidade da justiça e, fixo multa de 10% (dez por cento) do valor da execução atualizada. II - Lavre-se o termo de penhora (ver despacho de fls. 18vº) cumprindo-se demais mandamentos. Boa Vista/RR, 07/05/04. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Vanessa Barbosa Guimarães, Paulo Afonso de S. Andrade.

00097 - 001003059043-3

Exeqüente: A.N.G.A.; Executado: G.J.D.A. => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Arquive-se, com as devidas baixas. Boa Vista/RR, 31/05/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00098 - 001003063110-4

Exeqüente: L.G.B.; Executado: G.V.Q. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: I - Feito o bloqueio das contas, consoante comprovante anexo, aguarde-se resposta por trinta dias. II - Decorridos sem resposta, diga o exeqüente. Boa Vista/RR, 25/04/04. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Milton César Pereira Batista, José Lurene Nunes Avelino Junior, Luiz Carlos Queiroz de Almeida, Mamede Abrão Netto.

00099 - 001003063742-4

Exeqüente: I.S.M. e outros; Executado: A.M.P. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 56. Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 27/05/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00100 - 001003063855-4

Exeqüente: A.A.B.; Executado: G.A.B. => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro fls. 48. Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 27/05/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00101 - 001003064543-5

Exeqüente: L.L.S.; Executado: J.F.S. => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro fls. 42. Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 27/05/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00102 - 001003065527-7

Exeqüente: I.S.G.; Executado: V.G.S. => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 38. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 27/05/04. Dr. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz, Maria Luiza da Silva Coelho.

00103 - 001003067719-8

Exeqüente: M.A.N. e outros; Executado: G.V.Q. => Leilão DESIGNADO para o dia 01/07/2004 às 09:00 horas. Boa Vista/RR, 04/05/04. Cartório da 1A Vara Cível. Leilão DESIGNADO para o dia 20/07/2004 às 09:00 horas. Boa Vista/RR, 04/05/04. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00104 - 001003067983-0

Exeqüente: N.V.S.F.S.; Executado: J.V.S. => Vista ao(s) causídica prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO: Vista a(o) douto(a) causídico(a) de fls. 39. Boa Vista/RR, 27/05/04. Cartório da 1A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Milton César Pereira Batista, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00105 - 001003068865-8

Exeqüente: V.L.A.N.; Executado: M.C.N. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exeqüente. DESPACHO: Manifeste-se a parte exeqüente. Boa Vista/RR, 31/05/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00106 - 001003069065-4

Exeqüente: E.R.G.C.; Executado: J.A.V.C. => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro fls. 41. Após, diga a DPE. Boa Vista/RR, 25/05/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Liliana Regina Alves.

00107 - 001003069721-2

Exeqüente: K.R.M. e outros; Executado: P.M.M. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exeqüente. Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente acerca das fls. 36/43. Boa Vista/RR, 31/05/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00108 - 001003069741-0

Exeqüente: J.S.Q. e outros; Executado: F.C.N.Q. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. DESPACHO: A autora para atender despacho ministerial de f. 24. Boa Vista/RR, 19/05/04. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00109 - 001003070788-8

Exeqüente: K.S.S. e outros; Executado: W.G.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Despacho: Diga ao autor, sobre certidão de (fls. 20vº). Boa Vista/RR, 05/05/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Vanessa Barbosa Guimarães.

00110 - 001003070990-0

Exeqüente: R.B.S.N.; Executado: H.S.N. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 25/05/04. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00111 - 001003071057-7

Exeqüente: S.B.Q.S.; Executado: L.M.S. => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 37. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 17/05/04. Dr. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Julianne de Menezes Onety Pinheiro.

00112 - 001003074904-7

Exequente: M.K.J.; Executado: F.L.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. DESPACHO: Manifeste-se a parte exequente acerca das certidões de fls. 20vº e 21vº. Boa Vista/RR, 26/05/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00113 - 001004081295-9

Exequente: H.H.F.C.; Executado: O.C.S. => Citação ordenado(a). DESPACHO: Cite-se conforme art. 733, § 1º e 732 do Código de Processo Civil, observando-se o disposto à f. 05. Boa Vista/RR, 25/05/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00114 - 001004081442-7

Exequente: M.C.S.; Executado: M.A.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: 01 - Esclareça a parte autora, urgentemente, se a execução em prece refere-se unicamente à exequente M.S. 02 - Após, conclusos imediatamente. Boa Vista/RR, 25/05/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00115 - 001004081786-7

Exequente: R.L.S.D. e outros; Executado: G.B.D. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autores. DESPACHO: Digam os autores sobre as certidões de fls. 24vº e 25vº. Boa Vista/RR, 03/06/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00116 - 001004083622-2

Exequente: W.S.P.; Executado: E.P. => Citação ordenado(a). DECISÃO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Defiro o pedido de justiça gratuita. 03 - Cite-se. 04 - Fixo honorários em 10%, salvo embargos. 05 - Apense aos autos nº 03 058797-5. Boa Vista/RR, 03/06/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00117 - 001004083778-2

Exequente: V.G.S. e outros; Executado: E.S.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. DESPACHO: Apense-se aos autos mencionados à f. 07, item "f". Após, conclusos com urgência para apreciação. Boa Vista/RR, 27/05/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00118 - 001004085177-5

Exequente: K.N.M.S.; Executado: N.N.C.S. => Citação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Cite-se. 04 - Fixo honorários em 10%, salvo embargos. 05 - Apense aos autos nº 02 021088-5. Boa Vista/RR, 03/06/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00119 - 001004085201-3

Exequente: L.S.L.; Executado: D.F.L. => Citação ordenado(a). DECISÃO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Defiro o pedido de justiça gratuita. 03 - Cite-se. 04 - Fixo honorários em 10%, salvo embargos. 05 - Apense aos autos nº 01 000008-0. Boa Vista/RR, 03/06/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## GUARDA DE MENOR

00120 - 001002024053-6

Requerente: M.C.S. e outros; Requerido: M.A.S. => Aguarda Preparo do Cartório: manter apensos. Despacho: Mantenham-se apensos. Boa Vista/RR, 25/05/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00121 - 001002024081-7

Requerente: M.A.S.S.; Requerido: V.F.M. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vista ao MP acerca da extinção. Boa Vista/RR, 28/05/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida.

00122 - 001002053547-1

Requerente: C.C.M.; Requerido: E.C.F. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: 01 - Defiro a cota ministerial. 02 - Diga a parte autora. Boa Vista/RR, 26/05/04. Luiz Fernando Castanheira

Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rosinha Cardoso Peixoto.

00123 - 001004081389-0

Requerente: S.S.N.; Requerido: J.N. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Manifeste-se a parte autora acerca da certidão de fls. 27vº. Boa Vista/RR, 18/05/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00124 - 001001005843-5

Requerente: C.C.S.; Requerido: V.C. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Tendo em vista o Princípio da Identidade Física do Juiz estampado no art. 132 do CPC, e exaurida a fase instrutória, remetam-se os autos ao juiz competente para o julgamento. Boa Vista/RR, 28/05/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00125 - 001002021392-1

Requerente: A.L.L.; Requerido: T.C.L.S. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídica. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a certidão supra. Boa Vista/RR, 07/06/04. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

00126 - 001002045256-0

Requerente: J.S.S.; Requerido: J.M.B.F. => Aguarda Preparo do Cartório: cobrar deprecata. DESPACHO: O Cartório cobre junto ao juízo deprecado a devolução da carta precatória devidamente cumprida. Boa Vista/RR, 26/05/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00127 - 001003060121-4

Requerente: M.Z.S.; Requerido: A.C.S. => Vista ao(s) causídico prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto as certidões de fls. 69vº e 70vº. Boa Vista/RR, 04/06/04. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto, Maria do Rosário Alves Coelho.

00128 - 001003068603-3

Requerente: J.L.P.S.; Requerido: N.P.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cobrar resposta ofic. DESPACHO: Cobre-se resposta do ofício de fls. 27 via telefone ou fax. Boa Vista/RR, 18/05/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00129 - 001003072851-2

Requerente: V.S.R.; Requerido: D.S.P. => Aguarda Preparo do Cartório: art. 267 cpc. SENTENÇA: Vistos etc. A parte autora vem requerendo o arquivamento do processo, conforme fls. 11. O ilustre representante do MP não se opôs ao pedido. Assim, extinguo o feito sem entrar no mérito do pedido. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 29/05/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Franciele Coloniese Bertoli.

00130 - 001003074430-3

Requerente: E.J.B.P.; Requerido: E.P.S. => Citação ordenado(a). Despacho: I - Com razão o MP (fls. 20vº) o menor R. ainda não foi citado. A sua representante não é a mesma que figura a fls. 02. II - Cite-se o réu Rafael por sua genitora fls. 02. III - Torno sem efeito o despacho de fls. 21 e 23vº. Boa Vista/RR, 26/05/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

## INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00131 - 001001002279-5

Requerente: J.S.T.L. e outros; Requerido: M.B.R. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 101. Agende-se o exame. Boa Vista/RR, 06/05/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00132 - 001001015026-5

Requerente: S.A.L.; Requerido: L.B.L. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se o requerido pessoalmente a informar o endereço da parte autora no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Boa Vista/RR, 31/05/04. Luiz Fernando Castanheira

Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho, Natanael de Lima Ferreira.

00133 - 001001019948-6

Requerente: E.S.S.; Requerido: A.M.C. => Pedido deferido(a). Despacho: 01 - Defiro fls. 72. 02 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 28/04/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, Wagner Nazareth de Albuquerque.

00134 - 001002021417-6

Requerente: M.L.S.P.; Requerido: C.R.M. => Pedido deferido(a). DESPACHO: 01 - Defiro fls. 65. 02 - Renove-se a diligência, requerendo auxílio do operoso oficial de fls. 48. Boa Vista/RR, 28/05/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino.

00135 - 001002024402-5

Requerente: A.W.S.S.; Requerido: J.B.L.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: 01 - Manifeste-se a parte autora acerca do laudo genético. 02 - Após, dê-se vista ao requerido. Boa Vista/RR, 27/05/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rosangela Pereira de Araújo.

00136 - 001002030096-7

Requerente: K.H.F.O.; Requerido: H.E.D.N. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. DESPACHO: Manifeste-se a parte autora. Boa Vista/RR, 25/05/04. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos, Angela Di Manso.

00137 - 001002040350-6

Requerente: F.M.B.B.; Requerido: A.S.V. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto as certidões de fls. 50vº e 51vº. Boa Vista/RR, 27/05/04. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00138 - 001003061073-6

Requerente: L.F.A.C.; Requerido: E.S.F. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. DESPACHO: Reitere-se ofício de f. 56 para cumprimento em 48 horas, sob pena de fixação de multa, bem como incidência em sanção penal pelo crime de desobediência/ prevaricação. Boa Vista/RR, 27/05/04. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Demezio dos Santos, Christianne Conzales Leite.

00139 - 001003068834-4

Requerente: M.P.L.; Requerido: M.G.S. => Aguarda resposta imediata. Despacho: Cobre-se resposta imediata, sob pena de desobediência, requisitando dois oficiais. Boa Vista/RR, 28/05/04. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Julianne de Menezes Onety Pinheiro.

00140 - 001004078323-4

Requerente: E.R.C.S.; Requerido: W.B.M. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 29/10/2004 às 09:50 horas. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00141 - 001004079120-3

Requerente: H.G.A.S.; Requerido: A.M.G. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Manifeste-se a parte autora acerca da certidão de fls. 16vº. Boa Vista/RR, 17/05/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00142 - 001004081288-4

Requerente: V.K.M.C.; Requerido: E.S.C. => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro fls. 18. Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 27/05/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00143 - 001003058615-9

Autor: D.W.C.O.; Réu: R.F.O. => DECISÃO: Vistos etc. Final da decisão... V - Assim sendo, fixo alimentos em sede liminar, no percentual de vinte por cento dos rendimentos do requerido S.W.B., salvo descontos obrigatórios, atendido o binômio necessidade/ possibilidade. VI - Oficie-se ao órgão empregador do réu (CAER) para efetuar os descontos. VII - Os feitos correrão em conjunto nestes autos. VIII - Diga o autor se tem mais provas a produzir,

após ao MP. Boa Vista/RR, 25/04/04. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

#### RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00144 - 001003061308-6

Autor: L.F.B.; Réu: A.F.A. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. DESPACHO: 1 - Tendo sido regularmente citado, conforme certidão de f. 30, permaneceu o réu inerte, pelo que decreto-lhe a revelia sem os efeitos da confissão ficta. 2 - Ao autor, para requerer o que de direito, especificando provas, em cinco dias. Boa Vista/RR, 27/05/04. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00145 - 001003071886-9

Autor: W.M.S.M. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico. DESPACHO: Manifeste-se o douto causídico em 05 dias. Boa Vista/RR, 25/05/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes.

#### REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00146 - 001002052397-2

Requerente: J.E.R.; Requerido: L.K.D.O. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Intime-se o autor pessoalmente para dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 26/05/04. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José Pedro de Araújo, Grece Maria da Silva Matos, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Erivaldo Sérgio da Silva.

#### REVISIONAL DE ALIMENTOS

00147 - 001001019785-2

Requerente: F.J.V.L.; Requerido: V.C.S.L. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 74. Boa Vista/RR, 06/06/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Izeth da Costa Monteiro.

00148 - 001004081216-5

Requerente: G.V.M.; Requerido: L.A.M. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 25/05/04. Dr. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José Milton Freitas.

#### SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00149 - 001003068647-0

Requerente: A.A.M.S.; Requerido: M.B.F.S. => Vista ao(s) causídico prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a certidão de fls. 79vº. Boa Vista/RR, 04/06/04. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Francisco Alves Noronha, Lenon Geysen Rodrigues Lira, Rogério de Freitas Bergara.

#### 2AVARA CÍVEL

Expediente de 09/06/2004

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Rommel Moreira Conrado  
**PROMOTOR(A):**  
Luiz Antonio Araújo de Souza  
**ESCRIVÃO(Â):**  
Hudson Luis Viana Bezerra

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00215 - 001003068906-0

Autor: Posto Jumbo Ltda; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: A audiência fica redesignada, em virtude do feriado, para o dia 07.07.04, às 09:00h. Intimações necessárias. BV, 08.06.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Marina Flora de Azevedo Ferreira, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

#### AÇÃO POPULAR

00216 - 001003070792-0

Autor: Ottomar de Souza Pinto; Réu: Francisco Flamaron Portela e outros => DESPACHO: Anote-se na capa o nome do advogado do autor. Após, intime-se o Autor para se manifestar acerca das

preliminares arguidas em contestação. BV, 07.06.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - João Felix de Santana Neto.

#### CAUTELAR INOMINADA

00217 - 001003069771-7

Requerente: Darlinda de Moura Santos; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Suspendo o processo aguardando o deslinde da ação principal. BV, 08.06.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

#### DESAPROPRIAÇÃO

00218 - 001002045883-1

Expropriante: Emhur Empresa Municipal de Habitação e Urbanismo; Expropriado: Manoel Nabuco de Araújo Filho e outros => DESPACHO: Manifeste-se o Autor nos termos do despacho de fls. 224, ficando desde logo esclarecido que não havendo expressa manifestação em cartório, presumir-se-á a concordância quanto aos honorários periciais. BV, 07.06.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Renata Cristine de Melo Delgado Ribeiro Fonseca.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00219 - 001002045602-5

Embargante: Itautinga Agro Industrial S/A e outros; Embargado: O Estado de Roraima => DESPACHO: Arquivem-se. BV, 04.06.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Valdeci Laurentino da Silva, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00220 - 001001003015-2

Exeqüente: O.E.R.; Executado: M.B.M. e outros => DESPACHO: O executado, citado por edital, não se manifestou. Desta forma, nomeio curador especial na pessoa do Dr. Natanael (Defensor Público) que deverá ser intimado para ciência do encargo e apresentar a resposta que entender pertinente especialmente por já ter sido efetivada penhora nos autos. BV, 07.06.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Moraes.

00221 - 001001019633-4

Exeqüente: Paulo Marcelo Aguiar Carneiro de Albuquerque e outros; Executado: Sampaio Brito e Cia Ltda e outros => DESPACHO: O exequente deve juntar aos autos um título executivo eis que a sentença de fls. 04/06, isoladamente analisada, não traz nenhum valor a títulos de honorários. BV, 08.06.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Ronaldo Barroso Nogueira, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Jaildo Peixoto da Silva, Evan Felipe de Souza.

#### EXECUÇÃO FISCAL

00222 - 001001003623-3

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Rm Cardoso => Leilão DESIGNADO para o dia 22/07/2004 às 11:00 horas. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

#### EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

00223 - 001001003459-2

Autor: Ottomar de Souza Pinto; Réu: Município de Boa Vista => DESPACHO: MANIFESTE-SE O REQUERENTE ACERCA DA CONTINUIDADE DO SEU INTERESSE DE AGIR, OBSERVANDO O DESPACHO DE FLS. 73, DENTRO DO PRAZO DE 48H SOB PENA DE EXTINÇÃO. INT. PESSOALMENTE. BV, 08.06.04. ROMMEL MOREIRA CONRADO. JUIZ DE DIREITO. Adv - João Felix de Santana Neto, Maryvaldo Bassal de Freire.

#### IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00224 - 001004081415-3

Impugnante: O Estado de Roraima; Impugnado: Francisco Souza => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, julgo improcedente a impugnação ao valor da causa, mantendo-a no valor arbitrado na inicial. Sem custas e honorários. Decorrido o prazo recursal,

arquivem-se. BV, 08 de junho de 2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Lavoisier Arnoud da Silveira.

#### INDENIZAÇÃO

00225 - 001003067854-3

Autor: Laura Souza Miranda; Réu: O Estado de Roraima => ATO ORDINATÓRIO: Conforme Portaria nº 001/2000, intimo o advogado da parte autora a se manifestar sobre a não-localização desta. BV, 07.06.04. Hudson L.V. Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00226 - 001003072442-0

Autor: Aurea Lucia Melo Oliveira Correa; Réu: O Estado de Roraima => despacho: Defiro depoimento pessoal da autora e oitiva da testemunha arrolada às fls. 46. Designo o dia 04.08.04, às 09:00h para audiência de instrução. Intime-se a Autora com as advertências previstas para o depoimento pessoal. Intime-se a testemunha, pessoalmente. BV, 08.06.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

#### MANDADO DE SEGURANÇA

00227 - 001004079413-2

Impetrante: Alexson Sueide Rabelo Mamed; Autor. Coatora: Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, extinguo o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, I e VI, CPC. Custas pelo Impetrante. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraídas as certidões, arquivem-se. P.R.I. BV, 08 de junho de 2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz.

#### ORDINÁRIA

00228 - 001003074012-9

Requerente: Francisco Souza; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Não há necessidade de produção de provas em audiência, sendo hipótese de julgamento antecipado da lide. BV, 08.06.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lavoisier Arnoud da Silveira, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00229 - 001003074013-7

Requerente: Erasmo Silva Nascimento; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Não há necessidade de produção de provas em audiência, sendo hipótese de julgamento antecipado da lide. BV, 08.06.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lavoisier Arnoud da Silveira, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

#### REQUERIMENTO JUDICIAL

00230 - 001003071598-0

Requerente: Darlinda de Moura Santos; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Intime-se pessoalmente a parte ré para apresentar as informações anteriormente requeridas. BV, 08.06.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima, Emerson Luis Delgado Gomes.

#### 3AVARA CÍVEL

Expediente de 09/06/2004

##### JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

##### PROMOTOR(A):

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

##### ESCRIVÃO(Â):

Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira

Glaysom Alves da Silva

#### ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00254 - 001003063949-5

Autor: Jose Geraldo de Melo Junior; Réu: Marcos Antonio Antaskovich => FINAL DE SENTENÇA: Sendo, assim, anulável o negócio celebrado por instrumento público entre o autor e o réu, por estar viciada a manifestação da vontade daquele em razão de ter sido emitida por coação a si realizada pela cartomante, cunhada do réu, quando este sabia ou devia saber, pelas circunstâncias, da existência

da coação, e em consonância com o parecer ministerial, acolho o pedido e declaro nulo o negócio celebrado por instrumento público entre o autor e o réu invalidando a escritura pública de venda e condenando o réu restituir ao autor o veículo adquirido fraudulentamente, ou a indenizá-lo pelo equivalente, na forma do art. 101, § 1º, ambos do Código Civil em vigor quando dos fatos (art. 182, novo CC). Custas, e honorários advocatícios de sucumbência que arbitro em 20% do valor da condenação, pelo réu. P.R.I. BV, 21/05/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Rárisson Tataira da Silva, Marcos Antônio Demézio dos Santos.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00255 - 001001004724-8

Exequente: Kirlen Gardel Bueno Felipe Timbó; Executado: Salatiel Ubirajara Aquino => FINAL DE DESPACHO: Pelo exposto indefiro a penhora do veículo alienado fiduciariamente, de placa NAL 4400, e determino: 1. Requisite-se ao CRI a complementação das informações requisitadas através o ofício de fls. 282, na forma deste despacho e da petição de fls. 293. 2. Requisite-se ao DETRAN o histórico de propriedade do veículo de placa NAI 4838, contendo datas de possíveis alienações a partir de maio de 2000. 3. Requisite-se aos Tabelionatos de 1º e 2º Ofícios informações quanto a possível ocorrência de transação comercial, por instrumento público, envolvendo o executado, a partir de maio de 2000, como pedido às fls. 293. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 08/06/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Roberto Guedes Amorim, Milson Douglas Araújo Alves, Franciele Coloniese Bertoli.

00256 - 001002037892-2

Exequente: Laura Rodrigues Zózimo; Executado: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Libere-se em favor da executada o valor final remanescente do depósito, informado às fls. 271, e mais valores docorrentes de atualização, conforme sentença de fls. 361, expedindo-se o correspondente alvará. Intime-se. Cumpra-se. BV, 08/06/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Milton César Pereira Batista, Maryvaldo Bassal de Freire, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dianete de S Matias, Karina Ligia de Menezes Batista.

00257 - 001002054677-5

Exequente: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti; Executado: Queiroz Furlan e Cia Ltda => DESPACHO: Defiro o pedido de remessa dos autos à contadaria, de fls. 34. BV, 09/06/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

#### INDENIZAÇÃO

00258 - 001001004395-7

Autor: Regina Leite da Silva; Réu: Norbertino Pereira do Nascimento => FINAL DE DESPACHO: Intime-se pessoalmente, com vista dos autos, a curadora especial especial nomeada às fls. 106, da sentença proferida. BV, 08/06/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00259 - 001002036925-1

Autor: Onofre Carneiro de Albuquerque e outros; Réu: Aruanã Transportes Ltda => DESPACHO: A vista da não localização do perito antes nomeado, nomeio novo perito o médico ERWIN JANICSEEK WOLFF DICK, que deverá ser intimado em seu endereço informado às fls. 161, para informar o valor dos seus honorários, no prazo de dez dias, o qual valor que deverá ser pago antecipadamente pelo interessado, mediante depósito judicial na agência local do Banco do Brasil, à ordem do Juízo da 3A Vara Cível, e repassado ao perito nomeado após a realização da diligência. BV, 08/06/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Luciana Olbertz Alves, José Carlos Barbosa Cavalcante, Denise Abreu Cavalcanti, João Thomas Luchsinger.

00260 - 001002042026-0

Autor: Raimundo Nonato Pereira de Sousa e outros; Réu: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => DESPACHO: Remeta-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado, para apreciação do recurso apresentado. BV, 08/06/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Jaeder Natal Ribeiro, Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Samuel Moraes da Silva, Patrícia Menezes.

00261 - 001003068846-8

Autor: Emerson de Araujo Moraes; Réu: Gleidson Alves Mourão e outros => DESPACHO: Oficie-se à DPE solicitando a intimação de defensor ao réu Gleidson, que deverá ser intimado para oferecimento de contestação, nos termos da ata de audiência de fls. 46. BV, 08/06/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura.

00262 - 001003075340-3

Autor: Paulo Sergio Firmino; Réu: Sérgio Ferreira e outros => ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para estarem presentes à audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 12 de agosto de 2004, às 10:00 horas. Adv - Ellen Euridice C. de Araújo, Geralda Cardoso de Assunção, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

#### POSSESSÓRIA

00263 - 001003074131-7

Autor: Clécio Klein e outros; Réu: Aldo Custódio Dantas => DESPACHO: Intime-se o autor para o pagamento das custas da Carta Precatória, no juízo deprecado (fls. 134). Oficie-se, informando. BV, 08/06/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

#### PRECATÓRIA CÍVEL

00264 - 001004078573-4

Requerente: Maria Jose de Souza Moreira => DESPACHO: Intime-se o herdeiro, por seu patrono, da juntada de cópia da inicial, e para manifestar-se no prazo de 10 dias. BV, 09/06/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. ATO ORDINATÓRIO: Intimação de Evandilson Alves de Oliveira, herdeiro do espólio de João Alves de Moreira, para através de seu advogado, Dr. Mário Junho Tavares da Silva - OAB/RR 139, se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00265 - 001003066468-3

Autor: Roni Antônio Alves da Silva; Réu: Rita Macedo da Silva => DESPACHO: A vista da certidão do oficial de justiça, de fls. 78, e da devolução dos autos no estado, oficie-se à DPE solicitando a indicação de defensor aos réus, o qual defensor deverá ser intimado da sentença e do despacho proferidos às fls. 30 e 62. Intime-se. Cumpra-se. BV, 09/06/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Púlio Rêgo Imbiriba Filho, José João Pereira dos Santos.

#### 4AVARACÍVEL

##### Expediente de 09/06/2004

##### JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

##### PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

##### ESCRIVÃO(A) :

Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

#### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00266 - 001003066510-2

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Misael Severino da Silva => DESPACHO: Defiro (fls.30). BV-09/06/04. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00267 - 001003072203-6

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Maria Inez Souza da Silva => DESPACHO: Defiro fls. 23. BV-02/06/04. Dr. Cristóvão Suter. Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00268 - 001003072798-5

Autor: Consorcio Nacional Embralon S/c Ltda; Réu: Gilmar Vitorino Schramm => DESPACHO: Defiro (fls.43). BV-02/06/04. Dr. Cristóvão Suter. Juiz de Direito. Adv - Daisy Maria Marino, Sivirino Pauli.

#### CAUTELAR INOMINADA

00269 - 001003072230-9

Requerente: União dos Estudantes Secundaristas Ures; Requerido: Khylvio Alves Valões => FINAL DE SENTENÇA: "...Por consequência, julgo extinto o processo na forma do artigo 267, VIII, CPC, respondendo as partes de forma igualitária pelas custas processuais e honorários advocatícios." B.V., 08/06/04, Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, José Fábio Martins da Silva.

#### CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00270 - 001003068269-3

Consignante: F Paulo Lucena Cabral; Consignado: Construtora Natan Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor sobre edital de citação. (Port. 02/99). Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

#### DEPÓSITO

00271 - 001001005364-2

Autor: Adbrás Administradora Brasil S/c; Réu: Alcimir Sarmento de Araújo => DESPACHO: I- Consta dos autos sentença julgando procedente a Ação de Depósito (fls.78 e verso). II- Indique o autor a sua pretensão. BV-01/06/04. Dr. Cristóvão Suter- Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

#### DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00272 - 001003063741-6

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Mazenaldo Costa de Souza => DESPACHO: Defiro fls. 46. BV-02/06/04. Dr. Cristóvão Suter- Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00273 - 001003067941-8

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Elisângela Cheila Macuglia => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port. 02/99). Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

#### EMBARGOS DE TERCEIROS

00274 - 001003066005-3

Embargante: Katiane Ferreira de Souza; Embargado: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => DESPACHO: Diga o autor, em 48 horas, sob pena de extinção. BV-01/06/04. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00275 - 001001005165-3

Embargante: Cabral e Cia Ltda; Embargado: Banco do Estado de Roraima S/A => DESPACHO: Não havendo interesse das partes na execução do julgado, cumpridas as formalidades legais, arquive-se. BV-01/06/04. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Rachel Cabral da Silva, Juzeuter Ferro de Souza.

00276 - 001004085330-0

Embargante: J e da Silva Ltda; Embargado: Triângulo Comércio e Representações Ltda => DESPACHO: Promova o embargante o recolhimento das Custas. BV-09/06/04. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - José Aparecido Correia.

#### EXECUÇÃO

00277 - 001001004774-3

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Alimbrás Alimentos do Brasil Ltda => DESPACHO: Diga o autor. B.V., 01/06/04. Dr. Cristóvão Suter- Juiz de Direito. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis.

00278 - 001001005037-4

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: A de Araújo Padilha e outros => DESPACHO: Diga o autor. BV-01/06/04. Dr. Cristóvão Suter- Juiz de Direito. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis.

00279 - 001001005046-5

Exequente: Sabroe do Brasil Ltda; Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima - Codesaima => DESPACHO: I- Consoante se verifica do documento de fls. 127, York do Brasil é sucessora da empresa Sabroe (retifique-se/ comunique-se); II- Promova-se na forma do art. 652 e ss. do CPC. BV-09/06/04. Dr.

Cristóvão Suter- Juiz de Direito. Adv - Themis Helena Kindlein Vicentini, Noêmia Marta de Lacerda Schutz.

00280 - 001001005064-8

Exequente: Dismacon Com Distribuidora de Materiais de Construções Ltda e outros; Executado: Potiguar Empreendimentos Imobiliários Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port. 02/99). Adv - Valter Mariano de Moura.

00281 - 001001005065-5

Exequente: José Nicodemus de Góes; Executado: Euclides J S Silva => DESPACHO: Cumpra-se despacho de fls. 82. BV-09/05/04. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura.

00282 - 001001005084-6

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Marcos Antônio Fernandes da Silva e outros => DESPACHO: Diga o autor a sua pretensão. BV-02/06/04. Dr. Cristóvão Suter- Juiz de Direito. Adv - Maria da Glória de Souza Lima, Carmen Maria Caffi.

00283 - 001001005123-2

Exequente: Pedro José de Lima Reis; Executado: José Silva Filho => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor sobre Taxa Judiciária e carta de adjudicação. (Port. 02/99). Adv - Lavoisier Arnoud da Silveira, Jean Pierre Michetti.

00284 - 001001005990-4

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Medshop Ltda => DESPACHO: I- Defiro o pedido de suspensão, nos termos do provimento 055/03-CGJ/RR; II- Decorrido o prazo, diga o autor. BV-02/06/04. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli, Juzelter Ferro de Souza.

00285 - 001003062654-2

Exequente: Banco do Brasil; Executado: Francine Fernandes da Costa => DESPACHO: Expeça-se ofício, conforme provimento 065/03-CGJ. BV-01/06/04. Dr. Cristóvão Suter- Juiz de Direito. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00286 - 001003065806-5

Exequente: Snap On do Brasil Comércio e Indústria Ltda; Executado: Gilzimar de Almeida Barbosa => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. BV-09/06/04. Dr. Cristóvão Suter- Juiz de Direito. Adv - Diná Marcia Gondim Galbes, Miguel Gondin Galbes, Alci da Rocha, Antônio Cláudio de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida.

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00287 - 001001005481-4

Exequente: Geraldo João da Silva; Executado: Francisco Ribeiro Campos e outros => DESPACHO: Cite-se por edital (CPC, art. 654). BV- 01/06/04. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Geraldo João da Silva.

00288 - 001004078474-5

Exequente: José Aparecido Correia; Executado: Altair Souza Rodrigues => DESPACHO: Defiro (fls.29). BV-02/06/04. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00289 - 001001005533-2

Exequente: Diocese de Roraima; Executado: Associação dos Arrozeiros do Estado de Roraima => DESPACHO: Cite-se (fls. 184). BV-09/06/04. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Stélio Baré de Souza Cruz, Stélio Dener de Souza Cruz.

00290 - 001001005712-2

Exequente: Alci da Rocha; Executado: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. BV-09/06/04. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Alci da Rocha, Francisco Cloacir Chaves Figueira, José Arivaldo de Azevedo.

#### INDENIZAÇÃO

00291 - 001001005402-0

Autor: Neudo Ribeiro Campos; Réu: Editora Folha de Boa Vista Ltda => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. BV-09/06/04. Dr.

Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Alexander Ladislau Menezes , Samuel Weber Braz.

00292 - 001002038588-5

Autor: Editora Folha de Boa Vista Ltda; Réu: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda => DESPACHO: Digam as partes acerca do retorno dos autos. BV-02/06/04. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00293 - 001003073769-5

Autor: Associação dos Fiscais Municipais; Réu: Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S/A => DESPACHO: Diga o autor. BV-04/06/04. Dr. Cristóvão Suter- Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Mário Lima Wu Filho.

#### MANDADO DE SEGURANÇA

00294 - 001002038448-2

Impetrante: Agamenon Nasser Fraxe; Autor. Coatora: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Digam as partes acerca do retorno dos autos. BV-09/06/04. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Luia Claudio Souza e Silva, Jorge da Silva Fraxe.

00295 - 001002038450-8

Impetrante: Maria Madalena D'amico França da Silva; Autor. Coatora: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Digam as partes acerca do retorno dos autos. BV-09/06/04. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Luia Claudio Souza e Silva, Wellington Alves de Lima.

00296 - 001002047740-1

Impetrante: Lenilson Gomes da Silva Bar e outros; Autor. Coatora: Boa Vista Energia S/A e outros => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. BV-09/06/04. Dr. Cristóvão suter - Juiz de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Denise Silva Gomes.

#### MONITÓRIA

00297 - 001002031177-4

Autor: Lojas Perin Ltda; Réu: Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Boa Vista => DESPACHO: I- Citado por edital, permaneceu inerte o requerido; II- Nomeio-lhe como curador o Dr. Natanael Lima Ferreira; II- Após o compromisso, vista ao ilustre curador especial. BV-09/06/04. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00298 - 001003066463-4

Autor: Gustavo Pereira de Sousa; Réu: Richardson de Souza Pereira => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. BV-09/06/04. Dr. Cristóvão Suter- Juiz de Direito. Adv - Helaine Maise de Moraes, Josimar Santos Batista.

00299 - 001003067863-4

Autor: Glaubério Bezerra Sales; Réu: Murilo Lizardo de Souza Filho => DESPACHO EM AUDIÊNCIA: Considerando a ausência do procurador do embargante , não constando dos autos a necessária justificativa prévia, restou prejudicada a oitiva das testemunhas arroladas. Por consequência, consignou o MM. Juiz o prazo sucessivo de 15 dias para apresentação de memoriais finais escritos, primeiro ao embargante, depois ao embargado. B.V., 08/06/04, Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Henrique Keisuke Sadamatsu, Samara Cristina Carvalho Monteiro, Adalgiza Radoky Simão de Queiroz, Suely Diana Ambrózio de Oliveira.

#### 6A VARA CÍVEL

##### Expediente de 09/06/2004

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Angelo Augusto Graça Mendes  
**PROMOTOR(A) :**  
Zedequias de Oliveira Junior

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00300 - 001001015463-0

Autor: J Nicodemus de Goes; Réu: Euclides J S Silva => DESPACHO: Oficie-se em resposta para que o solicitante requeira, em termos, o que entender cabível, posto não possuir capacidade postulatória. Diga a exequente. Boa Vista, 07 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv -

Valter Mariano de Moura, Moacir José Bezerra Mota, Milton César Pereira Batista.

00301 - 001002047207-1

Autor: Rogério Miranda; Réu: Lundgren Irmãos Tecidos S/A => DESPACHO: Intime-se, pessoalmente, a parte autora para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 08 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Carmen Maria Caffi.

00302 - 001003069142-1

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Pigalle Lancheteria Ltda => DESPACHO: Extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Após, com as baixas devidas, arquive-se. Boa Vista, 08 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Charles Sganzerla Grazziotin.

#### AÇÃO RESCISÓRIA

00303 - 001002021212-1

Autor: Iram Menezes de Paula; Réu: Marcelo de Souza Gonçalves e outros => DESPACHO: Certifique o Cartório acerca do cumprimento pela parte ré quanto ao ato ordinatório de fl. 115. Boa Vista, 07 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Inajá de Queiroz Maduro.

#### ANULATÓRIA

00304 - 001001007022-4

Autor: Espolio de Antonio Ferreira Anunciação Neto; Réu: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil e outros => DESPACHO: Aguarde-se por trinta dias, após façam-se conclusos. Boa Vista, 08 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alceu da Silva.

#### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00305 - 001001007633-8

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda; Réu: Sirlene Soares de Siqueira => DESPACHO: Intime-se a parte autora para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Intime-se por AR. Boa Vista, 08 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Allan Rodrigues Santos.

00306 - 001002056403-4

Autor: Consorco Nacional Embracor S/c Ltda; Réu: Esdras Matusalem da Silva => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 08 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00307 - 001003060551-2

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Maurício Lima da Silva => DESPACHO: Extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça. Após, com as baixas devidas, arquive-se. Boa Vista, 08 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00308 - 001003062966-0

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Vilson Paulo Mulinari => DESPACHO: Intime-se, via AR, a parte autora para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 08 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Helaine Maise de Moraes, Rodolpho César Maia de Moraes.

00309 - 001003063728-3

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Gleidestony Moraes Vanderlei => DESPACHO: Intime-se a parte autora, via AR, para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 08 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00310 - 001003063917-2

Autor: Cia de Credito Financ. e Investimento Renault do Brasil; Réu: Josiane Silva de Souza => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 08 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00311 - 001003064664-9

Autor: Banco Itaú S/A; Réu: Expedito Peixoto Nunes => DESPACHO: Extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça. Após, com as baixas devidas, arquive-se. Boa Vista, 08 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes, Rodolpho César Maia de Moraes, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00312 - 001003064807-4

Autor: Banco Itaú S/A; Réu: Janir Lires de Souza Cruz => DESPACHO: Extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça. Após, com as baixas devidas, arquive-se. Boa Vista, 08 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Josué dos Santos Filho.

00313 - 001003068139-8

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Maria de Nazare Carvalho de Lima => DESPACHO: Extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça. Após, com as baixas devidas, arquive-se. Boa Vista, 08 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00314 - 001003072480-0

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Maria das Dores Lucena => DESPACHO: Extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça. Após, com as baixas devidas, arquive-se. Boa Vista, 08 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00315 - 001003074399-0

Autor: Kasinski Administradora de Consórcio S/c Ltda; Réu: Vitoria Antonia da Silva Andrade => DESPACHO: Intime-se, por AR, a parte autora a se manifestar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 08 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Gabriela Feres Branco, Alberto Branco Júnior.

00316 - 001004079106-2

Autor: Kasinski Administradora de Consórcio S/c Ltda; Réu: Betania Pereira Sousa => DESPACHO: Expeça-se nova correspondência tal qual determinado no despacho de fl. 44, ressalvando, ainda, a desconsideração da primeira, indevidamente, encaminhada. Boa Vista, 07 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alberto Branco Júnior, Juliana Cláudia de Oliveira.

00317 - 001004079389-4

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Donald Lezana Rodrigues => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 08 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00318 - 001004081376-7

Autor: Banco Finasa S/A; Réu: Amanda Souza Feitosa => DESPACHO: Intime-se, por AR, a parte autora para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 08 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucilia Gomes.

00319 - 001004083196-7

Autor: Banco Sudameris Brasil S/A; Réu: Mario Jonas da Silva Matos => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 08 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

00320 - 001004083407-8

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Kreiffe dos Santos Silva => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 08 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

#### CANCELAMENTO DE PROTESTO

00321 - 001003073934-5

Autor: Ana Paula Bastos Ferreira; Réu: Loja Cherry Calçados => DESPACHO: Intime-se, pessoalmente, a parte autora para manifestar interesse no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito)

horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 08 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

#### DESPEJO

00322 - 001001007756-7

Requerente: Arthur Gomes Barradas; Requerido: M Kahatab => DESPACHO: Extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça. Após, com as baixas devidas, arquive-se. Boa Vista, 08 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, Illo Augusto dos Santos, Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista.

00323 - 001004085251-8

Requerente: Antonio Jorge Marcolino Vasconcelos; Requerido: Raimundo Mateus Serrão => DESPACHO: Cite-se. Boa Vista, 08 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Gustavo Mamede Lopes de Souza.

#### DIVISÓRIA

00324 - 001003071924-8

Autor: Evilson Martins Nunes; Réu: Vanilda Correa de Melo => DESPACHO: Extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça. Após, com as baixas devidas, arquive-se. Boa Vista, 08 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos, Ednaldo Gomes Vidal.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00325 - 001001007099-2

Embargante: Ubirajara Riz Rodrigues; Embargado: Banco da Amazônia S/A => DESPACHO: Com as homenagens de estilo, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 08 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando Menegais, Sivirino Pauli.

00326 - 001004081050-8

Embargante: Antônio Flávio Mello Marcondes e outros; Embargado: Armarinho União Me => DESPACHO: Aguarde-se resposta por trinta dias, após façam-se conclusos. Boa Vista, 08 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Fernando Mello Marcondes.

#### EXECUÇÃO

00327 - 001001007044-8

Exequente: JI Moreira; Executado: Antônio Flávio Mello Marcondes => DESPACHO: Por cautela, aguarde-se o retorno do AR enviado nos autos dos embargos em apenso. Boa Vista, 08 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00328 - 001001007089-3

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Carefrio Importação e Exportação Ltda => DESPACHO: Especifique o exequente as Instituições Financeiras que pretende sejam oficiadas. Boa Vista, 07 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00329 - 001001007178-4

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Aldo Custódio Dantas e outros => DESPACHO: Ao Cartório para colar cópia da decisão exarada nos autos dos embargos atinentes à presente execução. Após, façam-se conclusos. Boa Vista, 08 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Arthur Carvalho.

00330 - 001001007197-4

Exequente: Lira e Cia Ltda - Casas Lira; Executado: Taz Importação Ltda e outros => DESPACHO: Cumpra-se com despacho de fl. 119. Boa Vista, 07 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Almiro José Mello Padilha, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Arthur Carvalho.

00331 - 001001007278-2

Exequente: Banco Sudameris Brasil S/A; Executado: Evonio Pinheiro de Menezes => DESPACHO: Intime-se, pessoalmente, a parte exequente para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 08 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes, Vilmar Francisco Maciel.

00332 - 001001007284-0

Exequente: Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Roraima; Executado: Diane Mary da Silva Viana => DESPACHO: Intime-se, pessoalmente, a parte exequente para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 08 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00333 - 001001007508-2

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Carlos Roberto Vizotto => DESPACHO: Defiro (fl.177). Expeça-se os respectivos editais. Boa Vista, 08 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Alessandra Andréia Miglioranza, Helaine Maise de Moraes, Arthur Carvalho.

00334 - 001001007653-6

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Geomar da Silva Carneiro e outros => DESPACHO: Informações prestadas, aguarde-se o julgamento do agravo interpostos. Boa Vista, 09 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Clodoci Ferreira do Amaral, Johnson Araújo Pereira.

00335 - 001001007762-5

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Eduardo Zulfo Azambula Malmann e outros => DESPACHO: Defiro (fl. 161). Expeça-se o respectivo mandado. Boa Vista, 08 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria da Glória de Souza Lima, Geraldo João da Silva.

00336 - 001001007811-0

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: José Reinaldo Pereira da Silva e outros => DESPACHO: Cumpra-se com despacho de fl. 72. Boa Vista, 08 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Pedro de Araújo, Almíro José Mello Padilha, Alci da Rocha.

00337 - 001001007832-6

Exequente: Db Silva e Cia Ltda e outros; Executado: Hilmo Hilário Senger => DESPACHO: Intime-se o patrono da parte autora para fornecer informações acerca de seu paradeiro. Boa Vista, 08 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, James Pinheiro Machado.

00338 - 001001007899-5

Exequente: Juraci Leite de Araújo; Executado: Antônio Vieira Filho e outros => DESPACHO: Intime-se o patrono da parte autora para fornecer informações acerca de seu paradeiro. Boa Vista, 08 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00339 - 001001007922-5

Exequente: Eraldo Freitas de Lima; Executado: Renan Bekel Pacheco => DESPACHO: Diga a parte exequente. Boa Vista, 08 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

00340 - 001001007938-1

Exequente: Ivâncio Melo da Cunha; Executado: Francisco Chagas da Silva Cruz => DESPACHO: Ao arquivo. Boa Vista, 08 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Helder Figueiredo Pereira.

00341 - 001002050398-2

Exequente: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda; Executado: Saulo Romero de Andrade Silva => DESPACHO: Atente a parte exequente que o bloqueio já fora determinado, sendo incabível a determinação de novo bloqueio. Requeira, portanto, o que entender cabível. Boa Vista, 08 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Neto.

00342 - 001003062993-4

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Francisca Semaria de Oliveira => DESPACHO: Desentranhe-se mandado de fl. 26 a ser fielmente cumprido, tal qual pugnado à fl. 43. Boa Vista, 07 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00343 - 001003062995-9

Exequente: Banco do Brasil; Executado: Izaira do Carmo Paccamicio => DESPACHO: Expeça-se novo mandado de citação a ser cumprido no endereço constante à fl. 44. Boa Vista, 07 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00344 - 001003062996-7

Exequente: Banco do Brasil; Executado: Francisca Edna Vieira => DESPACHO: Atente o exequente à certidão de fl. 27 e requeira, destarte, o que entender cabível. Boa Vista, 07 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00345 - 001003062997-5

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Maria Euzanira Queroz Felix => DESPACHO: Atente o exequente o teor da certidão de fl. 26 e requeira, destarte, o que entender cabível. Boa Vista, 07 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00346 - 001003062998-3

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Francisco Jose Barbosa => DESPACHO: Atente o exequente o teor da certidão de fl. 27 e requeira, então, o que entender cabível. Boa Vista, 07 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00347 - 001003063000-7

Exequente: Banco do Brasil; Executado: Sebastião Pompeo da Silva => DESPACHO: Desentranhe-se mandado de fl. 27 para que seja fielmente cumprido, tal qual pugnado à fl. 40. Boa Vista, 07 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00348 - 001003063005-6

Exequente: Banco do Brasil; Executado: Jose Ramos da Silva => DESPACHO: Desentranhe-se mandado de fl. 31 para que seja fielmente cumprido, tal qual pugnado à fl. 48. Boa Vista, 07 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00349 - 001003063012-2

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Eduardo Nascimento Moreira => DESPACHO: Desentranhe-se mandado de fl. 27 para que seja fielmente cumprido, tal qual pugnado à fl. 41. Boa Vista, 07 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00350 - 001003063936-2

Exequente: Tinrol Tintas Roraima Ltda; Executado: Construtora Raíar Ltda => DESPACHO: Requeira a exequente o que entender cabível. Boa Vista, 07 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Evaldo Marques de Oliveira, Maria Eliane Marques de Oliveira, Antônio Cláudio de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Aline Dionisio Castelo Branco.

00351 - 001003066502-9

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Rimatla Queiroz e outros => DESPACHO: Defiro item "2" de fl. 125. Indefiro, contudo, itens "1" e "3", já que, no primeiro caso, deverá a exequente acompanhar o Sr. Oficial de Justiça quando do cumprimento do mandado expedido, quando, somente, após, será possível saber o número de diárias necessárias para o fiel cumprimento daquele e, no que toca ao segundo caso, deverá a exequente cumprir o disposto na norma do art. 19, do CPC. Cumpra-se, sem mais delongas, o mandado expedido. Boa Vista, 08 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00352 - 001004076542-1

Exequente: Assis e Borges Ltda; Executado: Supermercado Pedra Pintada Ltda => DESPACHO: Diga a parte exequente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se tem interesse no feito. Intime-se,

pessoalmente, para aquela, sob pena de extinção. Boa Vista, 08 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elidoro Mendes da Silva.

00353 - 001004079119-5

Exequente: Faccio Indústria e Comércio Ltda; Executado: Joaquim Mendonça da Silva => DESPACHO: Diga a parte exequente. Boa Vista, 08 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Iguatemi de Souza Rosa.

00354 - 001004079323-3

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Iverson Rene Parzianello Zanoto => DESPACHO: Defiro (fl.35). Expeça-se a respectivo carta. Boa Vista, 07 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00355 - 001004081250-4

Exequente: Tinrol Tintas Roraima Ltda; Executado: Joao Batista Ribeiro => DESPACHO: Diga a parte exequente. Boa Vista, 08 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00356 - 001001007687-4

Exequente: Stélio Dener de Souza Cruz; Executado: Carlos Eduardo Levischi => DESPACHO: Atente o peticionante de fls. 373/374 a certidão de fl. 334v e requeira, em termos, o que entender cabível. Boa Vista, 08 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Haydée Nazaré de Magalhães, Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz.

## EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

00357 - 001004078873-8

Autor: Aneuziton Souza Dantas; Réu: Bradesco Seguros S/A => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 08 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Conceição Rodrigues Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Roberto André Xavier Bezerra, Arthêmio Wagner Dantas de Oliveira.

## INDENIZAÇÃO

00358 - 001001007209-7

Autor: Gerson Santos Coutinho e outros; Réu: Empresa Gráfica Uailan Ltda e outros => DESPACHO: Defiro (fls. 179/181). Expeça-se o respectivo edital. Boa Vista, 08 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Antônio Cláudio de Almeida.

00359 - 001001007361-6

Autor: Eliane da Silva de Souza e outros; Réu: Padrão Cadofil Industria e Comercio Ltda => DESPACHO: Conforme documento colado à fl.343 o bloqueio já fora determinado. Requeiram o que entenderem cabível. Boa Vista, 08 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Hilário Carlos de Oliveira.

00360 - 001001007476-2

Autor: Iraneide Rodrigues Coelho; Réu: Bba Creditanstal Formento Comercial Ltda e outros => DESPACHO: Cite-se, por precatória, nos termos do art. 652, CPC. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 08 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Altamir da Silva Soares , Anne Clícia Alves da Silva Guilherme.

00361 - 001001020589-5

Autor: Romero Jucá Filho; Réu: Gelb Pereira => DESPACHO: Com as homenagens de estilo, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal de Justiça . Boa Vista, 08 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, José Fábio Martins da Silva.

00362 - 001002036990-5

Autor: Domiciano de Souza Neto; Réu: Loja Maçônica Sentinel de Pacaraima => DESPACHO: Recebo a apelação interposta no seu duplo efeito. Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo legal de 15 (quinze) dias. Boa Vista, 04 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Randerson Melo de Aguiar, Francisco de

Assis G. Almeida, Edir Ribeiro da Costa, João Alfredo de A. Ferreira .

00363 - 001003059329-6

Autor: Edonis Pereira Ribeiro; Réu: Aline Ferreira de Assis Aguiar => DESPACHO: Designo o dia 14 de julho de 2004, às 10h, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intime-se. Boa Vista, 09 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Emira Latife Lago Salomão.

00364 - 001003064246-5

Autor: Mamede Abrão Netto; Réu: Editora Boa Vista Ltda => DESPACHO: Recebo a apelação no seu duplo efeito. Intime-se para apresentação de contra-razões. Boa Vista, 04 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, Stélio Dener de Souza Cruz.

00365 - 001004078661-7

Autor: Sandra Cristina Viana Nattrodt; Réu: Editora Folha de Boa Vista Ltda => ATO ORDINATÓRIO. DESPACHO: Designação de audiência preliminar para o dia 23 de junho de 2004, às 09h30min. Boa Vista, 09 de junho de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Jaime Brasil Filho, Luiz Carlos Queiroz de Almeida, Stélio Dener de Souza Cruz.

## MONITÓRIA

00366 - 001001007034-9

Autor: Adelia Maria Gomes de Azevedo; Réu: José Silva Filho => DESPACHO: Defiro (fl. 178). Expeça-se o respectivo mandado. Boa Vista, 08 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, Públío Rêgo Imbiriba Filho, Valter Mariano de Moura.

00367 - 001001007734-4

Autor: Raimunda Alves de Almeida; Réu: Farias e Ventura => DESPACHO: Cumpra-se com o despacho de fl. 181.Boa Vista, 08 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Augusto Dantas Leitão, Ronaldo Mauro Costa Paiva.

00368 - 001002028771-9

Autor: Arnulf Bantel; Réu: T da Silva Ramos => DESPACHO: Cite-se nos termos do art. 652, CPC. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 08 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Edir Ribeiro da Costa, Nilter da Silva Pinho.

00369 - 001002037030-9

Autor: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda; Réu: Osmar Moreira Noleto => DESPACHO: Diga a parte exequente. Boa Vista, 08 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00370 - 001002055086-8

Autor: Jr Valente; Réu: S R Mangabeira => DESPACHO: Defiro (fl.148). Intime-se pessoalmente. Boa Vista, 08 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

00371 - 001003060283-2

Autor: Boulevard Distribuidora Ltda; Réu: Aline Pereira de Carvalho => DESPACHO: Extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça. Após, com as baixas devidas, arquive-se. Boa Vista, 08 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alci da Rocha, Grece Maria da Silva Matos.

00372 - 001003060559-5

Autor: Vimezer Fornecedor de Serviços Ltda; Réu: Viviane Sales Freire => DESPACHO: Intime-se a D. Perita nomeada para prestar o devido compromisso. Boa Vista, 08 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00373 - 001003065808-1

Autor: M Z da Silva Rodrigues; Réu: Albertina de Sousa Mourão => DESPACHO: Intime-se, pessoalmente, a parte autora para

manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 08 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00374 - 001004076422-6

Autor: Carneiro e Moura Ltda; Réu: Rei Tour Empreendimentos Turísticos Ltda => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 08 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto.

00375 - 001004078815-9

Autor: Mercantil Nova Era Ltda; Réu: Jr Simão => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 08 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Epitácio da Silva Almeida.

00376 - 001004079492-6

Autor: Luiz Maranhão Lacerda; Réu: Dantas Comércio Construções e Serviços Ltda => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 08 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Karina Ligia de Menezes Batista.

00377 - 001004085313-6

Autor: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda; Réu: Antonio Octavio V Leite e Silva => DESPACHO: Cite-se nos termos do art. 1.102b. Expeça-se o respectivo mandado. Boa Vista, 07 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto.

## ORDINÁRIA

00378 - 001001007135-4

Requerente: Brasília Comércio de Aparelhos de Anestesia Ltda e outros; Requerido: Banco Abn Amro Real S/A e outros => FINAL DE DECISAO: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, conheço e dou provimento aos embargos de declaração expostos, tornando esta parte integrante da decisão embargada, para afirmar que a verba honorária, arbitrada em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da condenação, é devida a cada patrono dos litisdenunciados, já que, como se extrai dos autos, suas atuações foram distintas e inconfundíveis. Intime-se. Publique-se. Boa Vista, 09 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, Helder Figueiredo Pereira, Antonieta Magalhães Aguiar, Marco Antônio Salviato Fernandes, Alexander Ladislau Menezes, Teresina Maria Costa Gonçalves.

00379 - 001003066670-4

Requerente: Carmen Maria Cafri; Requerido: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil => DESPACHO: Oficie-se solicitando resposta quanto ao cumprimento da deprecada. Boa Vista, 08 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Carmen Maria Cafri, Carmen Maria Caffi.

## REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00380 - 001004085013-2

Autor: Luzenir Alves Furtado; Réu: Neurimarcio Lopes Soares Pereira => ATO ORDINATÓRIO. DESPACHO: Designação de audiência de justificação para o dia 22 de junho de 2004, às 9h30min. Boa Vista, 09 de junho de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

## REVISIONAL DE CONTRATO

00381 - 001003067859-2

Requerente: Cássia Poliana Honoria Rodrigues; Requerido: Banco Dibens S/A => DESPACHO: Extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça. Após, com as baixas devidas, arquive-se. Boa Vista, 08 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Cleise Lúcio dos Santos, Júlio Cezar Pereira Brondani, Elaine Bonfim de Oliveira, Illo Augusto dos Santos.

00382 - 001003069746-9

Requerente: Gilberto Vieira da Costa; Requerido: Banco Fiat S/A => DESPACHO: Mantenho decisão agravada por seus próprios fundamentos. Certifique o Cartório quanto à manifestação pela parte ré acerca do disposto à fl. 167. Boa Vista, 07 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito

Substituto. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, André Henrique Oliveira Leite, Elaine Bonfim de Oliveira.

## USUCAPIÃO

00383 - 001002053695-8

Autor: Antonia Alves de Almeida; Réu: Ruth Melhado Porto => DESPACHO: Intime-se, pessoalmente, a parte autora para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 08 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Josué dos Santos Filho, Antônio Fernando A. Pinto.

## 7AVARA CÍVEL

### Expediente de 09/06/2004

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Paulo Cézar Dias Menezes**

**PROMOTOR(A) :**

**Ademar Loiola Mota**

**ESCRIVÃO(A) :**

**Josefa Cavalcante de Abreu**

## ALIMENTOS - PEDIDO

00150 - 001002032775-4

Requerente: G.R.R.O. e outros; Requerido: F.F.O. => Final de Sentença: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes nestes autos, por sentença, para que o mesmo surta seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o processo, com análise de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. PRI.BV-RR, 07.06.2004. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7 vara cível Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00151 - 001002035951-8

Requerente: A.R.N.F. e outros; Requerido: W.G.F. => Despacho: O presente feito já encontra-se devidamente sentenciado, conforme fl. 20. Pelo que determino seu imediato arquivamento, com a respectiva baixa...BV-RR, 08.06.2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

00152 - 001003063487-6

Requerente: B.I.C.; Requerido: D.N.C. => Intimação: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 70,00 (Setenta reais), conforme planilha de cálculos de fl. 30, sob pena de inscrição em dívida ativa. BV-RR, 09/06/2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento, Júlio Cezar Pereira Brondani.

00153 - 001003067001-1

Requerente: N.S.M. e outros; Requerido: B.M. => Despacho: RH. Vistos, em inspeção. Deiro o pedido de fl. 21v. Prazo para manifestação: 48 horas. BV-RR, 27.05.2004. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00154 - 001003074857-7

Requerente: B.A.R.S.; Requerido: D.C.S. => Designação de audiência. Em cumprimento ao respeitável despacho de fl. 25, designo o dia 17.08.2004, às 11h . BV-RR, 08/06/2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00155 - 001004076144-6

Requerente: M.W.O.; Requerido: T.P.D. => Designação de audiência. Em cumprimento ao respeitável despacho de fl. 26, designo o dia 30.11.2004, às 09h15. BV-RR, 09/06/2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00156 - 001004081747-9

Requerente: D.M.S.; Requerido: M.R.L.S. => Designação de audiência. Em cumprimento ao respeitável despacho de fl. 10, designo o dia 18.08.2004, às 10h30. BV-RR, 08/06/2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00157 - 001004083062-1

Requerente: F.S.S. e outros; Requerido: J.V.S. => Designação de audiência. Em cumprimento ao respeitável despacho de fl. 14, designo o dia 29.11.2004, às 09h15. BV-RR, 09/06/2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00158 - 001004083263-5

Requerente: T.P.S. e outros; Requerido: F.C.S. => Designação de audiência: Designo o dia 18.08.2004, às 10h45. .BV-RR, 08/06/2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Juciê Ferreira de Medeiros.

00159 - 001004085179-1

Requerente: S.S.S.S.; Requerido: F.R.S. => Despacho: Intime-se o autor para em dez dias emendar a inicial, indicando o quantum aproximado da remuneração mensal do requerido. BV-RR, em 08/06/2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### ALVARÁ JUDICIAL

00160 - 001002036889-9

Requerente: Emilly Naila Breves Ferreira => Despacho: RH. Como requer o MO. Oficie-se. Prazo para resposta: dez dias. BV-RR, 08.06.2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00161 - 001002054531-4

Requerente: Igor Rogério de Souza Ferreira => Intimação: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 520,00 (Quinhentos e vinte reais), conforme planilha de cálculos de fl. 36, sob pena de inscrição em dívida ativa. BV-RR, 09/06/2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00162 - 001002055346-6

Requerente: Larissa de Sousa Sokolowski e outros => Despacho: Vistos em insegurança. Diga a parte requerente, via seu advogado constituído, sobre a certidão de fl. 23v. Frustrada a intimação pelo órgão oficial, intime-se pessoalmente. Intime-se. BVRR, 28.05.2004. Arnon José Coelho Júnior Juiz de Direito Substituto Adv - Antônio Fernando A. Pinto.

00163 - 001004078841-5

Requerente: Maria Luiza Pereira Barros => Final de sentença: Posto isso, em consonância com o ilustre representante do MP, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome da Sra. Celestina Andrade da Silva, para que esta possa efetuar o levantamento das importâncias mencionadas nos documentos de 10/12, depositados em nome de Silvino Andrade da Silva- falecido, caso não haja nenhuma restrição de ordem legal quanto à disponibilidade, ou não, dos valores. Em tempo, defiro os benefícios da justiça gratuita. Após, as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I.BV-RR, 07.06.2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00164 - 001004081826-1

Requerente: Nivea Macedo Fontenelle => Despacho. Defiro a cota ministerial de fl. 14v. Cumpra-se. Intime-se. Prazo para manifestação: dez dias. BV-RR, 25.05.2004. Arnon José Coelho Júnior Juiz de Direito Substituto Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00165 - 001004085217-9

Requerente: Antônia de Souza Fernandes => Despacho: Ao MP. BV-RR, 08.06.2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00166 - 001004085343-3

Requerente: J.A. => Despacho: Defiro a gratuidade da Justiça. Oficie-se conforme requerido no item 05, de fl. 03. Prazo para resposta: dez dias. Após, ao MP. BV-RR, 08.06.04. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

#### ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00167 - 001001000302-7

Inventariante: Fátima Kanadani de Carvalho e outros => Despacho: Resaure-se a capa dos autos. Cumpra-se. BV-RR, 26.05.2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00168 - 001002043093-9

Inventariante: Vladimir Nunes Alves => Final de Decisão: Ante o exposto, expeça-se Alvará para a venda do veículo descrito à fl. 22. Preste o inventariante contas no prazo máximo de dez dias após a venda. P.I.BV-RR, 02.06.2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso.

00169 - 001003060375-6

Inventariante: Scoobydoo do Brasil Agrosilvopastoril Ltda; Inventariado: Raimunda Nonato Freitas da Silva (espolio) => Intimação: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais), conforme planilha de cálculos de fl. 44, sob pena de inscrição em dívida ativa. BV-RR, 09/06/2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva.

#### CURATELA/INTERDIÇÃO

00170 - 001003070833-2

Requerente: J.D.S.; Interditado: A.E.A.F. => Despacho: Aguarde-se resposta ao ofício a ser expedido, conforme determinação contida no despacho de fl. 37, dos autos de Interdição nº 03,70685-6. Após, junte-se a estes autos cópias da referida resposta. Ao final, façam-me nova conclusão. BV-RR, 07.06.2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00171 - 001004085263-3

Requerente: G.A.C.; Interditado: J.A.C. => Despacho: Intime-se o autor para em dez dias emendar a inicial, nos termos do artigo 273, CPC. BV-RR, 08/06/2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

#### DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00172 - 001003066597-9

Autor: E.S.M.; Réu: A.A.L.M. => Designação de audiência. Em cumprimento ao respeitável despacho de fl. 41, designo o dia 24.08.2004, às 10h45. BV-RR, 09/06/2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Pedro de A. D. Cavalcante.

00173 - 001003074853-6

Autor: O.A.S.; Réu: R.M.A.R. => Designação de audiência. Em cumprimento ao respeitável despacho de fl. 18, designo o dia 19.08.2004, às 09h45. BV-RR, 09/06/2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00174 - 001004085293-0

Autor: A.P.O.; Réu: R.R.F. => despacho: RH. 1) Segredo de Justiça. 2) Defiro pedido de Justiça Gratuita. 3)Cite-se. 4) Intimem-se. BV-RR, em 08.06.2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

#### DIVÓRCIO CONSENSUAL

00175 - 001003072862-9

Requerente: J.O.R. e outros => Intimação: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 25,00 (Vinte e cinco reais), conforme planilha de cálculos de fl. 59, sob pena de inscrição em dívida ativa. BV-RR, 09/06/2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Dário Quesma de Araújo.

00176 - 001004078269-9

Requerente: F.C.M.S. e outros => Intimação: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 25,00 (Vinte e cinco reais), conforme planilha de cálculos de fl. 30, sob pena de inscrição em dívida ativa. BV-RR, 09/06/2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Suely Almeida.

#### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00177 - 001003059083-9

Requerente: L.P.S.; Requerido: M.C.S. => Designação de audiência. Em cumprimento ao respeitável despacho de fl. 36, designo o dia 17.08.2004, às 10h45. BV-RR, 08/06/2004. Paulo Cézar Dias

Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00178 - 001003069820-2

Requerente: A.A.A.F.N.; Requerido: G.M.P.A.F. => Designação de audiência. Em cumprimento ao respeitável despacho de fl. 75, designo o dia 30.11.2004, às 09h . BV-RR, 09/06/2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

00179 - 001003074422-0

Requerente: Y.G.C.; Requerido: J.J.C. => Designação de audiência. Em cumprimento ao respeitável despacho de fl. 18, designo o dia 18.08.2004, às 10h15. BV-RR, 08/06/2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Milton Freitas.

00180 - 001004085303-7

Requerente: A.L.M.; Requerido: M.S.M. => Despacho: RH. 1) Segredo de Justiça. 2) Cite-se. 3) Designe-se audiência de conciliação. 4) Cite-se. 5) Intimem-se. BV-RR, em 08/06/2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00181 - 001004085307-8

Requerente: P.A.S.; Requerido: N.C.S. => Despacho: RH. 1) Segredo de Justiça. 2) Cite-se. 3) Designe-se audiência de conciliação. 4) Cite-se. 5) Intimem-se. BV-RR, em 05/05/2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00182 - 001004085319-3

Requerente: M.N.S.C.; Requerido: J.R.C. => despacho: RH. 1) Segredo de Justiça. 2) Cite-se. 3) Designe-se audiência de conciliação. 4) Cite-se. 5) Intimem-se. BV-RR, em 05/05/2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00183 - 001003068085-3

Requerente: A.S.B.; Requerido: L.C.B. => Intimação: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 25,00 (Vinte e cinco reais), conforme planilha de cálculos de fl. 59, sob pena de inscrição em dívida ativa. BV-RR, 09/06/2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rozane Pereira Ignácio.

00184 - 001004085421-7

Requerente: M.A.F.B.; Requerido: V.L.S.B. => despacho: RH. 1) Segredo de Justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Cite-se. 4) Intimem-se. BV-RR, em 08/06/2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

#### EXECUÇÃO

00185 - 001004085175-9

Exequente: M.R.L.N.; Executado: R.B.N. => Despacho: Segredo de Justiça. Justiça Gratuita. Cite-se conforme o requerido à fl. 03, item "D". BV-RR, 08.06.2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Neusa Silva Oliveira.

00186 - 001004085253-4

Exequente: M.A.S.; Executado: A.M.S. => Despacho: Apensem-se aos autos mencionados na inicial Após cls. BV-RR, 08.06.2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO PROVISÓRIA

00187 - 001003059103-5

Exequente: A.S.S.; Executado: A.C.S. => Despacho: RH. 1. Designe-se, consoante cota ministerial retro, data para realização da audiência requerida à fl. 89. Intimem-se as partes pessoalmente. Demais Intimações necessárias. BV-RR, 08.06.2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz, Maria Luiza da Silva Coelho, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

#### EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00188 - 001003065827-1

Autor: E.D.R.B. e outros => Intimação: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 25,00 (Vinte e cinco reais), conforme planilha de cálculos de fl. 30, sob pena de inscrição em dívida ativa. BV-RR, 09/06/2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00189 - 001004085363-1

Autor: R.O.C. e outros => Despacho: Junte-se os requerentes aos autos, cópia da r. sentença que fixou alimentos à requerente Patrícia Kelly Souza de Carvalho. Prazo: dez dias. Após, ouça-se o ilustre representante do MP. BV-RR, 08.06.2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Nelson Ramayana Rodrigues Lopes, Helaine Maise de Moraes.

00190 - 001004085381-3

Autor: F.A.M.; Réu: V.V.M. e outros => Despacho: Intime-se o autor para emendar a inicial, devendo juntar aos autos cópia da R. sentença a que fixou alimentos aos requeridos. BV-RR, 08/06/2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria Iracélia L. Sampaio.

#### GUARDA DE MENOR

00191 - 001001000846-3

Requerente: E.S.O.; Requerido: E.S.O. e outros => Designação de audiência. Em cumprimento ao respeitável despacho de fl.49designo o dia 23.08.2004, às 09h15. BV-RR, 08/06/2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Adriane Libich Gigante.

00192 - 001002024058-5

Requerente: A.P.S.; Requerido: V.F.L. => Designação de audiência. Em cumprimento ao respeitável despacho de fl. 53, designo o dia 23.08.2004, às 09h45. BV-RR, 08/06/2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos, Alessandra Andréia Miglioranza.

00193 - 001004085191-6

Requerente: F.E.B.; Requerido: F.B.L. e outros => Despacho: RH. 1) Segredo de Justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita; 3) Cite-se; 4) Intime-se. BV-RR, em 08/06/2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00194 - 001004085249-2

Requerente: A.P.S. e outros => Despacho: Ao MP. BV-RR, 08.06.2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Angela Di Manso.

#### INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00195 - 001003066891-6

Requerente: V.D.; Requerido: R.B.N. => Despacho: Como o ilustre advogado subscritor da petição de fl. 36 nada requereu, permaneçam os autos em cartório pelo prazo de trinta dias, aguardando possível manifestação da parte interessada. BV-RR, 08.06.2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

#### INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00196 - 001002024311-8

Requerente: D.L.J.; Requerido: J.F.A.A. => Despacho: Dou por atendida a justificativa retro. Designe-se nova data para realização de audiência de instrução e julgamento. Intime-se a parte autora, observando-se o endereço de fl. 18. Demais intimações necessárias. BV-RR, 07.06.2004. Paulo César Dias Menezes Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00197 - 001002024410-8

Requerente: L.S.C.; Requerido: A.O.S. => Despacho: Aceito a justificativa apresentada. Cumpra-se o despacho de fl. 45. BV-RR, 09.06.2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto Adv - Christianne Gonzales Leite.

00198 - 001002028515-0

Requerente: D.A.S.; Requerido: E.R.S. => Despacho: Como requer o MP. Intime-se. Prazo para manifestação: dez dias. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00199 - 001002055353-2

Requerente: J.P.S.A.; Requerido: H.M.X. => Despacho: Considerando-se o resultado positivo do exame de DNA acostado aos autos, fixo, em consonância com o binômio necessidade/possibilidade e, em consonância com o ilustre representante do MP, alimentos provisórios em favor do autor, no valor de 15% (quinze por cento) dos rendimentos brutos do réu, inclusive sobre 13º salário, deduzidos os descontos legais obrigatórios, o qual deverá ser descontado junto à sua fonte pagadora e depositado na conta informada à fl. 52. Oficie-se. Outrossim, designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes pessoalmente. Demais intimações necessárias. BV-RR, 07.05.2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, James Pinheiro Machado, Márcio Wagner Maurício, Marco Antônio Salviato Fernandes.

00200 - 001003058679-5

Requerente: V.S.A.; Requerido: J.O.A. => Designação de audiência. Em cumprimento ao respeitável despacho de fl. 46, designo o dia 17.08.2004, às 10h30. BV-RR, 08/06/2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00201 - 001003069128-0

Requerente: E.N.M.; Requerido: E.M.P. => Aguarda providência certif. dpj. Designação de audiência. Em cumprimento ao respeitável despacho de fl. 36v designo o dia 24.08.2004, às 10h15. BV-RR, 08/06/2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

00202 - 001004085199-9

Requerente: J.Y.O.; Requerido: R.O.F. => Despacho: Intime-se o autor para em dez dias emendar a inicial deduzindo pedido final, eis que só há pedido de alimentos provisórios. BV-RR, em 08/05/2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00203 - 001004085289-8

Requerente: L.V.S.; Requerido: G.O.L. => Despacho: RH. A) Segredo de Justiça. B) Defiro pedido de Justiça Gratuita. C) Deixo de fixar os alimentos liminarmente requeridos, ante à falta de prova pré-constituída da filiação. D) Designe-se data para audiência de conciliação. E) Cite-se. F) Intimem-se. G) Deverá o Sr. Oficial de Justiça colher identificação civil do réu, dados tais como: RG, CPF e nome dos pais. BV-RR, 08/06/2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00204 - 001004085377-1

Requerente: F.G.S.R.; Requerido: C.J.P.S. => Despacho: RH. 1) Segredo de Justiça. 2) Cite-se. 3) Designe-se audiência de conciliação. 4) Cite-se. 5) Intimem-se. BV-RR, em 08/06/2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

## NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00205 - 001003068323-8

Requerente: L.F.S.; Requerido: C.A.L.F. => Final de Decisão: Assim, acolho requerimento formulado pela autora nesta data, fixando os alimentos provisórios em 20% dos rendimentos brutos do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios. Oficie-se com urgência à fonte pagadora do réu para que providencie os descontos determinados depositando-os na conta bancária informada. Após expedido o ofício, nova vista ao ilustre representante do MP, para manifestação sobre o pedido contido no item 3 de fl. 20. Após, conclusos para apreciação e eventual designação de nova audiência. bv-rr, 12.05.2004. Arnon José Coelho Junior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

## RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00206 - 001004078956-1

Autor: R.G.O.; Réu: M.P.S.C.S. => Designação de audiência. Em cumprimento ao respeitável despacho de fl. 28, designo o dia 30.11.2004, às 09h30. BV-RR, 09/06/2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

## REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00207 - 001002043085-5

Requerente: C.A.N.; Requerido: S.Q.L. => Despacho: 1. Recebo a apelação em seu duplo. Ao apelado, em querendo, contrarazoar-se, em quinze dias. Após, vista ao MP para tomar ciência da sentença. Ao final, remetam-se os autos ao TJ/RR. BV-RR, 08.06.2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, James Pinheiro Machado, Márcio Wagner Maurício, Marco Antônio Salviato Fernandes.

## REMOÇÃO DE INVENTARIANTE

00208 - 001001000587-3

Autor: Faustino Ferreira da Silva Neto => Intimação: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 50,00 (Cinquenta reais), conforme planilha de cálculos de fl. 98, sob pena de inscrição em dívida ativa. BV-RR, 09/06/2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Illo Augusto dos Santos, Geraldo João da Silva.

## REVISIONAL DE ALIMENTOS

00209 - 001002050789-2

Requerente: W.F.S.; Requerido: G.C.F. => Final de Sentença: Assim, homologo o acordo trazido em audiência, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC. Oficie-se a fonte pagadora para proceder aos descontos dos alimentos aqui acostados. Custas pelo autor, considerando-se sua condição financeira, bem como a falta de resistência da parte ré. Sem honorários. BV-RR, 07.06.2004. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

00210 - 001003067673-7

Requerente: A.A.M.F.; Requerido: A.F.H.C.M.F. => Intimação: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 25,00 (Vinte e cinco reais), conforme planilha de cálculos de fl. 59, sob pena de inscrição em dívida ativa. BV-RR, 09/06/2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Miriam Di Manso.

00211 - 001003072357-0

Requerente: C.L.D.; Requerido: F.R.D. => Designação de audiência. Em cumprimento ao respeitável despacho de fl. 12, designo o dia 23.08.2004, às 09h00. BV-RR, 08/06/2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

## SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00212 - 001003072696-1

Requerente: Z.G.L.N.A.C.B. e outros => Intimação: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais), conforme planilha de cálculos de fl. 84, sob pena de inscrição em dívida ativa. BV-RR, 09/06/2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Joaquim Pinto S. Maior Neto.

## SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00213 - 001001008746-7

Requerente: E.L.V.P.; Requerido: F.P. => Despacho: Vista à parte autora para se manifestar sobre a certidão supra, e, querendo, acompanhar a diligência, se for o caso. BV-RR, 08.06.04. Arno José Coelho Júnior Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida.

00214 - 001003061499-3

Requerente: R.F.R.; Requerido: C.A.R. => Despacho: Indefiro o pedido de execução sob comento, eis que deduzido em via imprópria. 2 Em tese, maneje o autor pedido pela via própria da execução, em autospróprios. BV-RR, 08.06.2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Agenor Veloso Borges, Antônio Agamenon de Almeida.

## 8A VARA CÍVEL

Expediente de 09/06/2004

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Cesar Henrique Alves  
**ESCRIVÃO(A):**

**Eliana Palermo Guerra****EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

00231 - 001002041945-2

Exeqüente: K S Marques e Cia Ltda; Executado: O Município do Cantá => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Defiro. BV, 08/06/04. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

**EXECUÇÃO FISCAL**

00232 - 001001009133-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Transportadora Equador Ltda e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 09 de junho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00233 - 001001009272-3

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Meviel Construção e Comércio Ltda e outros => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida às fls. 76. 02- Arquive-se, sem baixa no distribuidor. Boa Vista, 09 de junho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00234 - 001001009343-2

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Maria da Conceição de Souza Vieira => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida às fls. 36. 02- Arquive-se, sem baixa no distribuidor. Boa Vista, 09 de junho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00235 - 001001009371-3

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Raimunda de Souza Lima => Aguarda remessa de dpe para dpe. 01- Nomeio curador especial o Dr. José João Pereira, defensor público. 02- Remetam-se os autos à Defensoria Pública. Boa Vista, 09 de junho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00236 - 001001009901-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Indústria de Pré-moldados Unidos Ltda e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000144RRB, Dr(a). ANASTASE VAPTISTIS PAPOORTZIS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Ronaldo Barroso Nogueira, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis.

00237 - 001001009914-0

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Raimunda Reis Vieira => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão de fls. 38. 02- Arquive-se com baixa no distribuidor. Boa Vista, 09 de junho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00238 - 001001015701-3

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Botelho e Silva Ltda => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão de fls. 71. 02- Arquive-se com baixa no distribuidor. Boa Vista, 09 de junho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - João Felix de Santana Neto.

00239 - 001001015879-7

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Adolfo Bezerra Machado => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão de fls. 32. 02- Arquive-se com baixa no distribuidor. Boa Vista, 09 de junho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - João Felix de Santana Neto, Severino do Ramo Benício.

00240 - 001002046037-3

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Germano e Cia Ltda e outros => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão de fls. 40. 02- Arquive-se com baixa no distribuidor. Boa Vista, 09 de junho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00241 - 001002046046-4

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Francisco Pereira de Farias e outros => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão de fls. 40. 02- Arquive-se com baixa no distribuidor. Boa Vista, 09

de junho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00242 - 001002046073-8

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Paulo Afonso Nascimento Costa => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão de fls. 44. Boa Vista, 09 de junho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00243 - 001002046094-4

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Sebastiana da Silva => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão de fls. 34. 02- Arquive-se com baixa no distribuidor. Boa Vista, 09 de junho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00244 - 001002046096-9

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Sebastião Pereira Costa => Isto posto, e tudo mais que consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 de Lei n.º 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 09 de junho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00245 - 001002051700-8

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Cleonice Pereira da Silva e outros => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão de fls. 51. Boa Vista, 09 de junho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00246 - 001003063129-4

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: M L de Freitas & Cia Ltda => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão de fls. 28. 02- Arquive-se com baixa no distribuidor. Boa Vista, 09 de junho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00247 - 001003063187-2

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Waldenor Veras Barreto => Isto posto, e tudo mais que consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 de Lei n.º 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 09 de junho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00248 - 001004076245-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Mh Comercio e Representações e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar em 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 08 de junho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Morais, Larissa de Melo Lima.

00249 - 001004081338-7

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Torres e Freire Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 09 de junho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00250 - 001004081341-1

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Construtora e Comércio Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 09 de junho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00251 - 001004085496-9

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Érico Santos Alves dos Reis => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhare-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 09 de junho de 2004. César

Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

#### IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00252 - 001004081884-0

Impugnante: O Estado de Roraima; Impugnado: Chandroutie Khan e outros => 1- O impugnado não é "firma" como disse o Sr. Oficial, mas sim pessoa física; 2- Intime-se o requerido através do Consulado da Guiana, como assinalado na vestibular de ação indenizatória. BV, 08/06/04. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INDENIZAÇÃO

00253 - 001003074167-1

Autor: Chandroutie Khan; Réu: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Defiro a oitiva das testemunhas. 2- Designe-se audiência de instrução e julgamento. BV, 08/06/04. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Clóvis Moreira Pinto, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

#### 1A VARA CRIMINAL

##### Expediente de 09/06/2004

###### JUIZ(A) TITULAR:

**Leonardo Pache de Faria Cupello**  
**PROMOTOR(A) :**

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

Cláudia Parente Cavalcanti

Erika Lima Gomes Michetti

João Xavier Paixão

ESCRIVÃO(Â) :

Ronaldo Barroso Nogueira

ESCREVENTE PAUTA :

Cesar da Silva Carneiro Júnior

Márcia Andréa de Souza Santos

#### CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00384 - 001001010005-4

Réu: Antônio Freire França => DESPACHO: Aguarde-se a audiência designada às fls.134. Façam-se as intimações espertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Antonieta Magalhães Águiar.

00385 - 001001010047-6

Réu: Francisco de Assis da Silva Roque => DESPACHO: Aguarde-se a audiência designada às fls.90v. Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00386 - 001001010111-0

Réu: Valdir Fabricio Leão => DESPACHO: Aguarde-se a audiência designada às fls.108.Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00387 - 001001010379-3

Réu: Dinarte Dias de Araújo => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls.159. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - João Pujucan P. Souto Maior.

00388 - 001001010497-3

Réu: Sandra Aparecida Fonseca => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. 253. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00389 - 001001010754-7

Réu: Miguel Magalhães Bento e outros => Libelo para contrariedade. Vista à defesa. Adv - Vilmar Francisco Maciel.

00390 - 001001010793-5

Réu: Arnaldo Gomes de Arruda => DESPACHO: Aguarde-se a audiência designada às fls.121v. Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00391 - 001001010831-3

Réu: Gutemberg da Silva Parente => DESPACHO: Aguarde-se a audiência designada às fls. 88v. Façam-se as intimações pertinentes.

Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00392 - 001001010899-0

Réu: Maria José Honorato do Nascimento => DESPACHO: Aguarde-se a audiência designada às fls. 103. Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00393 - 001001010941-0

Réu: Valter Bernard => DESPACHO: Aguarde-se a audiência designada às fls. 82. Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00394 - 001001010949-3

Réu: Wanderley Pereira Peixoto => DESPACHO: Aguarde-se a audiência designada às fls. 97v.Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

00395 - 001001010983-2

Réu: Clóvis Figueiredo dos Santos => DESPACHO: Aguarde-se a audiência designada às fls.136. Façam-se as intimações espertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00396 - 001001015135-4

Réu: Elias Serafim Rodrigues => DESPACHO: Aguarde-se a audiência designada às fls.106. Façam-se as intimações espertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00397 - 001002022829-1

Réu: João da Conceição => DESPACHO: Aguarde-se a audiência designada às fls.64v. Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00398 - 001002026429-6

Réu: Paulo Giovanni Oliveira da Silva e outros => DESPACHO: Aguarde-se a audiência designada às fls. 133v.Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00399 - 001002032377-9

Réu: Sebastião Almeida de Jesus => DESPACHO: Aguarde-se a audiência designada às fls.87. Façam-se as intimações espertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00400 - 001002037903-7

Réu: Valcimar da Silva Melo => DESPACHO: Aguarde-se a audiência designada às fls.117v.Façam-se as intimações espertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00401 - 001002054899-5

Réu: Genilson Simão => DESPACHO: Aguarde-se a audiência designada às fls.45. Façam-se as intimações espertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00402 - 001003063849-7

Réu: Antônio Clebio Gonçalves Nóbrega e outros => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls.132. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00403 - 001003064192-1

Réu: Itamar da Silva => Libelo para contrariedade. Vista à defesa. Adv - Marcos Antônio Demézio dos Santos.

00404 - 001003067950-9

Réu: Lindomar Correa da Silva => Audiência ADIADA para o dia 15/06/2004 às 08:15 horas. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00405 - 001003074041-8

Réu: Hamilton P Junior => DESPACHO: Aguarde-se a audiência designada às fls.75. Façam-se as intimações espertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00406 - 001004078834-0

Réu: Rogerio Cardoso Silva => Audiência ADIADA para o dia 15/06/2004 às 10:00 horas. FINAL DE DECISÃO: Ex Positis: Por conseguinte, passo a decidir como decido pelo RELAXAMENTO DE PRISÃO do acusado ROGÉRIO CARDOSO DA SILVA com fulcro no art. 5º LXV, da CF. Expeça-se o Alvará de Soltura em favor do acusado, salvo se por al estiver preso, mediante o compromisso legal de comparecer quinzenalmente em Cartório a fim de comprovar a sua permanência no distrito da culpa, além de comparecer a todos os atos do processo. Designo o dia 15.06.2004 às 10:00 horas para audiência de oitivas das testemunhas de acusação. P.R.I. Boa Vista, 09 de junho de 2004. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

#### RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00407 - 001003058567-2

Autor: Jairo Francisco Moura Elgaly => FINAL DE DECISÃO: Quanto ao pedido de restituição do passaporte do Sr. Jairo Francisco Moura Eugaly às fls.48 e 49 e ao pedido de fls.51 e 52, defiro tais pedidos, com fulcro no art.120 do CPP, restituindo assim, os citados objetos aos requerentes. Expeça-se Mandado de Restituição dos objetos entregando-os aos respectivos proprietários. P.R.I. Boa Vista-RR, 09 de junho de 2004. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

#### 2A VARA CRIMINAL

##### Expediente de 09/06/2004

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Alcir Gursen de Miranda  
**PROMOTOR(A) :**  
Isaias Montanari Júnior  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Djacir Raimundo de Sousa

#### CRIME DE TÓXICOS

00408 - 001001011090-5

Réu: Edinilza Coelho Silva => DESPACHO: VISTOS, HOMOLOGO A DESISTENCIA DA DEFESA, PARA OITIVA DE SUAS TESTEMUNHAS, (FLS. 138v.); EM ALEGAÇÕES FINAIS; INT. BV.RR; EM 08.JUN.2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00409 - 001001011096-2

Réu: Elton Pinheiro => DESPACHO: COMO REQUER O MP, ÀS FLS. 69v.; DESIGNE-SE DATA. INT. BV.RR; EM 09.JUN.2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00410 - 001001011324-8

Réu: Alexander Corrêa Mesquita => DESPACHO: OUÇA-SE O MP. BV.RR; EM 09.JUN.2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

00411 - 001001011852-8

Réu: Edvan Ferreira Sobrinho => SENTENÇA: VISTOS, ETC. ...DESTA FORMA, EM FACE DO EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO INCISO V, DO ARTIGO 109, C/C, INCISO IV, DO ARTIGO 107, TODOS DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, RECONHEÇO HAVER OPERADO A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO NO PRESENTE FEITO E, CONSEQUENTEMENTE, DECLARO, POR SENTENÇA, A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE EM RELAÇÃO AO ACUSADO EDVAN FERREIRA SOBRINHO (PROC. N° 010 01 011852-8, DA 2A VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA). ANOTAÇÕES E COMUNICAÇÕES DE PRAXE. CIENTE O MINISTÉRIO PÚBLICO. APÓS O TRÂNSITO EM JULGAMENTO, BAIXAS NECESSÁRIAS. P.R.I.C. COMARCA DE BOA VISTA (RR); EM 08 DE JUNHO DE 2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00412 - 001002053235-3

Indicado: V.S.M. => DESPACHO: OUÇA-SE A DEFESA; BV.RR; EM 09.JUN.2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00413 - 001003060496-0

Indicado: E.C.R. => Processo Suspenso nos termos do art. 89 § 5º da lei 9.099/95. DESPACHO: AGUARDE-SE. BV.RR; EM 09.JUN.2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00414 - 001003066360-2

Indicado: C.S.T.S. => DESPACHO: OUÇA-SE A DEFESA; BV.RR; EM 09.JUN.2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00415 - 001003069330-2

Indicado: V.A.S.F. e outros => DESPACHO: COMO REQUER O MP, AS FLS. 25v.; DIL. BV.RR; EM 08.JUN.2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00416 - 001003069539-8

Indicado: E.G.A. => DESPACHO: COMO REQUER O MP, ÀS FLS. 16v.; DIL. BV.RR; EM 09.JUN.2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00417 - 001003070251-7

Indicado: O.S.M. => DESPACHO: COMO REQUER O MP, ÀS FLS. 17v.; DIL. BV.RR; EM 09.JUN.2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00418 - 001003070326-7

Indicado: A.M.C. => DESPACHO: COMO REQUER O MP, ÀS FLS. 12v.; DIL. BV.RR; EM 09.JUN.2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00419 - 001003070561-9

Indicado: P.F.M. => DESPACHO: COMO REQUER O MP, ÀS FLS. 16v.; DIL. BV.RR; EM 09.JUN.2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00420 - 001003072549-2

Indicado: E.P.L. => DESPACHO: COMO REQUER O MP, ÀS FLS. 13v.; DIL. BV.RR; EM 08.JUN.2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00421 - 001003073106-0

Indicado: E.R.F. => DESPACHO: COMO REQUER O MP, ÀS FLS. 19v.; DIL. BV.RR; EM 08.JUN.2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00422 - 001003074878-3

Indicado: F.L. => DESPACHO: RECEBO APELAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE; DÊ-SE VISTA AO APELANTE, PARA OFERECIMENTO DE SUAS RAZÕES; APÓS, OUÇA-SE O APELADO. INTIME-SE. COMARCA DE BOA VISTA (RR); EM 08 DE JUNHO DE 2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Evamar Mesquita de Figueiredo.

00423 - 001003074963-3

Réu: Almir Melo de Souza => DESPACHO EM ATA: Expeça-se o competente Alvará de Soltura; Homologo a transação penal proposta pelo i. representante do Ministério Público Estadual. Encaminhe-se o beneficiado à CEAPA, para acompanhamento do cumprimento. Publique-se. Intime-se. Boa Vista/RR; em 09 de junho de 2004. Gursen de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00424 - 001004077025-6

Indicado: J.A.M.F. e outros => DESPACHO: COMO REQUER O MP, ÀS FLS. 19v.; DIL. BV.RR; EM 08.JUN.2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00425 - 001004078849-8

Indicado: J.W.D.S. => DESPACHO: COMO REQUER O MP, ÀS FLS. 10v.; DIL. BV.RR; EM 09.JUN.2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00426 - 001004083504-2

Indiciado: J.S.O. => DESPACHO: COMO REQUER O MP, ÀS FLS. 15; OF. E DIL. BV.RR; EM 08.JUN.2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00427 - 001004085018-1  
 Indiciado: W.S.S. e outros => FINAL DE DECISÃO: Vistos etc... Desta forma, pelo exposto, com fundamento no artigo 5º, inciso LXV, da Constituição da República, acato o douto parecer ministerial e DEFIRO o pedido de relaxamento de prisão do acusado WANDERSON DOS SANTOS DE SOUZA (Proc. n.º 0010 04 085018-1). Expeça-se o competente Alvará de Soltura em favor de WANDERSON DOS SANTOS DE SOUZA, salvo se por outro motivo deva permanecer preso. Designo o dia 16 de junho de 2004, às 12h30, para a audiência requerida pelo parquet, Ciente o M.P. P.R. e I. Comarca de Boa Vista (RR); em 09 de junho de 2004. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular. Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 16/06/2004 às 12:30 horas Lei 9.099/95. Aguarda expedição de alvará e mandado. ACUSADOS DENUNCIADOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL EM 04 DE JUNHO DE 2004 - INCURSOS NAS PENAS DO ART. 12, CAPUT, C/C ART. 18, III, TODOS DA LEI 6.368/76 E ART. 12 DA LEI 10.826/03. DESPACHO INICIAL: Cite-se a denunciada MARIA JOSÉ TEIXEIRA DE BRITO e MARZINHO, para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (Lei n.º 10.409/02: art. 38). Apresentada a defesa preliminar, ouça-se o Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias. Com a manifestação ministerial, venham os autos conclusos para decisão inicial, sobre o recebimento da denúncia. Defiro cota ministerial às fls. 57, com relação a qualificação indireta de MARZINHO. Requisite-se as folhas de antecedentes, o laudo definitivo da droga apreendida e laudo de lesões corporais. Designo o dia 16 de junho de 2004, às 12h00, para interrogatório inicial. Requisite-se os acusados. Comarca de Boa Vista (RR); em 09/06/2004. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### HABEAS CORPUS

00428 - 001004085225-2

Paciente: Wanderson dos Santos Souza => FINAL DE DECISÃO: Vistos etc... Desta forma, pelo exposto, com fundamento no artigo 29, da Lei 10.409/02, c/c, o artigo 789, § 1º, do Código de Processo Penal, adianto mérito e, denego a presente ordem de Habeas Corpus pleiteada por WANDERSON DOS SANTOS SOUZA, em face da inexistência de constrangimento praticado pela autoridade apontada coatora, nos autos n.º 010 04 085225-2. Após o lapso temporal, sem eventual recurso, arquive-se. Sem custas (CPP: art. 653). Ciente o Ministério Público. P.I.C Comarca de Boa Vista (RR); em 07 de junho de 2004. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

#### PRISÃO EM FLAGRANTE

00429 - 001001011961-7

Autuado: José Nilson Paiva Filho => FINAL DE DECISÃO: Vistos etc... Desta forma, em face do exposto, acato o douto parecer ministerial e com fundamento no § 5º, artigo 89, da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995(Lei dos Juizados Especiais), DECLARO, por sentença, extinta a punibilidade em relação ao beneficiado JOSÉ NILSON PAIVA FILHO, qualificado nos autos da Ação Penal n.º 010 01 011961-7, da 2.A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista(RR). Anotações e comunicações de praxe. Ciente o M.P. P.R.I. e C. Boa Vista (RR); em 04 de junho de 2004. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00430 - 001004085454-8

Autuado: Daniel Eduardo Hernandez Hernandez e outros => DECISÃO: VISTOS, ETC. ...DESTA FORMA, EM FACE DO EXPOSTO, ACATO O DOUTO PARECER MINISTERIAL E COM FUNDAMENTO NO INCISO V, DO ARTIGO 109, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, JULGO-ME INCOMPETENTE, PARA PROCESSAR E JULGAR O PRESENTE FEITO, POR ENTENDER CONFIGURADO TRÁFICO INTERNACIONAL DE ENTORPECENTES, DECLINANDO DA COMPETÊNCIA PARA UMA DAS VARAS DA JUSTIÇA FEDERAL DE 1A INSTÂNCIA NESTE ESTADO. APÓS O LAPSO TEMPORAL, PARA EVENTUAL RECURSO, ENCAMINHE-SE, IMEDIATAMENTE OS AUTOS AO JUÍZO COMPETENTE, COM A URGÊNCIA DE RÉU PREŠO. ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. CIENTE O MINISTÉRIO PÚBLICO. P.R.I.C. COMARCA DE BOA VISTA (RR); EM 08

DE JUNHO DE 2004. - GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00431 - 001004078198-0

Autor: Sonia Maria Lopes Licá => DECISÃO: VISTOS, ETC. ...DESTA FORMA, EM FACE DO EXPOSTO, ACATO O DOUTO PARECER MINISTERIAL E COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 118 E 120. CAPUT, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL BRASILEIRO, DEFIRO O PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA À SÔNIA MARIA LOPES LICÁ, NOS AUTOS N.º 010 04 078198-0, REFERENTE A AÇÃO PENAL N.º 010 03 069890-5, PROVIDÊNCIAS DE PRAXE. CIENTE O MINISTÉRIO PÚBLICO. P.R.I. E C. COMARCA DE BOA VISTA (RR), EM 04 DE JUNHO DE 2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Evamar Mesquita de Figueiredo.

#### SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00432 - 001003065076-5

Autor: Ianê Linário Leal => DESPACHO: DE-SE BAIXA; ARQUIVE-SE. BV.RR; EM 09.JUN.2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 3AVARA CRIMINAL

##### Expediente de 09/06/2004

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Euclides Calil Filho**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Ricardo Fontanella**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
**Nazaré Daniel Duarte**

#### SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00433 - 001001012645-5

Autor: Artedis Dias dos Santos => Defiro cota ministerial de fls. 109/110, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Proceda-se como requerido. Arquivem-se, com baixa na distribuição. À DPE. Boa Vista/RR, 28/05/04. Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 4AVARA CRIMINAL

##### Expediente de 09/06/2004

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jésus Rodrigues do Nascimento**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
**Francivaldo Galvão Soares**

#### CRIME C/ COSTUMES

00434 - 001002022198-1

Réu: Célis Santos do Nascimento => Intimação ordenado(a). para ciência da Defesa para audiência de instrução designada para a data de 21/06/2004, às 11 horas. Adv - Josué dos Santos Filho.

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00435 - 001003073756-2

Réu: Josué Alves Lima => Intimação ordenado(a). Audiência do rol de acusação designada para o dia 28/06/2004, às 15:00 horas. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

#### 5AVARA CRIMINAL

##### Expediente de 09/06/2004

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Antônio Augusto Martins Neto**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Janaína Carneiro Costa Menezes**

**ESCRIVÃO(Â):**  
**Álvaro de Oliveira Júnior**  
**Moisés Duarte da Silva**

## CRIME C/ COSTUMES

00436 - 001002037768-4

Réu: Otacilio Gustavo => DESPACHO: R.H. Diga a Defesa, em 05(cinco) dias. BV. 09/06/04. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho-Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

## CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00437 - 001002028244-7

Réu: Pedro Jader Antony Linhares => DESPACHO: R.H. Redesigne-se. Intime-se o Procurador do denunciado para cumprir, em 05 (cinco) dias, com os ônus assumidos na petição de fls. 92. BV. 08/06/04. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho-Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

## CRIME C/ PATRIMÔNIO

00438 - 001001014092-8

Réu: Flávio Martins da Silva e outros => DESPACHO: R.H. Defiro o pedido de fls. 145. Intime-se. BV. 09/06/04. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho-Juiz de Direito Substituto. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00439 - 001002023280-6

Réu: Domingos Agnaldo dos Santos Silva e outros => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIASO Dr. LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO, MM. Juiz de Direito Substituto da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: CLAUDETE PAIVA DA SILVA, brasileira, solteira, do lar, nascido aos 15.11.1971, natural de Belém/ PA, filha de Jaci Paiva da Silva e de Claudionor Paiva da Silva, JÚLIO SOARES DA SILVA, brasileiro, casado, serviço gerais, nascido aos 09.01.1957, natural de São Pedro/ PI, filho de Paulo Ferreira da Silva e de Raimunda Soares da Silva, RAFAEL TAVARES DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, motorista, nascido aos 07.07.1974, natural de Fortaleza/ CE, filho de José Rafael de Oliveira e de Maria Luiza Tavares. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02023280-6, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face de DOMINGOS AGNALDO DOS SANTOS SÍLVA e Outros, denunciados pelo Promotor de Justiça como incursos nas pe nas do art.155,§ 4º, "IV", todos na forma do art.71, do CPB. Como não foi possível a intimação pessoal dos réus, com este intima-os para ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão executória requerida na denúncia para: a) Com fulcro no artigo 386, inciso VI, do Código de Processo Penal, ABSOLVER os denunciados JÚLIO SOARES DA SILVA e RAFAEL TAVARES OLIVEIRA; b) Com fulcro no artigo 386, inciso VI, do Código de Processo Penal, ABSOLVER os denunciados CLAUDETE PAIVA DA SILVA e LELIA ALMEIDA HENRIQUE; c) CONDENAR DOMINGOS AGNALDO DOS SANTOS SILVA e ELTON CARNEIRO MELO nas penas do art. 155, § 4º, "II" e "IV", do CPB; d) ABSOLVER o réu ELTON CARNEIRO MELO da imputação pelo artigo 10, da Lei 9.437/97. (...) Após o transito em julgado, lancem-se os nomes dos dois réus no rol dos culpados e expeça-se a guia ao r. Juízo de Execuções Penais, assim como se notifique a Justiça Eleitoral. Intime-se o MP, pessoalmente. Intimem-se os defensores dos Réus, observando que, se públicos, tem prazo contado em dobro (Lei n.º 1.060/50, art. 5º, § 5º, com redação da lei n.º 7.871/89; STJ, REsp 20.500, 5A Turma, DJU 29.6.92, p. 10333). Expeça-se guia para pagamento de multa. Sem custas. P.R.I.C. Comunicações Necessárias. Boa Vista/RR, aos 12 dias de abril de 2004. Dr. LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO - Juiz de Direito Substituto. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos oito dias do mês de junho do ano dois mil e quatro. Eu, Lena Lanusse da Silva Duarte- Assistente Judiciário digitei e Álvaro de Oliveira Júnior - Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Álvaro de Oliveira Júnior-Escrivão da 5A V. Cr./RR. Adv - José Aparecido Correia, José Milton Freitas.

SSP/ PA, nascido aos 04.08.1963, natural de Belém/ PA, filho de Raimundo Belém da Silva e de Maria dos Santos Silva. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02023280-6, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face de DOMINGOS AGNALDO DOS SANTOS SÍLVA e Outros, denunciados pelo Promotor de Justiça como incursos nas penas do art. 155, § 4º, "II" e "IV", do CPB, o primeiro réu, e os demais nas penas do art. 155, § 4º, "IV", todos na forma do art. 71, do CPB. Como não foi possível a intimação pessoal dos réus, com este intima-os para ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA : (...) Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão executória requerida na denúncia para: a) Com fulcro no artigo 386, inciso VI, do Código de Processo Penal, ABSOLVER os denunciados JÚLIO SOARES DA SILVA e RAFAEL TAVARES OLIVEIRA; b) Com fulcro no artigo 386, inciso VI, do Código de Processo Penal, ABSOLVER os denunciados CLAUDETE PAIVA DA SILVA e LELIA ALMEIDA HENRIQUE; c) CONDENAR DOMINGOS AGNALDO DOS SANTOS SILVA e ELTON CARNEIRO MELO nas penas do art. 155, § 4º, "II" e "IV", do CPB; d) ABSOLVER o réu ELTON CARNEIRO MELO da imputação pelo artigo 10, da Lei 9.437/97. Passo a dosar a pena, individualmente, nos termos preconizados no art. 68 do CP, de forma fundamentada, tudo em atenção ao mandamento constitucional previsto no artigo 93, inciso IX, da CF. 1 - Réu: DOMINGOS AGNALDO DOS SANTOS SILVA. (...) Em segunda fase, como acima já justificado, reconheço a atenuante genérica da CONFISSÃO ESPONTÂNEA, de acordo com o artigo 65, inciso III, alínea "d", do Estatuto Pena I, procedendo ao retorno da pena em 06 (seis) meses, atingindo, 02 (DOIS) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO, QUE TORNO DEFINITIVA, FACE A AUSÊNCIA DE CASOS DE AUMENTO E DIMINUIÇÃO DE PENA, por considerar essa sanção a mais equilibrada e adequada como resposta estatal à conduta atribuída ao Réu. Quanto à sanção pecuniária, nos termos do artigo 49 do Código Penal, e valorando a dosimetria acima (especialmente as circunstâncias judiciais) fixo-a em 15 dias-multa. Estabeleço, para cada dia-multa, o valor correspondente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente na época do crime, diante da situação econômica do réu pouco vantajosa (pois assistido pela Defensoria Pública Estadual), corrigido até a data do efetivo pagamento (art. 49, §1º e § 2º, do CPB). (...) Após o transito em julgado, lancem-se os nomes dos dois réus no rol dos culpados e expeça-se a guia ao r. Juízo de Execuções Penais, assim como se notifique a Justiça Eleitoral. Intime-se o MP, pessoalmente. Intimem-se os defensores dos Réus, observando que, se públicos, tem prazo contado em dobro (Lei n.º 1.060/50, art. 5º, § 5º, com redação da lei n.º 7.871/89; STJ, REsp 20.500, 5A Turma, DJU 29.6.92, p. 10333). Expeça-se guia para pagamento de multa. Sem custas. P.R.I.C. Comunicações Necessárias. Boa Vista/RR, aos 12 dias de abril de 2004. Dr. LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO - Juiz de Direito Substituto. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos oito dias do mês de junho do ano dois mil e quatro. Eu, Lena Lanusse da Silva Duarte- Assistente Judiciário digitei e Álvaro de Oliveira Júnior - Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Álvaro de Oliveira Júnior-Escrivão da 5A V. Cr./RR. Adv - José Aparecido Correia, José Milton Freitas.

00440 - 001004079512-1

Réu: José Ribamar de Souza Cruz e outros => FINAL DE DECISÃO: Isso posto, nos termos da manifestação ministerial, defiro o pedido de restituição. Lavre-se termo. P.R.I. BV. 09/06/04. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00441 - 001002027157-2

Réu: Ciron Serra Baú => FINAL DE DECISÃO: (...) Posto isso, DETERMINO A SUSPENSÃO DO PROCESSO E DO PRAZO PRESCRICIONAL PELO PRAZO ACIMA FUNDAMENTADO, DE CIRON SERRA BAÚ. Ciência ao MP e a DPE, pessoalmente. Publique-se. Boa Vista/RR, aos 09 dias de junho de 2004. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho-Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 09/06/2004

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Graciete Sotto Mayor Ribeiro  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
Parima Dias Veras  
**PROMOTOR(A):**  
Luiz Carlos Leitão Lima  
Márcio Rosa da Silva  
**ESCRIVÃO(A):**  
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt  
Walter Menezes

#### AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA

00001 - 001004082302-2

Infrator: N.A.S. => Desse modo, presentes os indícios suficientes tanto de autoria como de materialidade, assim como a necessidade imperiosa da medida como garantia de ordem pública e para submeter o adolescente a processo educativo, nos termos do art. 108, parágrafo único, do ECA, decreto a internação provisória sem possibilidade de atividades externas de N.A.S. pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Expeça-se guia de internação provisória em desfavor dos adolescentes supracitados. Boa Vista/RR, 08 de junho de 2004. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### ALVARÁ JUDICIAL

00002 - 001004082278-4

Requerente: J.R.S. => Pelo exposto, considerando a juntada aos autos de todos os documentos necessários à instrução do feito e em consonância com o parecer ministerial, julgo procedente o pedido formulado por Joelcimar Rodrigues da Silva para deferir o pedido de autorização para participação de menores, de 12 (doze) à 18 (dezoito) anos incompletos desacompanhados dos pais ou responsáveis no Grupo Folclórico Explosão Caipira cuja apresentação realizar-se-á nos locais SESC, Boa Vista Junina e no Parque Anauá, nos dias 07 de junho à 25 de julho no horário de 20:00 às 00:00h nesta capital. Em consequência, julgo extinto o presente feito com apreciação do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Anote-se. Sem Custas. P.R.I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 07 de junho de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO DE MEDIDA

00003 - 001002047450-7

S.educando: M.S.C. => DECIDO manter as medidas sócio-educativa de Liberdade Assistida do sócio-educando M.S.C. Publique-se. Registre-se. Boa Vista, 09 de junho de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001002049072-7

S.educando: D.M.T. => DECIDO manter as medidas sócio-educativa de Liberdade Assistida do sócio-educando D.M.T. Publique-se. Registre-se. Boa Vista, 09 de junho de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Ernesto Halt.

00005 - 001003062127-9

S.educando: R.D.M. => Isto Posto, acato ao parecer ministerial de fls 155-V e a cota da Defesa de fls 156, que passam a fazer parte integrante desta sentença, para deferir o pedido de extinção do Presente feito da adolescente R.D.M. Publique-se. Registre-se. Boa Vista, 09 de junho de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

00006 - 001004077928-1

Réu: C.S.T. => Designo o dia 06.07.2004, às 11:00 para Audiência de Indução e Julgamento. Intimem-se. Boa Vista, 25.05.2004. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

#### RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00007 - 001003073559-0

Educando: P.V. => Pelo exposto, em consonância com o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão, homologo por sentença o benefício da remissão sem cumulação de Medida Socioeducativa ao adolescente P.V.F. Sem Custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 07 de junho de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001004077995-0

Educando: S.S.S. e outros => Isto Posto homologo por sentença a remissão ajustada pelo Ministério Pùblico aos adolescentes S.S.S. e H.S.L., extinguindo consequentemente o presente feito, apliço ainda as medidas sócio-educativas de Prestação de Serviço à Comunidade, na forma do art. 117 do ECA, bem como a medida de Liberdade Assistida, na forma do art. 118 e 119 do ECA. Boa Vista/RR, 09 de junho de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

003490AM =>00029  
110417RJ =>00053  
000048RR-B =>00046  
000051RR-B =>00013  
000077RR-A =>00047  
000078RR =>00005, 00030, 00045  
000105RR-B =>00033  
000110RR-B =>00026, 00051  
000114RR-A =>00027, 00036  
000124RR-B =>00018  
000131RR =>00035  
000135RR-B =>00029  
000137RR-B =>00040  
000153RR =>00025  
000156RR =>00031, 00032  
000164RR =>00045  
000171RR-B =>00005  
000177RR =>00004  
000178RR =>00012  
000179RR =>00049  
000189RR =>00006  
000190RR =>00050  
000192RR-A =>00017, 00023  
000200RR-A =>00014  
000203RR =>00007, 00012, 00031, 00037  
000205RR-B =>00034  
000209RR =>00003  
000212RR =>00034  
000222RR-A =>00010  
000223RR-A =>00016, 00041, 00043, 00044, 00051  
000223RR =>00012, 00019, 00042  
000225RR =>00008, 00015  
000226RR =>00008  
000228RR =>00048  
000229RR-A =>00035  
000231RR =>00009, 00026, 00028  
000236RR-A =>00005  
000236RR =>00002  
000242RR-A =>00039  
000245RR-A =>00012, 00026  
000260RR =>00026  
000262RR =>00027, 00052  
000263RR-A =>00053  
000263RR =>00008, 00034  
000264RR =>00025, 00027, 00030, 00036, 00040  
000269RR =>00027, 00036, 00040  
000278RR =>00035  
000281RR =>00009, 00020, 00028  
000282RR =>00050  
000285RR =>00007, 00012  
000287RR =>00029  
000288RR =>00052  
000299RR =>00033  
000337RR =>00009, 00020, 00021, 00022, 00026, 00028  
000343RR =>00006  
000351RR =>00037  
000352RR =>00034

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR****3º JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

**INDENIZAÇÃO/CAUTELAR**

00001 - 001004084317-8

Requerente: Marcus Rafael de Hollanda Farias; Requerido: Unicard Banco Multiplo S/A => Distribuição por Sorteio em 09/06/2004. Valor da Causa: R\$ 5.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001004084319-4

Requerente: Mara Cristina Xavier Coelho; Requerido: Banco Fiat S/A => Distribuição por Sorteio em 09/06/2004. Valor da Causa: R\$ 10.400,00. Adv - Josué dos Santos Filho.

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****1º JUIZADO CÍVEL****Expediente de 09/06/2004****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz****PROMOTOR(A) :****Cláudia Parente Cavalcanti****Elba Crhristine Amarante de Moraes****Stella Maris Kawano Dávila****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Â) :****Flávio Dias de Souza Cruz Júnior****AÇÃO DE COBRANÇA**

00003 - 001004082740-3

Autor: Samuel Weber Braz; Réu: Murad Abdel Aziz => Audiência de conciliação designada para o dia 04/08/04 às 12:00 horas. Adv - Samuel Weber Braz.

**EXECUÇÃO**

00004 - 001004080726-4

Exequente: J A Albuquerque - Me; Executado: Sonara Barbosa de Souza => Despacho: (...) Defiro o desentranhamento do documento de fls. 06, devendo permanecer cópia do mesmo nos autos. Cumprase. B.V., 18/05/04. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Luiz Augusto Moreira.

**INDENIZAÇÃO**

00005 - 001003058270-3

Autor: Givaldo Florencio; Réu: Editora Globo S/A => Despacho: (...) intime-se a ré, através de seu advogado, para pagar o valor devido, no prazo requerido às fls. 115. Cumpra-se. B.V., 11/05/04. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Jorge da Silva Fraxe, Denise Abreu Cavalcanti.

00006 - 001004082749-4

Autor: Alcides Barros Sobrinho; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Final de decisão: (...) indefiro a liminar pretendida e determino a designação URGENTE de audiência de conciliação, bem como a citação da parte ré e a intimação do autor. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 11 de maio de 2004. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Audiência de conciliação designada para o dia 01/07/04 às 10:00 horas. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Cleise Lúcio dos Santos.

00007 - 001004083904-4

Autor: Cleina Castro Araujo; Réu: Lojas Esplanada => Audiência de conciliação designada para o dia 04/08/04 às 09:30 horas. Adv - Francisco Alves Noronha, Emerson Luis Delgado Gomes.

**REPETIÇÃO INDÉBITO**

00008 - 001003068555-5

Autor: Samuel Moraes da Silva; Réu: Telemar Norte Leste S/A => Despacho: Libere-se o bem penhorado. Intime-se o autor para levantar a quantia depositada. Após,cls para extinção. Cumpra-se.

B.V., 19/05/04. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Samuel Moraes da Silva, Alexander Ladislau Menezes, Rárison Tataira da Silva.

**RESCISÃO/RESTITUIÇÃO**

00009 - 001004077635-2

Requerente: Julio Cesar Martins; Requerido: Jose Carlos Moura da Silva => Despacho: Aguarde-se em cartório pelo prazo requerido. B.V., 19/05/04. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes.

**2º JUIZADO CÍVEL****Expediente de 09/06/2004****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Erick Cavalcanti Linhares Lima****PROMOTOR(A) :****Cláudia Parente Cavalcanti****Elba Crhristine Amarante de Moraes****Stella Maris Kawano Dávila****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Â) :****Luciana Silva Callegário****AÇÃO DE COBRANÇA**

00010 - 001003058231-5

Autor: Nair Maria; Réu: Klênia Meireles Cantanhede Lago => DESPACHO; 1. Aguarde-se pelo prazo de 10 (dez) dias resposta da carta precatória de fls. 50; 2. Decorrido sem manifestação, requisítase com urgência ao Juízo deprecante as informações do cumprimento da Carta Precatória. Recomendo ao cartório que proceda mediante contato telefônico, fax ou e-mail, na impossibilidade desse meios, oficie-se. Em, 07/06/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Antônio Evaldo Marques de Oliveira.

00011 - 001003059833-7

Autor: Reginaldo Romeu Baima; Réu: Marcos Antonio Ataide Avilla => FINAL DE SENTENÇA:... Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por REGINALDO ROMEU BAIMA em face de MARCOS ANTÔNIO ATAÍDE AVILLA. Sem custas. P.R. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 08/06/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001003060474-7

Autor: Elio Mendes Peixoto; Réu: Maria Iseti da Silva Martins => DESPACHO: Intime-se o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito, ressaltando que sua inércia implicará na extinção. Em, 09/06/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Emerson Luis Delgado Gomes, Silvana Borghi Gandur Pigari, Jaeder Natal Ribeiro.

00013 - 001003069481-3

Autor: Luiz Cláudio éboli Ribeiro; Réu: Radio Equatorial Ltda => DESPACHO: 1. Tendo em vista a certidão de fls. 47v, diga a Exequente. 2. Intime-se. Em, 07/06/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - José Pedro de Araújo.

00014 - 001003075825-3

Autor: Humberto Tenison Ribeiro Bantim; Réu: Giovanni La Rosa => DESPACHO: 1. Intime-se via DPJ a parte ré da nova data da audiência de instrução e julgamento designada às fls. 53v; 2. Após, aguarde-se a realização da audiência. Em 08/06/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Carlos Ney Oliveira Amaral.

**BUSCA E APREENSÃO**

00015 - 001002030770-7

Requerente: Samuel Moraes da Silva; Requerido: Franco Francês Rodrigues da Silva => DESPACHO: Cumpra-se o item 03 do despacho de fls. 43. Em, 26/06/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito \*\*AVERBADO\*\* Adv - Samuel Moraes da Silva.

**EXECUÇÃO**

00016 - 001003060441-6

Exeqüente: Viviane Queiroz de Lucena; Executado: Sebastiana Lucas Trajano => DESPACHO: Intime-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para requerer o que entender de direito. Em, 07/06/2004 (a0 Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto.

00017 - 001003066225-7

Exeqüente: Maria Lucinda Silva Prado; Executado: Katila Kennia Queiroz da Silva => DESPACHO: Intime-se a parte autora, via DPJ, para recolher o valor da diferença (fl. 35) do bem pedido em adjudicação. Prazo 03 (três) dias. Em, 07/06/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00018 - 001003067188-6

Exeqüente: Elias Remigio Barbosa; Executado: Reginaldo Araujo dos Santos => DESPACHO: Proceda-se a expedição do mandado de penhora (art. 52, IV, da Lei 9.099/95), observando-se a ordem do art. 655/CPC c/c art. 52, caput, LJE. Consigne-se, no mencionado mandado, que eventuais embargos podem ser opostos no prazo legal (art. 736/CPC). Em, 07/06/2004 (A) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

00019 - 001003072876-9

Exeqüente: Claudinete Martins da Silva; Executado: Maria Francesley Figueira Andrade => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a presente execução, com fundamento do dispositivo acima declinado, propiciando o desentranhamento de docuemntos de fl. 05, mediante a permanência de cópia nos autos. Sem custa ou honorários (art. 55, da Lei 9.099/95). P.R. Intimem-se. Após, arquive-se. Em, 09/06/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00020 - 001003075160-5

Exeqüente: Cazarao Moveis e Ambiente Ltda - Me; Executado: Veronica Silva de Oliveira => DESPACHO: Inadmissível o atraso no cumprimento da diligência de fls. 23. Justifique o Sr. Oficial de Justiça o motivo da demora. Sem prejuízo, cumpra o mandado em 05 (cinco) dias. Após, ultrapassado o prazo assinalado, venham os autos conclusos. Em, 07/06/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Miriam Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes.

00021 - 001004080524-3

Exeqüente: M de J L Lorenzi Me; Executado: Carolina Aparecida Magalhaes Almeida => DESPACHO: 1. Defiro o requerido às fls.19/20; 2. Renove-se as diligências do r. mandado de fls. 17, ressaltando as informações contidas na petição de fls. 15 e que a autora acompanhará o oficial de justiça durante as diligências; 3. Diligências necessárias. Em, 08/06/2004 (a0 Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00022 - 001004080873-4

Exeqüente: Cazarao Moveis e Ambiente Ltda-me; Executado: Raimunda Viana Costa => DESPACHO: Inadmissível o atraso no cumprimento da diligência de fls. 16. Justifique o Sr. Oficial de Justiça o motivo da demora. Sem prejuízo, cumpra o mandado em 05 (cinco) dias. Após, ultrapassado o prazo assinalado, venham os autos cls. Em, 07/06/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00023 - 001004083730-3

Exeqüente: Roberto José da Costa Neto; Executado: Rosa Matos => DESPACHO: Aguarde-se o cumprimento do acordo de fls. 14. Em, 09/06/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

## HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00024 - 001003067354-4

Requerente: Luiz Antonio Ribeiro de Souza; Requerido: Antonio Deusvaldo Ferreira da Silva => FINAL DE SENTENÇA:..., Expositis, supedaneado no citado art. 267, III, do CPC c/c art. 51, caput, Lei 9.099/95, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 07/06/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## INDENIZAÇÃO

00025 - 001001017934-8

Autor: Uilton Jesus Assunção; Réu: Júlio Freud Leitão Costa => DESPACHO: Intime-se o executado manifeste-se sobre a indicação do interessado na alienação direta e o valor da proposta de fls. 132. Em, 08/06/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Nilter da Silva Pinho, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00026 - 001002025155-8

Autor: Josiane Castanha Mocelin; Réu: Editora Globo => DESPACHO: Defiro pedido de fls. 115/116. Cumpra-se como se requer. Em, 07/06/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, Milton César Pereira Batista, Angela Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00027 - 001002040556-8

Autor: Maria Francisca de Souza; Réu: Lira e Cia Ltda - Casas Lira => DESPACHO: 1. Intime-se as partes para requererem o que for de direito: a) parte autora através da DPE; b) Parte ré, via DPJ. 2. Diligências necessárias. Em 07/06/2004 (A) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Helaine Maise de Moraes.

00028 - 001003059221-5

Autor: Renato Ribeiro de Carvalho; Réu: Dimas Bezerra de Avilar => DESPACHO: 1. Defiro a adjudicação imediata do(s) penhorado(s), antes, porém, deve o cartório certificar se existe diferença e o seu valor, intimando-se a parte exeqüente para depositá-la, se houver; 2. Caso haja o depósito, intime-se a parte executada para que, em 24 horas, querendo, efetue a remição (art. 788, II e art. 715, § 1º, ambos do CPC); 3. Findo o prazo de 24 horas, venha a carta de adjudicação para a assinatura. Expeça-se mandado de busca, apreensão e entrega do (s) bem(ns) penhorado(s) a(o) exeqüente. Em, 08/06/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Miriam Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes, Angela Di Manso.

00029 - 001003067331-2

Autor: Maria Helena Magalhães; Réu: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: 1. Extraia-se certidão de débito e remeta-se ao órgão competente; 2. Após, arquivem-se os autos. Em, 07/06/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza, Hélio Antonio Cardozo Figueira, José Arivaldo de Azevedo.

00030 - 001003067467-4

Autor: Vanda Maria de Albuquerque Távora e outros; Réu: Hsbc Seguros (brasil) S/A => DESPACHO: 1. Intime-se a autora para apresentar às contra-razões no prazo legal; 2. Decorrido com ou sem manifestação, cumpra-se o item 2, “c” do r. despacho de fls. 71. Em, 07/06/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Jorge da Silva Fraxe.

00031 - 001003068530-8

Autor: Antônio Vassilak Pereira da Costa; Réu: João Siebeter Pereira da Costa => DESPACHO: Intime-se a parte autor, via DPJ, para cumprir a parte final da r. decisão de fls. 89, sobre o pagamento das custas e honorários advocatícios, enfatizando-se caso não ocorra o devido recolhimento, será enviado ao órgão competente certidão de débito. prazo de 05 (cinco) dias. Em, 07/06/2004 (a0 Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Francisco Alves Noronha, Azilmar Paraguassu Chaves.

00032 - 001003070230-1

Autor: Paulo César Silva Costa; Réu: Daniel dos Passos Ferreira => DESPACHO: Defiro o pedido de penhora on line de fls. 60. Em, 07/06/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

00033 - 001004076724-5

Autor: Raimundo Wilson Gomes dos Santos; Réu: Gilberto Araújo Ferreira Lopes => DESPACHO: Arquive-se. Anotações devidas. Em, 09/06/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Johnson Araújo Pereira.

00034 - 001004077004-1

Autor: Carlos Magno Rodrigues de Oliveira; Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Cumpra-se o item 03 do r. despacho de fls. 66. Em, 09/06/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz, Marco Antônio Salviato Fernandes, Rárisson Tataira da Silva.

00035 - 001004080757-9

Autor: Valdemir Faustino da Silva; Réu: Tabela Veículos Ltda => DESPACHO: 1. Defiro o requerido no item 06 às fls. 12; 2. Fica designada para o dia 15 de julho de 2004, às 10:30 horas nova data para audiência de conciliação; 3. Intime-se, via DPJ, as partes da nova data da audiência de conciliação; 4. Diligências necessárias. Em, 07/06/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv -

Ronaldo Mauro Costa Paiva, Randerson Melo de Aguiar, Telma Maria de Souza Costa.

00036 - 001004084170-1

Autor: Sirley Hoffmann e outros; Réu: Amazônia Celular S/A => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, demonstrados os pressupostos específicos da medida requerida (CPC, art. 461, § 3º), defiro a antecipação da tutela determinando à suplicada que, no prazo de 24 h, a contar da ciência desta decisão, exclua os dados relativos ao autor constantes de registro creditório restritivo (SERASA). Sem prejuízo da responsabilidade penal por crime de desobediência, fixo multa no importe de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), até o dobro do valor do débito discutido nos autos. Cite-se a empresa suplicada, dando-lhes ciência da antecipação da tutela concedida nestes autos. Designe-se data para audiência. Intimações necessárias. Cumpra-se, com urgência, viabilizando-se esta decisão. Em, 06/06/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00037 - 001004084239-4

Autor: Alessandro Oliveira Silva; Réu: Expresso Roraima Ltda => DESPACHO: O sistema da LJE (art. 8º, caput) proíbe o incapaz de figurar no pôlo ativo da demanda. Manifeste-se o genitor do menor, no prazo de 10 (dez) dias, se tem interesse em postular nos presentes, sob pena de extinção. Em, 07/06/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Francisco Alves Noronha, Joaquim da Silva Oliveira.

## MONITÓRIA

00038 - 001002052030-9

Autor: Eloiza Lima Oliveira; Réu: Socorro Fialho Chaves => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por ELOIZA LIMA OLIVEIRA em face de SOCORRO FIALHO CHAVES. Libere-se o bem de fls. 47. Sem custas. P. R. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 08/06/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001002052032-5

Autor: Humberto da Silva Ferreira; Réu: Emede Comércio Construções e Serviços Ltda => DESPACHO: Defiro pedido de fls. 59/60. Cumpra-se como se requer. Em, 07/06/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Márcio Wagner Maurício.

00040 - 001003060466-3

Autor: Edilma da Silva Ribeiro; Réu: Antonio Sene Lopes => DESPACHO: Intime-se a parte autora para informar endereço, onde o executado possa ser encontrado, e indicar bens penhoráveis. Prazo: 30 dias. Em, 07/06/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Diogenes Santos Porto, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00041 - 001003070475-2

Autor: F C O do Nascimento - Me; Réu: Valmir Afonso O Rodrigues => DESPACHO: Aguarde-se informações das instituições bancárias. Prazo de 30 (trinta) dias. Em, 08/06/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto.

00042 - 001004076659-3

Autor: Claudinete Martins da Silva; Réu: Magno Barros Galvão => FINAL DE SENTENÇA: ..., Isto posto, amparado no citado art. 269, II, do CPC julgo extinta a presente ação movida por CLAUDINETE MARTINS DA SILVA em face de MAGNO BARROS GALVÃO. Sem custas. P. R. Intimem-se. Após, certificado o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 07/06/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00043 - 001004080611-8

Autor: Vergina Soares de Souza; Réu: Cintia Maria do C Feitosa => DESPACHO: O requerido ficou ciente do presente feito, bem como do prazo para interposição de embargos (fl. 12). Não embargou a monitoria no prazo legal, desencadeando uma ação de execução. Proceda-se a expedição do mandado de penhora (art. 52, Lei 9.099/95), observando-se a ordem do art. 655/CPC c/c art. 52, caput, LJE. Consigne-se, no mencionado mandado, que eventuais embargos podem ser opostos no prazo legal (art. 736/CPC). Em, 07/06/2004 (a) Erick C. L. Lima- Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto.

00044 - 001004080613-4

Autor: F C O do Nascimento Me e outros; Réu: Odenildo da Silva Diniz => DESPACHO: 1. Defiro o pedido de fls. 19/20; 2. Cite-se a

parte ré no endereço de fs. 20. 3. Diligências necessárias. Em, 07/06/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto.

## REIVINDICATÓRIA

00045 - 001002037505-0

Autor: Anibal da Silva Fraxe; Réu: Valdecir Ferreira do Nascimento => DESPACHO: Certifique o cartório a tempestividade do recurso interposto. Em, 08/06/2004 Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Jorge da Silva Fraxe, Mário Junior Tavares da Silva.

## REPETIÇÃO INDÉBITO

00046 - 001003075163-9

Autor: Maria de Jesus Barros; Réu: Tim Brasil Ltda => DESPACHO: 1. Aguarde-se pelo prazo de 05 (cinco) dias o cumprimento do acordo de fls. 63; 2. Decorrido sem manifestação intime-se a autora para requerer o que for de direito. Em, 09/06/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

## 3º JUIZADO CÍVEL

### Expediente de 09/06/2004

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Elaine Cristina Bianchi

**PROMOTOR(A) :**

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

**ESCRIVÃO(A):**

Eliciana Carla Santana Martins Ferreira

## AÇÃO DE COBRANÇA

00047 - 001002024931-3

Autor: Adeilson Saldanha Braga; Réu: Delio da Silva Peixoto Junior => DESPACHO: I. Tendo em vista os documentos de fls. 88 e 89, revogo a ordem de prisão de fls. 75; II. Como já consta dos autos pedido para adjudicação dos bens penhorados, atualize o cartório o valor da dívida e apures se há diferença a ser depositada; III. Em caso positivo, intimar a parte credora para efetuar o depósito da diferença em 03 (três) dias. IV. Feito a depósito ou não sendo o caso, expedir Carta de Adjudicação e, intimar o autor para retirar os bens depositados neste Juízo, bem como requerer o que lhe for de direito. BV. 02/06/2004. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz Substituto. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00048 - 001003067310-6

Autor: Olival Melo Nunes; Réu: Roberto Franco Pereira Coelho => DESPACHO: 1) Há nos autos a alegação de que o autor possui mais de 60 (sessenta) anos, contudo, não consta qualquer comprovante de tal fato; 2) Desta feita, intime-se o autor, via telefone, (fls. 34), para comprovar o alegado, prazo de dez dias; 3) Com a sobredita comprovação, afixe-se na capa dos autos etiqueta com os dizeres PRIORIDADE - IDOSO (ART. 3º, Parágrafo único, I, da LEI N° 10.741/2003); 4) Acrescentem aos expedientes futuros os dizeres da etiqueta sobredita, de modo que fiquem em destaque; 5) Após, atualize-se o valor da obrigação; 6) Expeça-se mandado de penhora e avaliação; 7) No caso de penhora, intimar a parte requerida para embargos no prazo legal; 8) Findo o prazo sem interposição de embargos, intimar a parte autora para manifestar-se em dez dias; 9) Diligências necessárias, cumpra-se. BV. 03/06/2004 - Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Olivânia Moraes Melo.

00049 - 001003072997-3

Autor: Juliana Cristina Ferreira; Réu: Francisco de A dos Santos => DESPACHO: I. Considerando tratar-se de intimação da parte requerida, que é pessoa Jurídica, necessária se faz a sua intimação através de seu representante legal; II. Desta feita, torno sem efeito a intimação de fls. 32 e a certidão supra; III. Intime-se a parte requerida, através de seu representante legal, no endereço: Rua XVIII, casa 94, Cambará, nesta, para atendimento do item V, de fls. 28; IV. Diligências necessárias, cumpra-se. 02/06/04. Elvo Pigari Júnior - Juiz Substituto. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos.

## EXECUÇÃO

00050 - 001004080745-4

Exeqüente: Valter Mariano de Moura; Executado: Euclides Jose de Sousa e Silva => DESPACHO: I. Requisite-se a devolução do mandado de fls. 15, devidamente cumprido. BV. 02/06/2004 - Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Moacir José Bezerra Mota.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00051 - 001003070333-3

Exeqüente: Cibele Fernandes de Freitas; Executado: Francisca Oliveira Silva => DESPACHO: i. INTIME-SE O AUTOR, PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE O OFICIO DE FLS. 40, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. bv. 06/06/2004. (A) eLVO pIGARI jR. JUIZ SUBSTITUTO. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

#### MONITÓRIA

00052 - 001003068444-2

Autor: Raimundo Nonato Furtado de Vasconcelos; Réu: Carla Demetrio Martins Matos => DESPACHO: I. Intime-se pessoalmente o autor para que se manifeste sobre a penhora de fls. 27, prazo de 48 horas, sob pena de extinção. BV. 03/06/2004 - Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helaine Maise de Moraes, Silene Maria Pereira Franco.

#### REQUERIMENTO JUDICIAL

00053 - 001004084129-7

Requerente: Antonio Alves Nascimento; Réu: Bruno Castro Aguiar => DESPACHO: RH. O autor emende a inicial, no prazo de 10 de dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 e seu parágrafo único, do CPC, fazendo constar o nome e qualificação do réu (ART. 282, II). Por outro lado, observo que o caso não é daqueles de Jurisdição voluntária, como quer o autor. Indefiro, por enquanto, o pedido liminar, por não vislumbrar, na espécie, o requisitado “periculum in mora”. Aliás, tratando-se de Juizado o rito a ser seguido é o desta Lei, que é diferenciado dos demais. Com a emenda, voltem cls. BV. 03.06.04 (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz Substituto. Adv - Ubirajara dos Campos de Oliveira e Carvalho Leite, Ubirajara dos Campos de Oliveira e Carvalho Leite.

#### 2º JUIZADO CRIMINAL

##### Expediente de 09/06/2004

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Erick Cavalcanti Linhares Lima  
**PROMOTOR(A):**  
Cláudia Parente Cavalcanti  
**Elba Crhistine Amarante de Moraes**  
Stella Maris Kawano Dávila  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(A):**  
Luciana Silva Callegário

#### CRIME C/ PESSOA

00054 - 001003057679-6

Indiciado: W.B.H. e outros => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00055 - 001003068560-5

Indiciado: E.J.L.A. e outros => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no art. 107, IV, do Código Penal. P.R.I. Em, 27/05/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00056 - 001004080772-8

Indiciado: D.R.V. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 2ª VARA CÍVEL

##### EDITAL DE CITAÇÃO (NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

##### Execução Fiscal

Processo nº 0010 01 019348-9

Exeqüente: O Estado de Roraima.

Executado(a)s/CGC/CPF: A. P. de Araújo Importação, n.º 01.387.637/0001-45 e Antônio Pereira de Araújo, n.º 664.444.114-91.

Endereço do Executado(a)s: Rua. Quino, n.º 08, Lote 06, Bairro centro, Pacaraima/RR.

Quantia Devida: R\$ 2.578,35

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: 19/04/2004, n.º 4104/98.

**FINALIDADE :** CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 09 de junho de 2004.

**Hudson L. V. Bezerra**

Escrivão Judicial

##### EDITAL DE CITAÇÃO (NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

##### Execução Fiscal

Processo nº 0010 02 046097-77

Exeqüente: O Município de Boa Vista.

Executado(a)s/CGC/CPF: Otaniel Mendes de Souza - ME, n.º 04.042.693/0001-36.

Endereço do Executado(a)s: Av. Mario Homem de Melo, n.º 2466, Bairro liberdade, Boa Vista/RR.

Quantia Devida: R\$ 442,31

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: 06/05/2002, n.º 1999.02677-2.

**FINALIDADE :** CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 09 de junho de 2004.

**Hudson L. V. Bezerra**

Escrivão Judicial

##### EDITAL DE CITAÇÃO (NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

##### Execução Fiscal

Processo nº 0010 02 052181-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista.

Executado(a)s/CGC/CPF: Ubirajara Lima - ME, n.º 138.780.693-91.

Endereço do Executado(a)(s): **Rua. Joça Farias, n.º 1050, Bairro caranã, Boa Vista/RR.**  
 Quantia Devida: **RS 903,57**  
 Natureza da Dívida: Fiscal  
 Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: **26/09/2002, n.º 2002.00390-4 e 2002.00380-7.**

**FINALIDADE** : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.  
 Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 09 de junho de 2004.

**Hudson L. V. Bezerra**  
 Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO  
 (NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal  
 Processo nº **0010 04 076239-4**  
 Exequente: **O Estado de Roraima.**  
 Executado(a)(s)/CGC/CPF: **Alcides Custódio, n.º 02.002.122/0001-07 e Alcides Custódio, n.º 039.346.912-34.**  
 Endereço do Executado(a)(s): **Av. Mario Homem de Melo, n.º 4281-A, Bairro Tancredo Neves, Boa Vista/RR.**  
 Quantia Devida: **RS 1.704,07**  
 Natureza da Dívida: Fiscal  
 Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: **18/05/2004, n.º 8.887, 8.886, 8.888 e 8.889.**

**FINALIDADE** : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.  
 Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 09 de junho de 2004.

**Hudson L. V. Bezerra**  
 Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO  
 (NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal  
 Processo nº **0010 04 076248-5**  
 Exequente: **O Estado de Roraima.**  
 Executado(a)(s)/CGC/CPF: **Mauro Rocha Freitas, n.º 144.739.762-20.**  
 Endereço do Executado(a)(s): **Rua. Renato Costa, n.º s/n, Bairro centro, Cantá/RR.**  
 Quantia Devida: **RS 954,43**  
 Natureza da Dívida: Fiscal  
 Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: **19/05/2004, n.º 9.013.**

**FINALIDADE** : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 09 de junho de 2004.

**Hudson L. V. Bezerra**  
 Escrivão Judicial

EDITAL DE HASTA  
 (30 dias)

O Dr. Rommel Moreira Conrado- Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, torna pública a realização da seguinte hasta:

REFERENTE: Execução Fiscal nº 0010 01 003496-4, que o Município de Boa Vista move contra **Codesaima- Com de Des. De Roraima.**

**OBJETO:**

01 (Um) Computador Athlon, 1,76 HX, placa mãe 841, HD30GB, 128 memória DIM, P132, CD Rom 56X de Marca Bem Q, Caixa de Som 180W, Floop, Teclado ABNT, Mouse, Monitor de 15 “, ProView, Com Estabilizador de 600 Watts. Tombamento 4966, em bom estado de funcionamento e conservação(semi-novo), avaliado em R\$ 2.500,00(dois mil e quinhentos reais).

01 (Uma) Impressora, marca HP, deskjet 820 CXI, profissional, tombamento 4384, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 240,00 (duzentos quarenta reais).

01 (Um) Computador Pentium4, 1,7 GHZ, monitor de 15 “ proview, modelo Kx562ns, teclado nºtr2003 FCCE, c/ 02 caixa de som, CPU com CD Rom LG 52x, tombamento 5046, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 2.750,00 (dois mil e quinhentos Reais).

01 (Uma) Impressora, marca HP, deskjet 840 C, tombamento 3467, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 200,00 (duzentos reais).

01 (Um) Arquivo em aço, marca Isma, com 04 gavetas, tombamento 3119, regular estado de conservação, avaliado em R\$120,00 (cento e vinte reais).

Total da avaliação: 5.810,00(cinco mil, oitocentos e dez reais).

**DATA e HORÁRIO: 15.07.2004, às 11:00h.**

Caso não seja intimada a parte requerida por meio de oficial de justiça, este edital valerá como meio idôneo de intimação.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - 1º andar, sítio à Praça do Centro Cívico s/n - Centro, nesta capital.

Boa Vista, 07 de junho de 2004.

**Hudson L. V. Bezerra**  
 Escrivão Judicial.

EDITAL DE HASTA  
 (30 dias)

O Dr. Rommel Moreira Conrado- Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, torna pública a realização da seguinte hasta:

REFERENTE: Execução Fiscal nº 0010 02 051802-2, que o Município de Boa Vista move contra **RG REP. E COM. LTDA, Ronaldo Gilberto de Oliveira Hiartz e Maria da Conceição Araújo de Souza.**

**OBJETO:**

01 (Um) Aparelho de Fax, marca panasonic, KX-FT21, N° série HAFA570507, avaliado em R\$ 450,00(quatrocentos e cinquenta reais).

**DATA e HORÁRIO: 15.07.2004, às 11:00h.**

Caso não seja intimada a parte requerida por meio de oficial de justiça, este edital valerá como meio idôneo de intimação.

**SEDE DO JUÍZO:** Fórum Advogado Sobral Pinto - 1º andar, sítio à Praça do Centro Cívico s/n - Centro, nesta capital.

Boa Vista, 07 de junho de 2004.

Hudson L. V. Bezerra  
Escrivão Judicial.

## 1º JUIZADO ESPECIAL

### EDITAL DE LEILÃO

Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de Direito do 1º Juizado Especial da comarca de Boa Vista-RR, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Pelo presente faz saber a todos quanto virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado a arrematação em primeiro ou segundo leilão, o bem penhorado nos autos de n.º 0010 02 044603-4 – EXECUÇÃO, tendo como exequente **FRANKLIN LOPES TRINDADE** e executado **MARIA RITA MARIN**, na seguinte forma:

### OBJETO DO LEILÃO:

Descrição	Estado/Caract.	Aval/R\$
01 (um) computador AMD k6-2/500mHz, 56 MB de RAM, HD de 10 MB, monitor 14", CD ROM 52x	Em bom estado de conservação	750,00
01 (uma) impressora deskjet 610c	Em bom estado de conservação	150,00
	TOTAL	900,00

**PRIMEIRO LEILÃO: DIA 30/06/2004 ÀS 10:00 HORAS**, para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

**SEGUNDO LEILÃO: DIA 19/07/2004 ÀS 10:00 HORAS**, para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.

**LOCAL: 1º JUIZADO ESPECIAL**, Praça do Centro Cívico, Fórum Advogado Sobral Pinto, Térreo, Centro - Nesta Capital. CEP: 69301-970

Boa Vista - RR, 17/05/2004.

**Flávio Dias de Souza Cruz Júnior**  
Escrivão do 1º Juizado Especial

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

### RESOLUÇÃO TRE-RR N.º 14/2004

INSTITUI A COMISSÃO DE APOIO AOS JUIZES, CAJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, ainda, Considerando a necessidade de prestar assessoria aos Membros da Corte e aos demais Juízes Eleitorais; Considerando que, em face das eleições, há considerável aumento da demanda da prestação jurisdicional; e Considerando a celeridade inerente à prestação jurisdicional eleitoral.

**R E S O L V E:**

Art. 1º. Instituir a Comissão de Apoio aos Juízes (CAJ), a ser composta, mediante nomeação do Presidente, por servidores lotados no TRE-RR que detenham o título de bacharel em direito, concursados ou não.

Art. 2º. A Presidência da Comissão de Apoio aos Juízes será ocupada pelo Secretário Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima e a Vice-Presidência, pelo Coordenador de Registro e Informações Processuais.

Art. 3º. São atribuições dos componentes da Comissão de Apoio aos Juízes:

I – prestar assessoria jurídica aos Membros da Corte e aos Juízes Eleitorais; e

II – efetivar pesquisas jurisprudenciais e doutrinárias; Art. 4º. Os componentes da CAJ deverão prestar auxílio à Seção de Jurisprudência do TRE-RR, fornecendo àquela divisão administrativa, preferencialmente em meio eletrônico, o inteiro teor dos julgados relevantes nos quais tenham funcionado como assessores.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 09 de junho de 2004.

Desembargador ROBÉRIO NUNES, Presidente, em exercício

Doutor CESAR ALVES, Juiz de Direito

Juiz GIOVANNY MORGAN, Juiz Federal

Doutora DIZANETE MATIAS, Jurista

Doutor MOZARILDO CAVALCANTI, Juiz de Direito

Doutor CHAGAS BATISTA, Jurista

Doutor RÔMULO CONRADO, Procurador Regional Eleitoral

### PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 226, DE 09 DE JUNHO DE 2004.

O Desembargador ROBÉRIO NUNES DO ANJOS, Presidente em exercício do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

Designar a servidora TEREZINHA PIMENTEL DE SOUZA E SILVA para substituir o Chefe do Cartório da 1ª Zona Eleitoral, símbolo CJ-1, nas suas ausências e impedimentos. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS – Presidente em exercício

### SECRETARIA JUDICIÁRIA

*Expediente do dia 11 de Junho de 2004 para ciência e intimação das partes.*

### PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS

PROCESSO N.º 196 – CLASSE XII

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DA REQUISIÇÃO DA SERVIDORA MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA (MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO) PARA O CARTÓRIO DA 1ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.

INTERESSADO: LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, MM. JUIZ DA 1ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.

RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA.

R. H.

Ao MP.

Boa Vista, 08/Junho/04.

Juiz CHAGAS BATISTA – Relator

PROCESSO N.º 198 – CLASSE XII

ASSUNTO: REQUISIÇÃO DO SERVIDOR FRANCISCO ACLÉSIO FERREIRA DA SILVA (PREFEITURA DE GUIAÚBA) PARA O CARTÓRIO DA 2ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.

INTERESSADO: JARBAS LACERDA DE MIRANDA, MM.

JUIZ DA 1ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.

RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI.

Ao MP.

Boa Vista, 07/06/04.

Juiz MOZARILDO CAVALCANTI – Relator

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

PROCESSO N.º 768 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO COMITÉ FINANCIERO ÚNICO DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTÃO (PSDC) NAS ELEIÇÕES DE 2002.  
REQUERENTE: PATRÍCIA MOTA RAMALHO, PRESIDENTE DO COMITÊ FINANCIERO ÚNICO DO PSDC/RR.  
RELATOR: JUIZ GIOVANNY MORGAN.

#### EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE COMITÊ FINANCIERO DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTÃO, REFERENTE ÀS ELEIÇÕES DE 2002. PREENCHIMENTO DAS NORMAS QUE REGEM A MATÉRIA. APROVAÇÃO.

#### ACÓRDÃO

Por unanimidade, os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima aprovam a prestação de contas do Comitê financeiro único do Partido Social Democrata Cristão (PSDC) referente às ELEIÇÕES DE 2002.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 09 dias do mês junho de 2004.

Desembargador ROBÉRIO NUNES – Presidente do TRE/RR em exercício  
Juiz GIOVANNY MORGAN – Relator  
Doutor RÔMULO CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

#### PROCESSO N° 192 – CLASSE XII

ASSUNTO: REQUISIÇÃO DO SERVIDOR OZIEL FERREIRA DE PAULA (GOVERNO DO EX-TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA) PARA A SECRETARIA DO TRE/RR.  
INTERESSADO: COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS DO TRE/RR.  
RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI.

EMENTA: REQUISIÇÃO DE SERVIDOR – ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS - DEFERIMENTO.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em deferir o pedido de requisição do servidor OZIEL FERREIRA DE PAULA para a Coordenadoria de Serviços Gerais do TRE-RR, pelo prazo de um ano, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 08 dias do mês de junho do ano de dois mil e quatro.

Juiz MAURO CAMPOLLO – Presidente do TRE-RR  
Juiz MOZARILDO MONTEIRO CAVANCATI – Relator  
Dr. RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

#### PROCESSO N° 194 – CLASSE XII

ASSUNTO: PEDIDO DE EMPRÉSTIMO DE 02 (DUAS) URNAS ELETRÔNICAS PARA REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO DE UM MEMBRO REPRESENTATIVO DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE RORAIMA, NA FUNÇÃO DE DELEGADO ELEITOR NO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA - GESTÃO 2004/2009, QUE OCORRERÁ NO DIA 20/06/2004.  
REQUERENTE: HIRAN MANOEL GONÇALVES SILVA, PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE RORAIMA.  
RELATOR: JUIZ GIOVANNY MORGAN.

#### EMENTA

ADMINISTRATIVO. REQUERIMENTO DE CESSÃO DE URNAS ELETRÔNICAS PARA A REALIZAÇÃO DE ELEIÇÕES NO ÂMBITO DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE RORAIMA – CRM-RR. ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA. DEFERIMENTO.

#### ACÓRDÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, por unanimidade, em deferir o pedido de cessão de 02 urnas eletrônicas ao Conselho Regional de Medicina de Roraima, para realização de eleição de um membro representativo do referido

Conselho Regional na função de Delegado Eleitor no Conselho Federal de Medicina.  
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 09 dias do mês junho de 2004.

Desembargador ROBÉRIO NUNES – Presidente do TRE/RR em exercício  
Juiz GIOVANNY MORGAN – Relator  
Doutor RÔMULO CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

## MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

### PORTARIA N° 357, DE 11 DE JUNHO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça Substituto, Dr. **HENRIQUE LACERDA DE VASCONCELOS**, para auxiliar na 4ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, sem prejuízo das atuais atribuições, com efeitos a partir de 11JUN04, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA N° 358, DE 11 DE JUNHO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

#### RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça Substituto, Dr. **JOSÉ ROCHA NETO**, para responder, sem prejuízo das atuais atribuições, pela 4ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, no período de 14JUN a 02JUL04, durante as férias da Titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA N° 359, DE 11 DE JUNHO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Designar a Promotora de Justiça Substituta, Dra. **ILAINE APARECIDA PAGLIARINI**, para responder, sem prejuízo das atuais atribuições, pela 5ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, durante o afastamento da titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA N° 360, DE 11 DE JUNHO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

#### RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Titular da 2ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, Dr. **ISAIAS MONTANARI JUNIOR**, para responder, cumulativamente, pela 3ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, no período de 17 a 19JUN04, durante o afastamento do Titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N° 361, DE 11 DE JUNHO DE 2004**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**RESOLVE:**

Conceder à servidora **CATARINA MENDES BATISTA ROSA ARAÚJO**, o gozo de 12 (doze) dias de férias, a partir de 07JUL04, anteriormente interrompidas através da Portaria nº 525/03, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 2744, de 10OUT03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N° 362, DE 11 DE JUNHO DE 2004**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**RESOLVE:**

Conceder à servidora **CATARINA MENDES BATISTA ROSA ARAÚJO**, 30 (trinta) dias de férias, no período de 19JUL a 17AGO04.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N° 363, DE 11 DE JUNHO DE 2004**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**RESOLVE:**

Conceder à servidora **VALDENURA ALENCAR DE MAGALHÃES**, 30 (trinta) dias de férias, no período de 30JUN a 29JUL04.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N° 364, DE 11 DE JUNHO DE 2004**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor **MARCOS AURÉLIO DA SILVA MARINHO**, 30 (trinta) dias de férias, no período de 05JUL a 03AGO04.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N° 365, DE 11 DE JUNHO DE 2004**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor **JOÃO CASTRO PEREIRA**, 30 (trinta) dias de férias, no período de 05JUL a 03AGO04.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

**ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 09/06/2004**

**PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM**

**I-DISTRIBUICAO  
1)AUTOMÁTICA**

PROCESSO :2004.42.00.000975-0 PROT.:09/06/2004  
CLASSE :6103-CARTA PRECATORIA FISCAL  
REQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
REQDO: :PEDREIRA SANTA CRUZ LTDA  
J. Dpcte: :JUIZO DE DIREITO DA VARA CIVEL DA COMARCA DE COBERLIA-PR  
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000976-3 PROT.:09/06/2004  
CLASSE :17100-CARTA PRECATORIA PENAL  
REQTE: :MINISTERIO PUBLICO MILITAR  
REQDO: :ALEXANDRE COIMBRA DUARTE E OUTROS  
J. Dpcte: :JUIZO AUDITOR DA 12A CIRCUNSCRICAO JUD.MILITAR  
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000977-7 PROT.:09/06/2004  
CLASSE :1900-OUTRAS  
AUTOR: :GERSON LOPES GOMES  
ADVOGADO :MARGARIDA BEATRIZ ARZA  
REU: :PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS E OUTROS  
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000979-4 PROT.:09/06/2004  
CLASSE :6103-CARTA PRECATORIA FISCAL  
REQTE: :FAZENDA NACIONAL  
REQDO: :QUIRINO E VASCONCELOS LTDA  
J. Dpcte: :JUIZO FEDERAL DA 4A VARA DA SECAO JUDICIARIA DA PARAIBA  
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000974-6 PROT.:09/06/2004  
CLASSE :13101-PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR  
AUTOR: :MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADVOGADO :MARCUS MARCELUS GONZAGA GOULART  
REU: :TEREZINHA ARAUJO DE ANDRADE E OUTROS  
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000978-0 PROT.:09/06/2004  
CLASSE :15900-CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS  
REQTE: :DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR  
REQDO: :JUSTICA PUBLICA  
VARA :1ª VARA FEDERAL

**III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO**

**IV-DEMONSTRATIVO**

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :4  
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :2  
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
TOTAL DOS PROCESSOS :6

**PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)**

**I-DISTRIBUICAO  
1)AUTOMÁTICA**

PROCESSO :2004.42.00.703308-0 PROT.:09/06/2004  
CLASSE :1300-SÉRVICOS PÚBLICOS  
AUTOR: :MARIA NILMAR DE SOUZA  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.703309-4 PROT.:09/06/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :MARISA DE FATIMA PEDROSI  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.703310-4 PROT.:09/06/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :ZUILA RODRIGUES DA SILVA  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.703311-8 PROT.:09/06/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :MARIA DA SILVA NOGUEIRA  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.703312-1 PROT.:09/06/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :SERGIO LUIZ ALVES SALES  
ADVOGADO :JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.703313-5 PROT.:09/06/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :VERA LUCIA DA SILVA ROCHA  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.703314-9 PROT.:09/06/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :WATERLOO DA SILVA PINHO  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.703315-2 PROT.:09/06/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :ALDA MARIA CORREA PINHO  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.703316-6 PROT.:09/06/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :LEONIDAS NESTOR PACHECO  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.703316-6 PROT.:09/06/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :LEONIDAS NESTOR PACHECO  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.703317-0 PROT.:09/06/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :COSME SALES DA SILVA FILHO  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.703318-3 PROT.:09/06/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :FRANCISCO PAIVA FILHO  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.703319-7 PROT.:09/06/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :JANETE BESSA JUCA  
ADVOGADO :JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.703320-7 PROT.:09/06/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :PAULO CASAR PINTO DE AZEVEDO CRUZ  
ADVOGADO :JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.703321-0 PROT.:09/06/2004

CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :EDMILSON DE OLIVEIRA PEREIRA  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.703322-4 PROT.:09/06/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :ALMIR LOPES  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.703323-8 PROT.:09/06/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :MARIA DAS GRACAS CEZARIO  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.703324-1 PROT.:09/06/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :MARGARETE QUEIROZ DE ALMEIDA  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.703324-1 PROT.:09/06/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :MARGARETE QUEIROZ DE ALMEIDA  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.703325-5 PROT.:09/06/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :MARIA MERCIA FREITAS CHAVES  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.703326-9 PROT.:09/06/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :ROZINEIDE MARTINS PEREIRA  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.703327-2 PROT.:09/06/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :JAIDSON DA SILVA GARCIA  
ADVOGADO :JUCIE FERREIRA DE MEDEIROS  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.703328-6 PROT.:09/06/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :ANGELINA LOPES ARAUJO  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.703329-0 PROT.:09/06/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :ELOY PINHO DA SILVA  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.703330-0 PROT.:09/06/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :JUCIMAR GOMES DA SILVA  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.703331-3 PROT.:09/06/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :ANGELA MARIA BARREIRO MENDONCA  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.703332-7 PROT.:09/06/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :EMILIA BARREIRO MENDONCA  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.703333-0 PROT.:09/06/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :EMILIA MARIA LIMA CASADIO  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.703334-4 PROT.:09/06/2004  
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
 AUTOR: :MARIA RIBAMAR COSTA DOS SANTOS  
 REU: :UNIAO  
 VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.703335-8 PROT.:09/06/2004  
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
 AUTOR: :WALDEMAR AUTRAN DA COSTA  
 REU: :UNIAO  
 VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.703336-1 PROT.:09/06/2004  
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
 AUTOR: :RUI ALVES DA ROCHA  
 REU: :UNIAO  
 VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.703337-5 PROT.:09/06/2004  
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
 AUTOR: :IZABEL DE JESUS PAIVA LEITAO  
 REU: :UNIAO  
 VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.703338-9 PROT.:09/06/2004  
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
 AUTOR: :ANTONIO DE SOUZA LEITAO  
 REU: :UNIAO  
 VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.703339-2 PROT.:09/06/2004  
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
 AUTOR: :JOSE VIANA DA SILVA  
 REU: :UNIAO  
 VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.703340-2 PROT.:09/06/2004  
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
 AUTOR: :LUZIMAR RAIMUNDA FERREIRA QUEIROZ  
 REU: :UNIAO  
 VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.703341-6 PROT.:09/06/2004  
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
 AUTOR: :RAIENE ALMEIDA JALES  
 REU: :UNIAO  
 VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.703342-0 PROT.:09/06/2004  
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
 AUTOR: :GIVANALDO LIMA DANTAS  
 REU: :UNIAO  
 VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.703342-0 PROT.:09/06/2004  
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
 AUTOR: :GIVANALDO LIMA DANTAS  
 REU: :UNIAO  
 VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.703343-3 PROT.:09/06/2004  
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
 AUTOR: :MARIA AMELIA PEREIRA DA SILVA  
 REU: :UNIAO  
 VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.703344-7 PROT.:09/06/2004  
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
 AUTOR: :JOSE VIANA DA SILVA  
 REU: :UNIAO  
 VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.703345-0 PROT.:09/06/2004  
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
 AUTOR: :ANA LUCIA BESERRA DE OLIVEIRA  
 REU: :UNIAO  
 VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.703346-4 PROT.:09/06/2004  
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
 AUTOR: :MARIA DO SOCORRO ALVES DA SILVA  
 REU: :UNIAO

VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.703347-8 PROT.:09/06/2004  
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
 AUTOR: :FRANCISCO INACIO DA SILVA  
 REU: :UNIAO  
 VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.703348-1 PROT.:09/06/2004  
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
 AUTOR: :PAULO DA CRUZ SILVA TRAJANO  
 REU: :UNIAO  
 VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.703349-5 PROT.:09/06/2004  
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
 AUTOR: :JUVENCINA MARIA FERREIRA FONTENELE  
 REU: :UNIAO  
 VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.703350-5 PROT.:09/06/2004  
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
 AUTOR: :ALAIDE MARQUES BARBOSA  
 REU: :UNIAO  
 VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.703351-9 PROT.:09/06/2004  
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
 AUTOR: :IRENILDE COSTA RODRIGUES  
 REU: :UNIAO  
 VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.703351-9 PROT.:09/06/2004  
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
 AUTOR: :IRENILDE COSTA RODRIGUES  
 REU: :UNIAO  
 VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.703352-2 PROT.:09/06/2004  
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
 AUTOR: :CELESTE CAMPOS RICIERI  
 REU: :UNIAO  
 VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.703353-6 PROT.:09/06/2004  
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
 AUTOR: :MARIA AUXILIADORA DE ALMEIDA  
 REU: :UNIAO  
 VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.703354-0 PROT.:09/06/2004  
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
 AUTOR: :PATRICIA ANA DA CUNHA WATSON  
 REU: :UNIAO  
 VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.703355-3 PROT.:09/06/2004  
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
 AUTOR: :JONAS FERNANDES BARBOSA  
 REU: :UNIAO  
 VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.703356-7 PROT.:09/06/2004  
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
 AUTOR: :LUIZ PAULA DE ALMEIDA  
 REU: :UNIAO  
 VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.703357-0 PROT.:09/06/2004  
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
 AUTOR: :SUELMI MOREIRA DE SOUZA  
 REU: :UNIAO  
 VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.703358-4 PROT.:09/06/2004  
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
 AUTOR: :CREUZA MARIA DE MEDEIROS BASTOS  
 REU: :UNIAO  
 VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.703359-8 PROT.:09/06/2004  
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
 AUTOR: :MARCIA MEDEIROS SILVA

REU: :UNIAO  
VARA:1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.703360-8 PROT.:09/06/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :ODINEI DA SILVA CORREA  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.703360-8 PROT.:09/06/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :ODINEI DA SILVA CORREA  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.703361-1 PROT.:09/06/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :JORGE OLIVEIRA BASTOS  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.703362-5 PROT.:09/06/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :PAULO DENER LIMA DIAS DE SOUZA CRUZ  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.703363-9 PROT.:09/06/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :MARLEIDE BARBOSA DA COSTA  
ADVOGADO :JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.703364-2 PROT.:09/06/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :SELMA MARIA OLIVEIRA DE LIMA  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.703365-6 PROT.:09/06/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :VALDEMAR ANDRADE DE MELO  
ADVOGADO :JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO  
REU: :UNIAO  
VARA :1º IFF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.703366-0 PROT.:09/06/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :FERNANDO JOSE CASTELO BRANCO BRASIL  
ADVOGADO :JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO  
REU: :UNIAO  
VARA :18 IEE CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.703367-3 PROT.:09/06/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: JOSEFA TAVARES BARBOSA  
ADVOGADO :JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO  
REU: :UNIAO  
VARA: 10º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.703368-7 PROT.:09/06/2004  
CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA -  
CONCESSÃO DE BENEFICIO  
AUTOR: JOVELINA VIEIRA ALVES  
ADVOGADO :LAUDOMIRO DA CONCEICAO  
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA :1º JEF CIVEJ E CRIMINAL.

PROCESSO :2004.42.00.703368-7 PROT.:09/06/2004  
CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA -  
CONCESSÃO DE BENEFICIO  
AUTOR: :JOVELINA VIEIRA ALVES  
ADVOGADO :LAUDOMIRO DA CONCEICAO  
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.703369-0 PROT.:09/06/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :JOSUE FERNANDES BARBOSA  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVIL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.703370-0 PROT.:09/06/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :JOSE CALIXTO SANTIAGO  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.703371-4 PROT.:09/06/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :ARLETE DE FIGUEIREDO BACELAR  
REU: :UNIAO  
VARA :1<sup>o</sup> JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.703372-8 PROT.:09/06/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :ISABEL NASCIMENTO PIMENTEL  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.703373-1 PROT.:09/06/2004  
CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA -  
CONCESSÃO DE BENEFICIO  
AUTOR: :JOSE MARIA PAULO DOS SANTOS  
REU: :UNIAO  
VARA :1º IEE CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.703374-5 PROT.:09/06/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :ARLETE DE FIGUEIREDO BACELAR  
REU: :UNIAO  
VARA :1º IFF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.703375-9 PROT.:09/06/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :ALMIR CORREA DE CAMPOS  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.703376-2 PROT.:09/06/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :MANOEL CHAGAS SOUSA  
REU: :UNIAO  
VARA :1º IFF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.703377-6 PROT.:09/06/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :MARIA DE JESUS RODRIGUES BARROS  
REU: :UNIAO  
VARA: 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.703378-0 PROT.:09/06/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :NEIZA FRANCISCA DE LIMA  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.703379-3 PROT.:09/06/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :NEIZA FRANCISCA DE LIMA  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.703380-3 PROT.:09/06/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :MARIA JOSE NAVEGANTES DE ARAUJO  
ADVOGADO :DENISE SILVA GOMES  
REU: :UNIAO  
VARA :10º JEF CIVIL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.703381-7 PROT.:09/06/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: SORAIA BARBARA LIMA DE MENEZES  
REU: :UNIAO  
VARA: 18 IEE CIVIL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.703382-0 PROT.:09/06/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :ERIC MAGALHAES DE ARAUJO  
REU: :UNIAO  
VARA: 18º FASE CIVIL E CRIMINAL

PROCESSO:2004.42.00.703383-4 PROT.:09/06/2004  
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR:MARIA DE NAZARE REIS BARBOSA

REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.703384-8 PROT.:09/06/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :EDUARDO MAGALHAES DE ARAUJO  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.703385-1 PROT.:09/06/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :MARA LUCIA BESSA PEIXOTO  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.703386-5 PROT.:09/06/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :ALMIRA MARY CORDEIRO DE ARAUJO  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.703387-9 PROT.:09/06/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :JOAO LUCIANO ROSA  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.703388-2 PROT.:09/06/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :JOAO LUCIANO ROSA  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.703389-6 PROT.:09/06/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :SEBASTIANA DA SILVA  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.703390-6 PROT.:09/06/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :BETANIA THOME AVELINO  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.703391-0 PROT.:09/06/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :ALMIRA MARY CORDEIRO DE ARAUJO  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.703392-3 PROT.:09/06/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :KATIA MARIA DE FIGUEIREDO BACELAR  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.703393-7 PROT.:09/06/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :CLAUDETEE RODRIGUES SALLY  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.703394-0 PROT.:09/06/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :EUNICE ALVES DOS REIS  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.703395-4 PROT.:09/06/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :JORGE WILLIAMS NASCIMENTO MELO  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.703395-4 PROT.:09/06/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :JORGE WILLIAMS NASCIMENTO MELO  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.703396-8 PROT.:09/06/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS

AUTOR: :JOSE BEZERRA DO NASCIMENTO  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.703397-1 PROT.:09/06/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :DULCINEIA FIGUEIREDO BACELAR  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.703398-5 PROT.:09/06/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :ERIDAN SIMAO DE OLIVEIRA BARBOSA  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.703399-9 PROT.:09/06/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :JOSE LUIZ SANTIAGO  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.703400-3 PROT.:09/06/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :MANOEL ARAUJO DE OLIVEIRA  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.703401-7 PROT.:09/06/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :PLENICE MUNIZ PEREIRA  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO  
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :94  
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
TOTAL DOS PROCESSOS :94  
"

## 1ª VARA FEDERAL

Juiz Federal Substituto  
**HELDER GIRÃO BARRETO**  
Diretor de Secretaria  
**ISAAC CARNEIRO DA SILVA**

## EXPEDIENTE DO DIA 07 DE JUNHO DE 2004

### AUTOS COM EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

PROC.Nº : 2002.42.00.001437-0 – Execução Fiscal  
Exequente : União (Fazenda Nacional)  
Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior  
Executado(a) : Construvendas Importação e Exportação Ltda

FINALIDADE : Citação da executada Construvendas Importação e Exportação Ltda, na pessoa de seu representante legal, para no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 3.073,54 (três mil, setenta e três reais e cinqüenta e quatro centavos), cálculo de novembro de 2003, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº. 25 6 01 000053-29.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.  
PROC.Nº : 2003.42.00.000281-1 – Execução Fiscal  
Exequente : União (Fazenda Nacional)  
Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior  
Executado(a) : Ivan C Peres

FINALIDADE : Citação da executada Ivan C Peres, na pessoa de seu representante legal, para no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 3.391,17 (três mil, trezentos e noventa e um reais e dezessete centavos), cálculo de janeiro de 2004, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida

Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº. 25 2 02 000087-70.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

PROC.Nº : 2003.42.00.001394-8 – Execução Fiscal  
Exeqüente : União (Fazenda Nacional)  
Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior  
Executado : João Tertulino

FINALIDADE : Citação do executado João Tertulino, para no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 11.306,54 (onze mil, trezentos e seis reais e cinqüenta e quatro centavos), cálculo de janeiro de 2004, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidões de Dívida Ativa nºs. 25 1 95 000101-22 e 25 1 95 000142-09.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

PROC.Nº : 2003.42.00.000719-0 – Execução Fiscal  
Exeqüente : União (Fazenda Nacional)  
Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior  
Executado(a) : Randir Marçal Cardoso

FINALIDADE : Citação do executado Randir Marçal Cardoso, para no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 5.278,24 (cinco mil, duzentos e setenta e oito reais e vinte e quatro centavos), cálculo de novembro de 2003, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº. 25 1 02 000377-06.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

PROC.Nº : 2003.42.00.000937-2 – Execução Fiscal  
Exeqüente : União (Fazenda Nacional)  
Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior  
Executado(a) : Enoi Rodrigues Barros

FINALIDADE : Citação do executado Enoi Rodrigues Barros, para no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 2.918,89 (dois mil, novecentos e dezoito reais e oitenta e nove centavos), cálculo de outubro de 2003, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº. 25 1 02 000293-63.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

PROC.Nº : 2002.42.00.001242-1 – Execução Fiscal  
Exeqüente : União (Fazenda Nacional)  
Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior  
Executado(a) : J P P dos Santos

FINALIDADE : Citação da executada J P P dos Santos, na pessoa de seu representante legal, para no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 89.028,00 (oitenta e nove mil e vinte e oito reais), cálculo de outubro de 2004, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº. 25 6 02 000086-13.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

PROC.Nº : 2003.42.00.001051-0 – Execução Fiscal  
Exeqüente : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Procurador : Wilson Ferreira Précoma  
Executado(a) : A Antonio Araújo ME

FINALIDADE : Citação da executada A Antonio Araújo, na pessoa de seu representante legal, para no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 6.655,01 (seis mil, seiscentos e cinqüenta e cinco reais e um centavo), cálculo de maio de 2003, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº. 35 020 802-6.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

PROC.Nº : 2002.42.00.002070-7 – Execução Fiscal  
Exeqüente : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Procurador : Wilson Ferreira Précoma  
Executado(a) : Empresa GráficaUailan Ltda e Maria de Lourdes de Souza Falcão

FINALIDADE : Citação da executada Maria de Lourdes de Souza Falcão, para no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 308.009,06 (trezentos e oito mil, nove reais e seis centavos), cálculo de dezembro de 2002, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidões de Dívida Ativa nºs. 35 143 329-5; 35 142330-9; 35 143 331-7 35 143 332-5 e 55 710 829-2.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

PROC.Nº : 2003.42.00.000071-5 – Execução Fiscal  
Exeqüente : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE  
Procurador : Paulo César Santos e Wilson Ferreira Précoma  
Executado(a) : Emanuel Andrade Silva

FINALIDADE : Citação do executado Emanuel Andrade Silva, para no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 48.204,01 (quarenta e oito mil, duzentos e quatro e um centavo), cálculo de dezembro de 2002, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº. 2680-Processo Administrativo nº 23034.031975/2002-68.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

PROC.Nº : 2003.42.00.000769-4 – Execução Fiscal  
Exeqüente : Caixa Econômica Federal  
Advogado : Carlos Trajano Filho – OAB SP 156639  
Executado(a) : Elias Leal da Silva

FINALIDADE : Citação do executado Elias Leal da Silva, para no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 318,38 (trezentos e dezoito reais e trinta e oito centavos), cálculo de março de 2003, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº. 20 200057.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

PROC.Nº : 2003.42.00.001015-4 – Execução Diversa  
Exeqüente : Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA  
Procurador : Rosaliz R Jatobá Pinto  
Executado(a) : Gelb Pereira

FINALIDADE : Citação do executado Gelb Pereira, para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pagar a dívida de R\$ 108.061,73 (cento e oito mil, sessenta e um reais e setenta e três centavos), cálculo de abril de 2003, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Não o fazendo, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a dívida.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

PROC.Nº : 2003.42.00.002598-7 – Execução Diversa  
Exeqüente : UNIÃO  
Procurador : Ruth Jehá Miller  
Executado(a) : João Batista dos Santos Filho

FINALIDADE : Citação do executado João Batista dos Santos Filho, para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pagar a dívida de R\$ 2.776,99 (dois mil, setecentos e setenta e seis reais e noventa e nove centavos), mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Não o fazendo, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a dívida.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1<sup>a</sup> Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

PROC.Nº : 1995.0000667-7 – Execução Diversa  
Exeqüente : Caixa Econômica Federal  
Advogado : Carlos Trajano Filho- OAB/SP- 156639

Executado(a) : Laerte Ramires e Outro

FINALIDADE : Citação do executado Laerte Ramires, para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pagar a dívida de R\$ 2.776,99 (dois mil, setecentos e setenta e seis reais e noventa e nove centavos), mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Não o fazendo, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a dívida.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária de Roraima, 1<sup>a</sup> Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

Processo n.º : 2003.0000656-9

Classe : 13101 – Processo Comum – Juiz Singular

Autor : Ministério Público Federal

Denunciados : Raimundo Gomes de Alencar e Wagner Lima Bastos

**Intimação de :** RAIMUNDO GOMES DE ALENCAR, brasileiro, convivente, motorista, natural de Trindade - PE, nascido aos 13.06.1956, portador da R. G. n.º 146.396-SSP/RR, filho Manoel Gomes de Alencar e de Beliza Alexandrina da Conceição, sendo seu último endereço Rua Francisco C. Andrade, n.º 116, Bairro Asa Branca, atualmente em lugar incerto e não sabido e de WAGNER LIMA BASTOS, brasileiro, solteiro, mecânico, portador da R. G. n.º 157.819 – SSP/RR, nascido aos 12.06.1978, filho de Manorl Cordeiro Bastos e de Silvene Terezinha Lima Bastos, sendo seu último endereço Rua São Lucas, n.º 56, Bairro Cinturão Verde, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE : Tomar ciência da Sentença Condenatória e Absolutória de fls. 172/182.

DISPOSITIVO : "... Sob os fundamentos que tais, **julgo procedente** a pretensão punitiva do Estado, para condenar o réu RAIMUNDO GOMES DE ALENCAR, às penas do art. 334, do Código Penal e **julgo Improcedente** a denúncia para **absolver** o réu WAGNER LIMA BASTOS. Passo, por conseguinte, a fixar a devida pena do réu RAIMUNDO GOMES DE ALENCAR. A conduta do réu que, sem qualquer motivo para enveredar na seara criminosa, para satisfazer interesse pessoal, efetivamente introduziu clandestinamente mercadoria de origem estrangeira, revela grau máximo de reprovabilidade. É reincidente e possui maus antecedentes, conforme se verifica nos autos (fl.81). Foi condenado por crime de descaminho, nos autos do processo n.º 1997.42.00.001881-1. E, também é processado por descaminho no processo n.º 2002.42.00.001549-2. Assim, possui uma personalidade voltada ao cometimento de crimes. A sua conduta social não restou caracterizada. Os motivos do crime são injustificáveis, porquanto consubstanciados na obtenção de vantagem pessoal em detrimento do erário, razão egoística e móbil daqueles que se habilitam ao crime como profissão. As circunstâncias do crime são graves, por se tratar de mercadorias cujo ingresso no país é controlada pelo fisco. Dessa forma, sopesadas as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, fixo a pena-base pelo crime de contrabando em **03 (três) anos reclusão**. Ausentes agravantes e atenuantes, bem como causas de diminuição e causas de aumento de pena, ficando, dessa forma, RAIMUNDO GOMES DE ALENCAR condenado definitivamente a 03 (três) anos de reclusão. Em razão da reincidência, o início do cumprimento da pena se dará no regime semi-aberto. Condeno-o ainda, ao pagamento das custas judiciais. Após o trânsito em julgado, o nome do réu deverá ser lançado no Rol dos Culpados.

SEDE DO JUÍZO : 1<sup>a</sup> Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR.

Boa Vista, 13 de fevereiro de 2004.

HELEDER GIRÃO BARRETO  
Juiz Federal Substituto

#### EXPEDIENTE DO DIA 09 DE JUNHO DE 2004

#### AUTOS COM DESPACHO

PROCESSO N.º : 2000.42.00.000028-7

CLASSE : 13107 – PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

DENUNCIADO(S) : ALAN ALEXANDER MENDES

LEMOS E TERESA CRISTINA EVANGELISTA DOS ANJOS

ADVOGADO(S) : DRS. FRANCISCO NORONHA, OAB/RR 203, DANIEL JOSE SANTOS DOS ANJOS, OAB/RR, 206.

**O Exmo. Sr. Juiz exarou despacho** "... Quanto ao requerimento de fl. 667, além de intempestivo, carece de comprovação tempestivas acerca de justificação pelo não comparecimento ao ato processual que resultou na revelia, razão pela qual o **indefiro**. Intimem-se as partes para os fins do art. 499 do CPP.."

#### EXPEDIENTE DO DIA 09 DE JUNHO DE 2004-A

#### AUTOS COM DESPACHO

PROCESSO N.º : 2004.42.00.000553-0

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

DENUNCIADO(S) : CLAIDENOR ANTONIO

FRANCISCO E VALMECI BRITO SALUSTIANO

ADVOGADO : DR. ELIAS BEZERRA DA SILVA, OAB/RR, 254-A.

**O Exmo. Sr. Juiz exarou despacho** "...Recebendo o recurso de apelação de fls. 179/185, nos seus regulares efeitos. Intime-se o apelado para apresentar as contra-razões..."

#### AUTOS COM DECISÃO

PROCESSO N.º : 2004.42.00.000010-9

CLASSE : 15600 – INQUÉRITOS POLICIAIS

REQUERENTE : DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA

REQUERIDO : RAIMUNDO GONÇALVES SANTOS

FILHO

ADVOGADO : DR. ORLANDO GUEDES RODRIGUES, OAB/RR, 120-b.

**O Exmo. Sr. Juiz exarou decisão** "...Diante do exposto e em sintonia com o parecer do Ministério Públco Federal, determino o arquivamento do presente procedimento. Proceda-se a restituição, se o caso..."

#### EXPEDIENTE DO DIA 09 DE JUNHO DE 2004-B

#### AUTOS COM SENTENÇA

PROCESSO N.º : 2001.42.00.000494-6

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU : DALMO MACHADO DA SILVA.

ADVOGADO : Dr. EDNALDO GOMES VIDAL, OAB/RR Nº 155-B

**O Exmo. Sr. Juiz exarou sentença** "... DIANTE DO EXPOSTO, em sintonia com o Ministério Públco Federal e com arrimo no § 5º, art. 89 da Lei nº 9.099/95, **declare extinta a punibilidade e** dispenso o pagamento das custas processuais..."

PROCESSO N.º : 2001.42.00.001350-7

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU : JUVESON NUNES DA SILVA.

ADVOGADO : Dr. JAMES PINHEIRO MACHADO, OAB/RR Nº 138

**O Exmo. Sr. Juiz exarou sentença** "... Dessa forma, sopesadas as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, fixo-lhe a pena-base pelo crime de contrabando e, 03 (três) anos de reclusão, que torno definitiva ante a ausência de circunstâncias agravantes e atenuantes, bem como, causas de diminuição e causas de aumento. O início do cumprimento da pena se dará no regime aberto. Presentes os requisitos previstos no art. 44 do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade por prestação de serviço à comunidade ou a entidade pública pelo prazo de 3 (três) anos, fazendo-a aos sábados, domingo e feriados, durante oito horas semanais, em entidade pública ou comunitária a ser previamente selecionada pelo Juízo da Execução desta Seccional na forma do art. 149, I, da Lei nº 7.210/84. Condeno ainda o réu ao pagamento das custas judiciais. Decreto a

perda em favor da União da mercadoria contrabandeada, constante nos autos à fl. 30, nos termos do art. 91, II, 'b', do Código Penal e determino sua **afetação** às atividades da Superintendência da Polícia Federal em Roraima..."

## 2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal Substituto  
**GIOVANNY MORGAN**  
 Diretor de Secretaria  
**ALANO PEREIRA NEVES**

### EXPEDIENTE DO DIA 09 DE JUNHO DE 2004

#### AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO : 95.0000457-7  
 CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM  
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 RÉU: JOSE ALTINO MACHADO e Outros  
 ADV.: RR00149 – MARCOS ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA  
**O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:** Dê-se ciência às Partes do retorno dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Após, arquivem-se.

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Processo n.º : 2004.42.00.000386-5  
 Classe : 13101 – Processo Comum – Juiz Singular  
 Autor : Ministério Público Federal  
 Réu : PAULO FERREIRA

**Finalidade:** Citação de **PAULO FERREIRA**, brasileiro, casado, empresário, nascido em 15.04.62, natural de Campina Grande/PB, filho de Massilon de Aquino Ferreira e de Adélia Barbosa Ferreira portador da CI nº 742.554/2ª SSP/PB e do CPF nº 301.384.854-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que compareça à audiência de interrogatório designada para o dia **05 de julho de 2004, às 11:00 horas.**

**Sede do Juízo :** Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR, tel. 621-4200. Horário de atendimento externo: das 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista - RR, 09 de junho de 2004.

**ALANO PEREIRA NEVES**  
 Diretor de Secretaria

## EDITAIS

### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº **I, II, IV** e **V** do Código Civil Brasileiro: **Valdemir Barbalho de Souza e Sidlene Souza Leal**. Sendo o pretendente nascido em **Santa Inês - Maranhão**, ao (s) **oito (08) de fevereiro (02) de 1981**, Profissão: **lavrador**, Estado Civil: **solteiro**, domiciliado e residente na **rua 11, nº 232, Bairro União**, filho de **Jose Pedro de Souza e Lina Barbalho de Souza**. A pretendente nascida em **Concórdia - Pará**, ao (s) **quatro (04) dia de janeiro (01) de 1986**, Profissão: **lavrador**, Estado Civil: **solteira**, residente na **rua 11, nº 232, Bairro União**, filha de **Antônio Farias Leal e Joane Guedes de Souza**.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR, 11 de Junho 2004.

Wagner Mendes Coelho  
 Tabelião

### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº **I, II, IV** do Código Civil Brasileiro: **Éwerton Jerônimo dos Santos e Claudete Tavares Silva**. Sendo o pretendente nascido em **Teixeira-Paraíba**, ao (s) **dezesseis (17) de março (03) de 1979**, Profissão: **Instrutor de Teatro**, Estado Civil: **solteiro**, domiciliado e residente na **rua S-2, nº 930, Bairro Dr. Silvio Botelho**, filho de **Ailton Conceição Santos e Olga Lúcia Nunes Jerônimo**. A pretendente nascida em **Aroazes - Piauí**, ao (s) **dezesseis (17) dia de junho (06) de 1971**, Profissão: **costureira**, Estado Civil: **solteira**, residente na **rua S-02, nº 930, Bairro Dr. Silvio Botelho**, filha de **João Barbosa da Silva e Maria da Cruz Tavares de Sousa**.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR, 07 de junho de 2004.

Wagner Mendes Coelho  
 Tabelião

### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº **I, II, IV** e **V** do Código Civil Brasileiro: **Geraldo de Oliveira Nascimento e Elizabeth Barreto de Pinho**. Sendo o pretendente nascido em **Fortaleza- Ceará**, ao (s) **vinte e cinco (25) de maio (05) de 1937**, Profissão: **aposentado**, Estado Civil: **solteiro**, domiciliado e residente na **rua Moacir da Silva Mota, 2677, Bairro Tancredo Neves**, filho de **Antonio Oliveira Nascimento e Maria José de Oliveira**. A pretendente nascida em **Boa Vista - Roraima**, ao (s) **vinte (20) dia de janeiro (01) de 1956**, Profissão: **agente de portaria**, Estado Civil: **solteira**, residente na **rua Moacir da Silva Mota, nº 2677, Bairro Tancredo Neves**, filha de **Mamédio Barreto de Pinho e Leônidas Barreto da Silva**.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR, 07 de junho de 2004.

Wagner Mendes Coelho  
 Tabelião

## Justiça Especial Volante JUSTIÇA NO TRÂNSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- **Atendimento 24h, todos os dias da semana**
- **(95) 9971-6700 – 621 2657** - Justiça no Trânsito
- **190** - Central de Operações da Polícia Militar - COPOM
- **194** - Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

Poder Judiciário  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA

**Em caso de problemas com:**

- **SISCOM**
- **Equipamentos de Informática**
- **Softwares/Aplicativos**
- **Acesso ao Serviço de Redes**
- **Dúvidas e/ou solicitações na área de informática**

Entre em contato com:

**Central de Atendimento**

**Ramal: 2670**

(Palacio da Justiça e Fórum)

**Externo: 621-2670**

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

**e-mail:** [suporte@tj.rr.gov.br](mailto:suporte@tj.rr.gov.br)

**Acesse a intranet:** <http://intranet/>

**Horário: 08:00 às 18:00**

**SAU – Seção de Atendimento ao Usuário - DI**

*Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima*

**JUSTIÇA MÓVEL**  
**0800 280 8580**

**Diário do Poder Judiciário**  
**Provimento Nº 001/1992**

**Des. Ricardo de Aguiar Oliveira**  
*Presidente*

**Des. Carlos Henriques Rodrigues**  
*Vice-Presidente*

**Des. Almíro José Mello Padilha**  
*Corregedor-Geral de Justiça*

**Des. Robério Nunes do Anjos**  
**Des. José Pedro Fernandes**

**Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho**  
**Des. Mauro José do Nascimento Campello**  
*Membros*

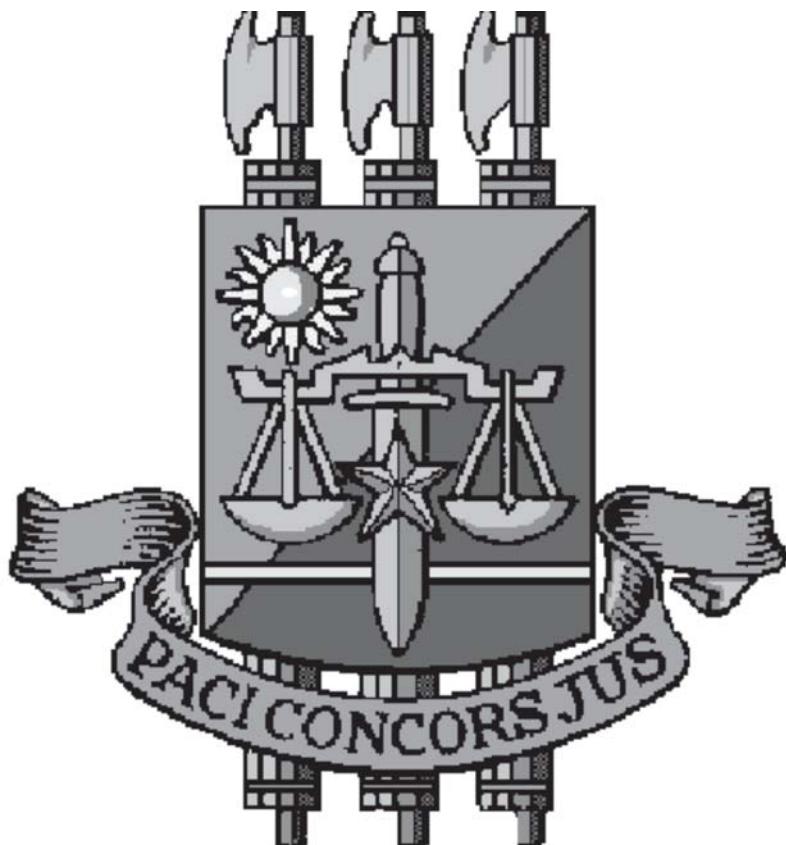
**João Augusto Barbosa Monteiro**  
*Diretor-Geral*

**Palácio da Justiça**  
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro  
CEP: 69301-380, Boa Vista, RR  
(95) 621-2600



**Assine o**  
**DIÁRIO**  
**DO PODER**  
**JUDICIÁRIO**

**623-6108**



**Assine o Diário do  
Poder Judiciário**

**Telefone: 623-6108**



**Assine o Diário do  
Poder Judiciário**

**Telefone: 623-6108**